



211

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO, VISANDO À PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS E CONSORCIADOS AO CONIVALES/SE NAS ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, APROVADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 44/2023 DE 18/05/2023, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES E A PESSOA JURÍDICA UNISAUDE – CLINICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES, localizado à Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa, Aracaju/SE, CEP: 49.050-000, CNPJ 28.715.986/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Franklin Ramires Freire Cardoso**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 887340 SSP/SE e CPF 588.543.125-68, doravante denominado, simplesmente, **CREDENCIANTE**, e do outro lado, **UNISAUDE – CLINICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 30.641.415/0001-05, CNES 9654968, sediada a Rua Doutor José Thomas Davila Nabuco, Nº 312, Farolândia, Aracaju / SE, CEP 49.030-270, neste ato representada pelo (a) senhor (a) **Geraldo da Silva Rolim**, portador da carteira de identidade nº 3.634.866-0 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 806.176.893-34, doravante denominado, simplesmente, **CREDENCIADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento, oriundo do chamamento público nº 01/2023, e **Inexigibilidade nº 25/2023** que se regerá pelas normas gerais da Lei Nº 14.133/2021, considerando o disposto no art. 45 da Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990; Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8080, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:58854312
568

Autenticado por meio digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CPF: 58854312568
Data: 2023/06/12 10:14
9570

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

212
R

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Credenciamento tem por objeto a **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, MÉTODOS DIAGNÓSTICO POR ESPECIALIDADES MÉDICAS E CONSULTA EXCETO MÉDICO**, que devem ser executados dentro do território do Estado de Sergipe, a critério dos municípios integrantes ao CONIVALES, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus art. 196 e 200 e nas Leis 8.080/90 e 8.142/90.

1.2. O TERMO DE CREDENCIAMENTO compreende a participação do CREDENCIADO na realização de procedimentos/exames/consultas nos termos da proposta de oferta de serviços apresentada, a qual integra o presente contrato, de acordo com as regras definidas pelo CONIVALES, com base nas normas referidas acima, legislação vigente que regulamentam os serviços públicos de saúde, e RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 44/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado;

2.1.1. A eficácia do termo fica condicionada à publicação de seu extrato nos veículos de comunicação e no prazo que a Lei determina.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VALOR ESTIMADO

3.1. Os preços praticados serão aqueles pré-estabelecidos na Tabela de Exames, Consultas e Procedimentos, constantes da RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 44/2023,

3.2. O valor estimado para este Exercício Financeiro, será definido pelo resultado da multiplicação dos seguintes fatores, extraídos da proposta do prestador:

3.3. O valor estimado para o período de 01(um) ano, será definido pelo resultado da multiplicação dos seguintes fatores, extraídos da proposta do prestador:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL x 12 MESES = VALOR ESTIMADO PARA 1 ANOS

R\$ 1.644.031,58 (um milhão e seiscentos e quarenta e quatro mil e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).

-Fará parte desse termo anexo I contendo os procedimentos para os quais o prestador está credenciado, bem como os quantitativos e valores.

§ 1º - Os serviços serão realizados de acordo com as demandas de cada Município Consorciado e Conveniado e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO: 5885431
2568
Assinado em 10/07/2023 por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO: 5885431/2568
Data: 10/07/2023 10:18:52
-02/00



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

213

§ 2º - O CONSÓRCIO e aos municípios integrantes não são obrigados em efetivamente solicitar o quantitativo total dos procedimentos ofertados pelo CREDENCIADO;

§ 3º - Os procedimentos devem atender a tabela de preços de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade – CONIVALES - com valores referenciais previamente consignados no edital de Chamamento Público Nº. 01/2023;

§ 4º - O valor dos serviços previstos na tabela de preços de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade – CONIVALES, disponível para consulta no site, poderá sofrer correção durante a vigência do termo de credenciamento, desde que justificada a necessidade de equilíbrio econômico/financeiro da avença.

§ 5º qualquer reajuste na tabela de preços será resultante de ampla pesquisa de preços, cujo resultado será avaliado e aprovado em Assembleia dos entes consorciados, após o que será oficializada através de RESOLUÇÃO CONIVALES.

3.4. Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, à conta da seguinte classificação:

Órgão	10000	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Unidade Orçamentária	1001	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0002	Gestão em Saúde Pública
Ação	4003	Gestão das Ações de Atenção Especializada
Elemento	339039.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	339039.36	Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
Fonte	16000000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:5885431256
8

Ativado de forma digital
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:5885431256
Emissão: 2023.09.26 10:29:1
-03107

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

214

Órgão	10000	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Unidade Orçamentária	1001	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0002	Gestão em Saúde Pública
Ação	4003	Gestão das Ações de Atenção Especializada
Natureza Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	339039.36	Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
Fonte	15001002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

4.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações Próprias que forem aprovadas para eles.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O CREDENCIADO enviará mensalmente os Relatórios de Faturamentos, Nota Fiscal, Certidões de Regularidade Fiscal, do FGTS e Trabalhistas até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente para o CONIVALES, através de e-mail institucional com as Guias de Atendimento emitidas pelos municípios, devidamente separadas e organizadas de acordo com relatório emitido via sistema.

5.1.1. Para efeito de pagamento, as Guias de Atendimento devem ser carimbadas e assinadas pelo profissional habilitado conforme credenciamento;

5.1.2. Ainda para o pagamento, é obrigatória a assinatura na Guia de Atendimento pelo paciente atendido ou a rogo, em caso de maior ou capaz que não sabe ou não pode assinar a Guia por motivos justificáveis.

5.2. O não atendimento do item 5.1 e subitens, ensejará a devolução dos Relatórios de Faturamento, da Nota Fiscal e demais documentos para correção ou acréscimo. Sua apresentação extemporânea, ensejará advertência e a colocação na ordem natural da cronologia dos pagamentos;

5.2.1 O prazo para liquidação e pagamento contará a partir do reenvio pelo CREDENCIADO da documentação corrigida ou pendente, conforme apontadas em diligências pelo CONIVALES.

5.3. Após a entrega dos documentos citados no item 19.1., o CONIVALES efetuará a LIQUIDAÇÃO num prazo de 10(dez) dias úteis e o PAGAMENTO num prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da liquidação da despesa. O pagamento será realizado somente através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO: 5885431
2568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO: 58854312568
Data: 2023.09.26 10:29:33
-03'00"



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

25

5.3.1. As pessoas jurídicas beneficiárias de **regimes tributários especiais**, ao encaminhar o faturamento mensal, deverá juntar **declaração assinada** informando o seu enquadramento, o tipo de benefício e a legislação aplicável.

5.4. Nenhum pagamento isentará o CREDENCIADO das responsabilidades a ele atribuída, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente;

5.5. A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão de obrigação exclusivamente do CREDENCIADO;

5.6. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pelo CREDENCIADO de obrigações que justifiquem tal retenção, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações e/ou atualizações necessárias no presente Termo de Credenciamento, será objeto Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação vigente.

6.2. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.

6.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

7. CLAUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida Setor Responsável do CONIVALES, em conjunto com os municípios consorciados e Conveniados;

7.2. A fiscalização sobre os serviços objeto do credenciamento não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONIVALES, os municípios Consorciados e Conveniados, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.3. Nos termos de RESOLUÇÃO do CREDENCIANTE, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a CREDENCIADA e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou execução dos serviços prestados.

7.4. O CREDENCIADO deverá facilitar ao CONIVALES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONSORCIO, designados para tal fim.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO: 58854312568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO: 58854312568
Data: 2023.09.26 16:29:49 -04'



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

8.1. São Obrigações da Contratada:

8.1.1. Para o cumprimento do objeto deste Edital, o prestador credenciado obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes neste documento, devendo cumpri-las sob pena de sanções administrativas:

- a. Manter a disposição do CONIVALES a capacidade total ofertada no Termo de Credenciamento;
- b. Submeter-se, quando necessário, a avaliações da equipe técnica do CONIVALES permitindo, a qualquer tempo, o acesso de técnicos deste Consórcio às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento.
- c. Assegurar o funcionamento contínuo, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- d. Garantir quadro de recurso humano qualificado e compatível aos serviços ora credenciados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- e. Garantir acesso isonômico dos pacientes ao serviço de saúde credenciado ao Consórcio;
- f. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos pacientes, considerando que o agendamento e pagamento acontecerá através do CONIVALES;
- g. Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Termo de Credenciamento para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONIVALES;
- h. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao CONIVALES as fichas e prontuários dos pacientes atendidos, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- i. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Credenciamento, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES <http://cnes.datasus.gov.br/>;
- j. Informar ao CONIVALES toda e qualquer alteração de profissionais ora credenciados, como também, toda alteração no CNES;
- k. Manter atualizados além do CNES ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pelo CONIVALES;
- l. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONIVALES e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados;
- m. Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para correta prestação dos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO: 5885431256
8

Assinado de forma digital
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO: 5885431256
Data: 2023.09.24 10:18:18
-03'00





CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

217

serviços ora credenciados;

n. Utilizar apenas o Sistema de Marcação de Exames e Consultas do CONIVALES para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção;

o. Disponibilizar a agenda até o dia 25 de cada mês para a alimentação da agenda do mês subsequente. O preenchimento será validado pelo Setor de Gestão de Consultas, Exames e Procedimentos;

A) No ato da abertura da deverá constar a informações de idades mínima ou máxima de atendimento, quando cabível;

B) Quando houver, informar a exigência de preparação para realização de procedimentos;

C) Para procedimentos que exijam exames anteriores, fazer a solicitação também no ato da abertura de agenda.

p. Em caso de suspensão de atendimento, o credenciado deverá informar ao CONIVALES no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, através do e-mail institucional a ser informado no ato do credenciamento;

q. Confirmar Guia de Autorização em até 02 (dois) dias úteis após atendimento do paciente, via sistema próprio do CONIVALES;

r. Enviar os Relatórios de Faturamentos até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente para o CONIVALES através de e-mail institucional com as Guias de Atendimento emitidas pelos municípios, devidamente separadas e organizadas de acordo com relatório emitido via sistema. O não cumprimento das obrigações abaixo citadas, acarretará a glosa da Guia.

A) Para efeito de pagamento, as Guias de Atendimento devem ser carimbadas e assinadas pelo profissional habilitado conforme credenciamento.

B) Ainda para o pagamento, é obrigatória a assinatura na Guia de Atendimento pelo paciente atendido ou a rogo, em caso de maior ou capaz que não sabe ou não pode assinar a Guia por motivos justificáveis;

s) Não negar atendimento ao paciente agendado e encaminhado pelo CONIVALES;

t) Fornecer os laudos dos procedimentos realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à realização deles;

u) Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer interrupção por motivo de férias, licença média, demissão, quebra de aparelho ou outro motivo, devendo haver imediata substituição e prestação do serviço e;

v) Em caso de agenda lançada erroneamente, solicitar exclusão com justificativa através de e-mail institucional;

x) Em caso de intenção de descredenciamento, cabe ao prestador informar oficialmente ao CONIVALES em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antecedentes.

8.2. São Obrigações da Contratante:

8.2.1. Para o cumprimento do objeto deste Edital, o CONIVALES obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes neste documento, devendo:

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO: 58854312568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO: 58854312568
Data: 2023.09.26 10:30:24 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

218

- a. Transferir os recursos previstos no Termo de Credenciamento ao prestador credenciado, de acordo com a produção mensal e posterior validação pela Gestão de Exames, Consultas e Procedimentos do CONIVALES;
- b. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços credenciados;
- c. Gerenciar a relação entre o prestador credenciado e o município consorciado ou conveniado para garantir a oferta de exames, consultas e procedimentos;
- d. Validar, mensalmente, a agenda dos prestadores credenciados;
- e. Analisar a produção do prestador credenciado comparando-se a oferta de agenda mensal;
- f. Analisar a regularidade da documentação mensal para pagamento e manutenção do serviço prestado aos municípios consorciados e conveniados;
- g. Prestar esclarecimentos e informações ao credenciado que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo de Credenciamento;
- h. Considerando que o Edital é de natureza permanente, é dever do CONIVALES informar aos prestadores credenciados o fechamento em, no mínimo 60 (sessenta) dias antecedentes.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal Nº 14.133/2021 e os termos do instrumento de credenciamento;

9.2. Nos termos previstos no TÍTULO IV, Capítulo I Das infrações e Sanções Administrativas da citada Lei, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONIVALES e municípios consorciados e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2.1. A **ADVERTÊNCIA** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.2.2. A **MULTA** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do OBJETO DO CREDENCIAMENTO e compreenderá o percentual de 1,0% (um por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

9.2.3. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o CREDENCIADO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.2.3.1 Fica suspenso o direito do CREDENCIADO ao recebimento dos valores faturados até o efetivo pagamento da multa porventura aplicada.

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO: 58854312
568
Assinado de forma digital
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
C. PRODUÇÃO: 19854312568
Data: 2023.09.26 10:32:45
-0700

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

219

9.2.4. Na hipótese de o CREDENCIADO não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o CONIVALES inscreverá o valor em dívida ativa.

9.2.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o CONIVALES e municípios consorciados pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro do prestador, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de prestação de serviço ou não entregar a documentação exigida para firma o termo de credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

9.2.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.2.7. É admitida a reabilitação do credenciado perante o CONIVALES, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.2.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pelo CONIVALES, o CREDENCIADO, conforme o caso, ficará isentas das penalidades mencionadas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO: 588543125
68

Assinado eletronicamente
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO: 588543125
Data: 12/11/2024 10:11:00
-0100



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



CONIVALES

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

220

9.2.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.2.10. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa

10. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS.

10.1. Será admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço já CREDENCIADO no prazo mínimo de 30 (trinta) antecedentes, desde que o CREDENCIADO seja previamente informado através do SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS e sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituto, na forma deste Edital descrito no Item 6.5 e o ANEXO VIII;

10.2. A inclusão de novos serviços somente será promovida, mediante solicitação via SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, devidamente assinado pelo responsável legal do CREDENCIADO, o qual DEVERÁ obedecer a todas as disposições habilitatórias previstas neste Edital;

10.3. Quando houver a necessidade de excluir algum profissional/procedimento, o CREDENCIADO deverá informar via SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS do CONIVALES no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes;

10.4. As alterações e/ou atualizações necessárias no presente Termo de Credenciamento, serão objeto de TERMO ADITIVO OU APÓSTILAMENTO, na forma da legislação vigente;

10.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCRENCIAMENTO

11.1 - O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento, devendo o fazer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não estejam pendentes ordens de serviço.

11.1.1. O CREDENCIADO que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante no Anexo II, assinado pelo responsável legal ou procurador para o e-mail institucional informado no ato de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

11.2. Caso o CREDENCIADO não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste Edital poderá ser submetido ao descredenciamento;

11.2.1 O DESCRENCIAMENTO previsto neste item não impede eventual aplicação das sanções administrativas previstas no Item 17;

11.2.2. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar:

I - Justificativa plausível para os fatos apurados e;

FRANKLIN RAHRES
FREIRE
CARDOSO:58854312568
Assinada de forma digital em
FRANKLIN RAHRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Data: 2023.09.26 10:31:27 -03

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

221
[Handwritten signature]

II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

11.2. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão Especial de Licitação, e enviada eletronicamente pelo CREDENCIADO até as 17 horas do décimo quinto dia útil para o endereço institucional informado no ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

11.3. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

11.4. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 21.1.3. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este órgão a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

11.5. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, e após decisão do Presidente do CONIVALES, esta será publicada no Diário Oficial do CONIVALES, sendo o credenciado comunicado por mensagem eletrônica mediante a confirmação do recebimento.

11.6. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar o eventual DESECRENCIAMENTO, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento e está por dolo ou culpa causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração de descredenciamento;

11.7. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, constante do Inciso IV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, que confere: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";

11.8. O CONIVALES poderá DESCRENCIAR o prestador mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra a qualquer título, se o CREDENCIADO:

I - Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO, ou infringir qualquer disposição do TERMO DE CREDENCIAMENTO na forma dos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, com as consequências previstas nos demais artigos do Título IV - Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da referida Lei;

II - Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução dos serviços;

III - Verificada qualquer infração ao TERMO DE CREDENCIAMENTO por parte do CREDENCIADO;

IV - Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;

V - O DESCRENCIAMENTO poderá também ocorrer mediante ato da autoridade competente, reduzida a Termo no Processo Administrativo, quando comprovada a conveniência para o CONIVALES.

FRANKLIN RAMRES
FREIRE
CARDOSO: 58854312568

Autenticado em forma digital por
FRANKLIN RAMRES FREIRE
CARDOSO: 58854312568
Data: 2023.09.26 10:11:41
-02787

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



CONIVALES

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

222
①

11.9. Em caso de **DESCREDENCIAMENTO**, o pagamento final será realizado até o dia 30 (trinta) dias do mês posterior a da data descrita na Nota Fiscal, mesmo que o encerramento da prestação do serviço ocorra anterior a esta data.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os valores estipulados na **TABELA DE PREÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, poderá ser reajustada a critério dos Municípios integrantes do **CONIVALES**, decidido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que desequilibrem os preços previamente fixados de forma que comprometa a prestação dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O **OBJETO DO CREDENCIAMENTO** poderá ser subcontratado parcialmente, mediante comprovação de cadastro no CNES com vínculo terceiros e comprovação de vínculo com o credenciado através de contrato, devendo a Comissão Especial de Licitação analisar a legalidade da subcontratação nos termos do Art.122 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. Cabe ao **CREDENCIADO** total responsabilidade sobre os serviços prestados pelo terceiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONIVALES** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios e prazo previsto na Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

17.1. As condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados,

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN
RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854
312568

Assinado em Suíssa, Aracaju, 04/08/2021
CPF: 00000000000
CNPJ: 28.715.986/0001-03
00.00.00000000



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



223
A

CONIVALES

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo nº 74, inciso IV da lei 14.133/2021. Desta forma, o Credenciamento apresentou-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ORIGEM

18.1. A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do **Processo Administrativo Nº. 03/2023**, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº. 01/2023-CONIVALES, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro eleito para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João/Se, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, 26 de setembro de 2023

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Data: 2023.09.26 10:32:20 -03'00'

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente do CONIVALES

GERALDO DA SILVA
ROLIM:80617689334

Assinado de forma digital por GERALDO
DA SILVA ROLIM:80617689334
Data: 2023.09.26 14:51:38 -03'00'

GERALDO DA SILVA ROLIM
UNISAUDE – CLINICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LTDA
Prestador de Serviços – CONTRATADO

TESTEMUNHAS: documento assinado digitalmente



ELISIANE APARECIDA SOARES BEZERRA
Data: 26/09/2023 15:16:23 -03'00'
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

01) _____ RG Nº. 3.035.004-2

02) Claudevan Alfaia Brito Soares RG Nº. 3296925-2

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

224
P

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CÓDIGO SUS SIGTAP	PROCEDIMENTO	Quantidade Estimada Mensal	Valor CONIVALES 2023	Valor Total Mensal Estimado	Quantidade Estimada Anual	Valor Total Anual Estimado
DIAGNOSTICO POR ULTRASONOGRAFIA						
02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	12	R\$ 209,47	R\$ 2.513,65	144	R\$ 30.163,81
02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdomen Total	50	R\$ 108,86	R\$ 5.442,83	600	R\$ 65.314,00
02.05.02.005-4	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	50	R\$ 93,42	R\$ 4.670,75	600	R\$ 56.049,00
02.05.02.010-0	Ultrassonografia de Próstata (via Abdominal)	50	R\$ 91,63	R\$ 4.581,33	600	R\$ 54.976,00
02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler Colorido de Vasos (até 3 Vasos)	60	R\$ 207,38	R\$ 12.442,80	720	R\$ 149.313,60
02.05.02.018-6	Ultrassonografia Transvaginal	50	R\$ 91,55	R\$ 4.577,32	600	R\$ 54.927,86
MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES						
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma (com Laudo)	500	R\$ 37,46	R\$ 18.730,77	6000	R\$ 224.769,23
02.11.02.004-4	Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Hs (3 Canais)	12	R\$ 122,68	R\$ 1.472,16	144	R\$ 17.665,92
02.11.02.005-2	Monitorização Ambulatorial De Pressão Arterial – MAPA	12	R\$ 119,63	R\$ 1.435,57	144	R\$ 17.226,83
02.11.02.006-0	Teste de Esforço ou Teste Ergométrico	60	R\$ 140,49	R\$ 8.429,33	720	R\$ 101.152,00
CONSULTAS MÉDICAS						
03.01.01.007-2	Médico Cardiologista	50	R\$ 115,56	R\$ 5.777,78	600	R\$ 69.333,33
03.01.01.007-2	Médico Clínico Geral	54	R\$ 117,22	R\$ 6.330,00	648	R\$ 75.960,00
03.01.01.007-2	Médico Em Cirurgia Vascular	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00	600	R\$ 75.000,00
03.01.01.007-2	Médico Nefrologista	50	R\$ 184,00	R\$ 9.200,00	600	R\$ 110.400,00
03.01.01.007-2	Médico Pediatra	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00	600	R\$ 75.000,00
03.01.01.007-2	Médico Reumatologista	150	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00	1800	R\$ 234.000,00
03.01.01.007-2	Médico Urologista	70	R\$ 129,50	R\$ 9.065,00	840	R\$ 108.780,00
CONSULTAS EXCETO MÉDICO						
03.01.01.004-8	Nutricionista	70	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00	840	R\$ 84.000,00
03.01.01.004-8	Psicólogo Clínico	40	R\$ 83,33	R\$ 3.333,33	480	R\$ 40.000,00
TOTAL:						R\$ 1.644.031,58

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO **gov.br**

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

Documento assinado digitalmente

ELISIANE APARECIDA SOARES BEZERRA

Data: 26/09/2023 13:58:44 0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANKLIN
RAMIRES FREIRE
MENEZES
CARDOSO:58854
312568



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA
CNPJ: 30.641.415/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:30:59 do dia 27/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2023.

Código de controle da certidão: **EF32.7C3E.ED24.4ECC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Camille Arruda



20
P

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 245351 / 2023

Identificação do Contribuinte: 30.641.415/0001-05

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **30.641.415/0001-05** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **30.641.415/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **13/06/2023**, válida até **13/07/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230613GQEL8L

Camille Amada



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 337279 / 2023

Identificação do Contribuinte: 30.641.415/0001-05

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **30.641.415/0001-05** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **30.641.415/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **04/08/2023**, válida até **03/09/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 202308043CPHRF

Camille Almeida



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 390171 / 2023

Identificação do Contribuinte: 30.641.415/0001-05

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **30.641.415/0001-05** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **30.641.415/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **04/09/2023**, válida até **04/10/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230904F6OHJQ

Camille Almeida



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

23

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 337281/2023

Identificação do Contribuinte: 30.641.415/0001-05
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **30.641.415/0001-05** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **30.641.415/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **04/08/2023 07:38:06, válida até 03/09/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Agosto de 2023

Autenticação: 202308043CPHS9

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Camille Amador



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

24

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 390181/2023**Identificação do Contribuinte:30.641.415/0001-05**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **30.641.415/0001-05** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **30.641.415/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **04/09/2023 09:24:38, válida até 04/10/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Setembro de 2023

Autenticação:20230904F7D0IV

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Camille Amador



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

25
A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 05 de Abril de 2023
Nº. 202300429730

CNPJ: 30.641.415/0001-05

Contribuinte: UNISAUDE CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 04/07/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Carimbo de Autenticidade

Código de Autenticidade: IG.0086.0033.DD.070C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

A

B



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

26
P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Julho de 2023
Nº. 202300443770

CNPJ: 30.641.415/0001-05

Contribuinte: UNISAUDE CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/10/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Camilla Arruda

Código de Autenticidade: GI.0068.0006.AG.072C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

27

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.641.415/0001-05
Razão Social: UNISAUDE CL MED SERV DE DIAG E IMAG LTDA
Endereço: AV DOUTOR JOSE THOMAS DAVILA NABUCO / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49030-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060503245543649352

Informação obtida em 13/06/2023 08:23:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Camille Amada

28
A

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.641.415/0001-05
Razão Social: UNISAUDE CL MED SERV DE DIAG E IMAG LTDA
Endereço: AV DOUTOR JOSE THOMAS DAVILA NABUCO / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49030-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080122181483047648

Informação obtida em 04/08/2023 07:38:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Daniela Almeida

A

A

Voltar

Imprimir

29

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.641.415/0001-05
Razão Social: UNISAUDE CL MED SERV DE DIAG E IMAG LTDA
Endereço: AV DOUTOR JOSE THOMAS DAVILA NABUCO / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49030-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082004304330740900

Informação obtida em 04/09/2023 09:26:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Camille Amadeu

30
A

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.641.415/0001-05
Razão Social: UNISAUDE CL MED SERV DE DIAG E IMAG LTDA
Endereço: AV DOUTOR JOSE THOMAS DAVILA NABUCO / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49030-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090822100557491610

Informação obtida em 21/09/2023 09:35:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Carimbo Amarelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.641.415/0001-05
Certidão nº: 12927792/2023
Expedição: 27/03/2023, às 16:15:43
Validade: 23/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.641.415/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Carminha Almeida

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.641.415/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 07/06/2018			
NOME EMPRESARIAL UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DOUTOR JOSE THOMAS D'AVILA NABUCO		NÚMERO 312	COMPLEMENTO *****
CEP 49.030-270	BAIRRO/DISTRITO FAROLANDIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTAO@CLINICAUNISAUDE.COM.BR		TELEFONE (79) 3026-1414	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

32

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2023** às **15:51:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Carla Maria Almeida

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

33

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 21 de Agosto de 2023

N. Inscrição Mobiliária: 115793-4

CNPJ/CPF: 30.641.415/0001-05

Nome/Razão Social: UNISAUDE CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA ME

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) AV DR JOSE THOMAS D'AVILA NABUCO, 312 FAROLANDIA 49030-270 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
7119704	Servs.pericia tec.relac.... seg.trabalho	02/10/2018
8630502	Ativ.med.amb.c/rec.p/real.ex.complement.	02/10/2018
8630503	Ativ. médica ambulat. restr.a consultas	02/10/2018
8630504	Atividade odontologica	02/10/2018
8640202	Laboratorios clinicos	02/10/2018
8640207	Serv.diagnostico p/img.s/uso rad.ioniz.	02/10/2018

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Camille Arruda



Diário Oficial do MUNICÍPIO

225

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALE

Ano I	Edição Nº 313 de quarta-feira, 27 de setembro de 2023	Nº de páginas: 23
-------	---	-------------------

SUMÁRIO:

- TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24-2023 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24-2023
- RESOLUÇÃO DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2023 - RESOLUÇÃO DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2023
- RESOLUÇÃO DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2023 - RESOLUÇÃO DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2023
- EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2023 - EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2023
- TERMO DE CONTRATO Nº 148/2023 - TERMO DE CONTRATO Nº 148/2023

226


EXTRATO



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO, VISANDO À PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS E CONSORCIADOS AO CONIVALES/SE NAS ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, APROVADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 44/2023 DE 18/05/2023, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES E A PESSOA JURÍDICA UNISAUDE – CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES, localizado à Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa, Aracaju/SE, CEP: 49.050-000, CNPJ 28.715.986/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Franklin Ramires Freire Cardoso**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 887340 SSP/SE e CPF 588.543.125-68, doravante denominado, simplesmente, **CREDENCIANTE**, e do outro lado, **UNISAUDE – CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 30.641.415/0001-05, CNES 9654968, sediada a Rua Doutor José Thomas Davila Nabuco, Nº 312, Farolândia, Aracaju / SE, CEP 49.030-270, neste ato representada pelo (a) senhor (a) **Geraldo da Silva Rolim**, portador da carteira de identidade nº 3.634.866-0 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 806.176.893-34, doravante denominado, simplesmente, **CREDENCIADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento, oriundo do chamamento público nº 01/2023, e **Inexigibilidade nº 25/2023** que se regerá pelas normas gerais da Lei Nº 14.133/2021, considerando o disposto no art. 45 da Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamentou a Lei Nº 8080, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

FRANKLIN RAMIRES
 FREIRE
 CARDOSO 1884312
 588.543.125-68

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

 <https://conivales.se.gov.br/>
 conivales@conivales.se.gov.br
 @conivales
  Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO

227
A



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Credenciamento tem por objeto a **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, MÉTODOS DIAGNÓSTICO POR ESPECIALIDADES MÉDICAS E CONSULTA EXCETO MÉDICO**, que devem ser executados dentro do território do Estado de Sergipe, a critério dos municípios integrantes ao CONIVALES, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus art. 196 e 200 e nas Leis 8.080/90 e 8.142/90.

1.2. O TERMO DE CREDENCIAMENTO compreende a participação do CREDENCIADO na realização de procedimentos/exames/consultas nos termos da proposta de oferta de serviços apresentada, a qual integra o presente contrato, de acordo com as regras definidas pelo CONIVALES, com base nas normas referidas acima, legislação vigente que regulamentam os serviços públicos de saúde, e RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 44/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. A vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado;

2.1.1. A eficácia do termo fica condicionada à publicação de seu extrato nos veículos de comunicação e no prazo que a Lei determina.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR ESTIMADO

3.1. Os preços praticados serão aqueles pré-estabelecidos na Tabela de Exames, Consultas e Procedimentos, constantes da RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 44/2023.

3.2. O valor estimado para este Exercício Financeiro, será definido pelo resultado da multiplicação dos seguintes fatores, extraídos da proposta do prestador:

3.3. O valor estimado para o período de 01(um) ano, será definido pelo resultado da multiplicação dos seguintes fatores, extraídos da proposta do prestador:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL x 12 MESES = VALOR ESTIMADO PARA 1 ANOS

R\$ 1.644.031,58 (um milhão e seiscentos e quarenta e quatro mil e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).

-Fará parte desse termo anexo I contendo os procedimentos para os quais o prestador está credenciado, bem como os quantitativos e valores.

§ 1º - Os serviços serão realizados de acordo com as demandas de cada Município Consorciado e Conveniada e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.985/0001-03

FRANKLIN RAMIRES
FRÉRES
CARDOSO-SILVA
2548



<https://conivales.se.gov.br>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO

228




§ 2º - O CONSÓRCIO e aos municípios integrantes não são obrigados em efetivamente solicitar o quantitativo total dos procedimentos ofertados pelo CREDENCIADO,

§ 3º - Os procedimentos devem atender a tabela de preços de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade – CONIVALES - com valores referenciais previamente consignados no edital de Chamamento Público Nº. 01/2023;

§ 4º - O valor dos serviços previstos na tabela de preços de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade – CONIVALES, disponível para consulta no site, poderá sofrer correção durante a vigência do termo de credenciamento, desde que justificada a necessidade de equilíbrio econômico/financeiro da avença.

§ 5º qualquer reajuste na tabela de preços será resultante de ampla pesquisa de preços, cujo resultado será avaliado e aprovado em Assembleia dos entes consorciados, após o que será oficializada através de RESOLUÇÃO CONIVALES.

3.4. Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, à conta da seguinte classificação:

Órgão	10000	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Unidade Orçamentária	1001	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0002	Gestão em Saúde Pública
Ação	4003	Gestão das Ações de Atenção Especializada
Elemento	339039.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	339039.36	Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
Fonte	16000000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
 CAROLINO SARAIVA ZEN
 11/09

 <https://conivales.se.gov.br>
 conivales@conivales.se.gov.br
 @conivales
  Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO

229
\$



Órgão	10000	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Unidade Orçamentária	1001	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0002	Gestão em Saúde Pública
Ação	4003	Gestão das Ações de Atenção Especializada
Natureza Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	339039.36	Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
Fonte	15001002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

4.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações Próprias que forem aprovadas para eles.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O CREDENCIADO enviará mensalmente os Relatórios de Faturamentos, Nota Fiscal, Certidões de Regularidade Fiscal, do FGTS e Trabalhistas até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente para o CONIVALES, através de e-mail institucional com as Guias de Atendimento emitidas pelos municípios, devidamente separadas e organizadas de acordo com relatório emitido via sistema.

5.1.1. Para efeito de pagamento, as Guias de Atendimento devem ser carimbadas e assinadas pelo profissional habilitado conforme credenciamento;

5.1.2. Ainda para o pagamento, é obrigatória a assinatura na Guia de Atendimento pelo paciente atendido ou a rogo, em caso de maior ou capaz que não sabe ou não pode assinar a Guia por motivos justificáveis.

5.2. O não atendimento do item 5.1 e subitens, ensejará a devolução dos Relatórios de Faturamento, da Nota Fiscal e demais documentos para correção ou acréscimo. Sua apresentação extemporânea, ensejará advertência e a colocação na ordem natural da cronologia dos pagamentos;

5.2.1 O prazo para liquidação e pagamento contará a partir do reenvio pelo CREDENCIADO da documentação corrigida ou pendente, conforme apontadas em diligências pelo CONIVALES.

5.3. Após a entrega dos documentos citados no item 19.1., o CONIVALES efetuará a LIQUIDAÇÃO num prazo de 10(dez) dias úteis e o PAGAMENTO num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa. O pagamento será realizado somente através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica.


CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN DAMBRES
FRANKLIN DAMBRES
FRANKLIN DAMBRES
FRANKLIN DAMBRES

 <https://conivales.se.gov.br/>

 conivales@conivales.se.gov.br

 @conivales

 Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO

230
✍



- 5.3.1. As pessoas jurídicas beneficiárias de regimes tributários especiais, ao encaminhar o faturamento mensal, deverá juntar **declaração assinada** informando o seu enquadramento, o tipo de benefício e a legislação aplicável.
- 5.4. Nenhum pagamento isentará o CREDENCIADO das responsabilidades a ele atribuída, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente;
- 5.5. A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão de obrigação exclusivamente do CREDENCIADO;
- 5.6. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pelo CREDENCIADO de obrigações que justifiquem tal retenção, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. As alterações e/ou atualizações necessárias no presente Termo de Credenciamento, será objeto Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação vigente.
- 6.2. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
- 6.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida Setor Responsável do CONIVALES, em conjunto com os municípios consorciados e Conveniados;
- 7.2. A fiscalização sobre os serviços objeto do credenciamento não eximirá o CREDENCIADO de sua plena responsabilidade perante o CONIVALES, os municípios Consorciados e Conveniados, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 7.3. Nos termos de RESOLUÇÃO do CREDENCIANTE, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a CREDENCIADA e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou execução dos serviços prestados.
- 7.4. O CREDENCIADO deverá facilitar ao CONIVALES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONSORCIO, designados para tal fim.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARGO: DIRETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARGO: DIRETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CARDOSO 58034112568

SEI: 2023.01.00.11.21.49.201



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO

231



8.1. São Obrigações da Contratada:

8.1.1. Para o cumprimento do objeto deste Edital, o prestador credenciado obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes neste documento, devendo cumpri-las sob pena de sanções administrativas:

- a. Manter a disposição do CONIVALES a capacidade total ofertada no Termo de Credenciamento;
- b. Submeter-se, quando necessário, a avaliações da equipe técnica do CONIVALES permitindo, a qualquer tempo, o acesso de técnicos deste Consórcio às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento.
- c. Assegurar o funcionamento contínuo, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- d. Garantir quadro de recurso humano qualificado e compatível aos serviços ora credenciados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- e. Garantir acesso isonômico dos pacientes ao serviço de saúde credenciado ao Consórcio;
- f. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos pacientes, considerando que o agendamento e pagamento acontecerá através do CONIVALES;
- g. Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Termo de Credenciamento para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONIVALES;
- h. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao CONIVALES as fichas e prontuários dos pacientes atendidos, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- i. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Credenciamento, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES <http://cnes.datasus.gov.br/>;
- j. Informar ao CONIVALES toda e qualquer alteração de profissionais ora credenciados, como também, toda alteração no CNES;
- k. Manter atualizados além do CNES ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pelo CONIVALES;
- l. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONIVALES e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados;
- m. Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para correta prestação dos

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMOS FREIRE
CARGO: 1886/3126
8

Assinado em 27/09/2023
FRANKLIN RAMOS FREIRE
CARGO: 1886/3126
Assinatura: 2023-09-27 14:11:11

<https://conivales.se.gov.br/>

conivales@conivales.se.gov.br

@conivales

Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO

232
A



- a. Transferir os recursos previstos no Termo de Credenciamento ao prestador credenciado, de acordo com a produção mensal e posterior validação pela Gestão de Exames, Consultas e Procedimentos do CONIVALES;
- b. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços credenciados;
- c. Gerenciar a relação entre o prestador credenciado e o município consorciado ou conveniado para garantir a oferta de exames, consultas e procedimentos;
- d. Validar, mensalmente, a agenda dos prestadores credenciados;
- e. Analisar a produção do prestador credenciado comparando-se a oferta de agenda mensal;
- f. Analisar a regularidade da documentação mensal para pagamento e manutenção do serviço prestado aos municípios consorciados e conveniados;
- g. Prestar esclarecimentos e informações ao credenciado que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo de Credenciamento;
- h. Considerando que o Edital é de natureza permanente, é dever do CONIVALES informar aos prestadores credenciados o fechamento em, no mínimo 60 (sessenta) dias antecedentes.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal Nº 14.133/2021 e os termos do instrumento de credenciamento;
- 9.2. Nos termos previstos no TÍTULO IV, Capítulo I Das infrações e Sanções Administrativas da citada Lei, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONIVALES e municípios consorciados e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 9.2.1. A **ADVERTÊNCIA** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
 - 9.2.2. A **MULTA** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do OBJETO DO CREDENCIAMENTO e compreenderá o percentual de 1,0% (um por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.
 - 9.2.3. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o CREDENCIADO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
 - 9.2.3.1 Fica suspenso o direito do CREDENCIADO ao recebimento dos valores faturados até o efetivo pagamento da multa porventura aplicada.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CPF: 030.115.884-12
CARTÃO: 5885412
588

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 26.715.986/0001-03

 <https://conivales.se.gov.br>
 conivales@conivales.se.gov.br
 @conivales
  Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO

233
A



9.2.4. Na hipótese de o CREDENCIADO não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o CONIVALES inscreverá o valor em dívida ativa.

9.2.5. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o CONIVALES e municípios consorciados pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro do prestador, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de prestação de serviço ou não entregar a documentação exigida para firma o termo de credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

9.2.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.2.7. É admitida a reabilitação do credenciado perante o CONIVALES, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.2.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pelo CONIVALES, o CREDENCIADO, conforme o caso, ficará isentas das penalidades mencionadas.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

TRUFELER BARROS
FONE
CARDDO 58541115
68

 <https://conivales.se.gov.br/>
 conivales@conivales.se.gov.br
 @conivales
  Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO

224
Φ



9.2.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.2.10. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS.

10.1. Será admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço já CREDENCIADO no prazo mínimo de 30 (trinta) antecedentes, desde que o CONIVALES seja previamente informado através do SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS e sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituto, na forma deste Edital descrito no Item 6.5 e o ANEXO VIII;

10.2. A inclusão de novos serviços somente será promovida, mediante solicitação via SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, devidamente assinado pelo responsável legal do CREDENCIADO, o qual DEVERÁ obedecer a todas as disposições habilitatórias previstas neste Edital;

10.3. Quando houver a necessidade de excluir algum profissional/procedimento, o CREDENCIADO deverá informar via SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS do CONIVALES no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes;

10.4. As alterações e/ou atualizações necessárias no presente Termo de Credenciamento, serão objeto de TERMO ADITIVO OU APÓSTILAMENTO, na forma da legislação vigente;

10.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCRENCIAMENTO

11.1 - O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento, devendo o fazer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não estejam pendentes ordens de serviço.

11.1.1. O CREDENCIADO que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante no Anexo II, assinado pelo responsável legal ou procurador para o e-mail institucional informado no ato de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

11.2. Caso o CREDENCIADO não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste Edital poderá ser submetido ao descredenciamento;

11.2.1 O DESCRENCIAMENTO previsto neste item não impede eventual aplicação das sanções administrativas previstas no Item 17.

11.2.2. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar:

1 - Justificativa plausível para os fatos apurados e;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMDES FREIRE CARDOSO
CNPJ: 28.715.986/0001-03



<http://conivales.se.gov.br>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO

235



II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

11.2. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão Especial de Licitação, e enviada eletronicamente pelo CREDENCIADO até as 17 horas do décimo quinto dia útil para o endereço institucional informado no ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

11.3. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

11.4. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 21.1.3. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este órgão a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

11.5. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, e após decisão do Presidente do CONIVALES, esta será publicada no Diário Oficial do CONIVALES, sendo o credenciado comunicado por mensagem eletrônica mediante a confirmação do recebimento.

11.6. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar o eventual DESECREDECIMENTO, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento e está por dolo ou culpa causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração de descredenciamento;

11.7. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, constante do Inciso IV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, que confere: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";

11.8. O CONIVALES poderá DESCREDECENCIAR o prestador mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra a qualquer título, se o CREDENCIADO:

I - Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO, ou infringir qualquer disposição do TERMO DE CREDENCIAMENTO na forma dos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, com as consequências previstas nos demais artigos do Título IV - Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da referida Lei;

II - Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução dos serviços;

III - Verificada qualquer infração ao TERMO DE CREDENCIAMENTO por parte do CREDENCIADO;

IV - Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;

V - O DESCREDECIMENTO poderá também ocorrer mediante ato da autoridade competente, reduzida a Termo no Processo Administrativo, quando comprovada a conveniência para o CONIVALES.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

<http://conivales.se.gov.br/>

conivales@conivales.se.gov.br

@conivales

Conivales

TEL: (79) 3025-0160
FAX: (79) 3025-0160
CNPJ: 28.715.986/0001-03

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO

236
A



11.9. Em caso de DESCREDENCIAMENTO, o pagamento final será realizado até o dia 30 (trinta) dias do mês posterior a da data descrita na Nota Fiscal, mesmo que o encerramento da prestação do serviço ocorra anterior a esta data.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os valores estipulados na TABELA DE PREÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, poderá ser reajustada a critério dos Municípios integrantes do CONIVALES, decidido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que desequilibrem os preços previamente fixados de forma que comprometa a prestação dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O OBJETO DO CREDENCIAMENTO poderá ser subcontratado parcialmente, mediante comprovação de cadastro no CNES com vínculo terceiros e comprovação de vínculo com o credenciado através de contrato, devendo a Comissão Especial de Licitação analisar a legalidade da subcontratação nos termos do Art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. Cabe ao CREDENCIADO total responsabilidade sobre os serviços prestados pelo terceiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONIVALES providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios e prazo previsto na Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

17.1. As condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.966/0001-03

FRANZINI
GABRIEL PEREIRA
CARVALHO
311540



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO

237



extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo nº 74, inciso IV da lei 14.133/2021. Desta forma, o Credenciamento apresentou-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ORIGEM

18.1. A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do **Processo Administrativo Nº. 03/2023**, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº. 01/2023-CONIVALES, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. O Foro eleito para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João/Se, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Aracaju/SE, 26 de setembro de 2023

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CPF: 585411756

Assinado eletronicamente por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CPF: 585411756
Data: 2023.09.26 14:22:03

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente do CONIVALES

GERALDO DA SILVA
ROLIM: 80617689334

Assinado eletronicamente por
GERALDO DA SILVA ROLIM
CPF: 80617689334
Data: 2023.09.26 14:55:38

GERALDO DA SILVA ROLIM
UNISAUDE – CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LTDA
Prestador de Serviços – CONTRATADO

TESTEMUNHAS

gov.br
ELISIANE APARECIDA SOARES BEZERRA
CPF: 09091002130-21000
Data: 2023.09.26 14:55:38

01) _____ RG Nº. 3.035.004-2

02) Claudiovan Alfaia Barros Santos RG Nº. 3.296.925-2

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

<http://conivales.se.gov.br/>

conivales@conivales.se.gov.br

@conivales

Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO

238



ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CÓDIGO SUS SIGTAP	PROCEDIMENTO	Quantidade Estimada Mensal	Valor CONIVALES 2023	Valor Total Mensal Estimado	Quantidade Estimada Anual	Valor Total Anual Estimado
DIAGNOSTICO POR ULTRASONOGRAFIA						
02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	12	R\$ 209,47	R\$ 2.513,65	144	R\$ 30.163,80
02.05.02.004-6	Ultrasonografia de Abdomen Total	50	R\$ 108,86	R\$ 5.442,83	600	R\$ 65.314,00
02.05.02.005-4	Ultrasonografia de Aparelho Urinário	50	R\$ 93,42	R\$ 4.670,75	600	R\$ 56.049,00
02.05.02.010-0	Ultrasonografia de Próstata (via Abdominal)	50	R\$ 91,63	R\$ 4.581,33	600	R\$ 54.976,00
02.05.01.004-0	Ultrasonografia doppler Colorido de Vasos (até 3 Vasos)	60	R\$ 207,38	R\$ 12.442,80	720	R\$ 149.313,60
02.05.02.018-6	Ultrasonografia Transvagina	50	R\$ 91,55	R\$ 4.577,32	600	R\$ 54.927,86
MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES						
02.11.02.003-6	Eletrcardiograma (com Laudo)	500	R\$ 37,46	R\$ 18.730,77	6000	R\$ 224.769,25
02.11.02.004-4	Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Hs (3 Canais)	12	R\$ 122,68	R\$ 1.472,16	144	R\$ 17.665,92
02.11.02.005-2	Monitorização Ambulatorial De Pressão Arterial – MAPA	12	R\$ 119,63	R\$ 1.435,57	144	R\$ 17.226,83
02.11.02.006-0	Teste de Esforço ou Teste Ergométrico	60	R\$ 140,49	R\$ 8.429,33	720	R\$ 101.152,00
CONSULTAS MÉDICAS						
03.01.01.007-2	Médico Cardiologista	50	R\$ 115,56	R\$ 5.777,78	600	R\$ 69.333,33
03.01.01.007-2	Médico Clínico Geral	54	R\$ 117,22	R\$ 6.330,00	648	R\$ 75.960,00
03.01.01.007-2	Médico Em Cirurgia Vascular	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00	600	R\$ 75.000,00
03.01.01.007-2	Médico Nefrologista	50	R\$ 184,00	R\$ 9.200,00	600	R\$ 110.400,00
03.01.01.007-2	Médico Psiquiatra	50	R\$ 123,00	R\$ 6.250,00	600	R\$ 75.000,00
03.01.01.007-2	Médico Reumatologista	150	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00	1800	R\$ 234.000,00
03.01.01.007-2	Médico Urologista	70	R\$ 129,50	R\$ 9.065,00	840	R\$ 108.780,00
CONSULTAS EXCETO MÉDICO						
03.01.01.004-8	Nutricionista	70	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00	840	R\$ 84.000,00
03.01.01.004-8	Psicólogo Clínico	40	R\$ 83,33	R\$ 3.333,33	480	R\$ 40.000,00
TOTAL:						R\$ 1.644.031,58

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO gov.br
 SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suisse

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

<https://conivales.se.gov.br/> | conivales@conivales.se.gov.br | @conivales | Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/SE

CEP 49.050-000 Aracaju / SE - Tel.: (79) 3025-0160

www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº. 86/2023
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os colaboradores abaixo nominados, para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato, para acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento nº. 24/2023, cujo objeto é **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, MÉTODOS DIAGNÓSTICO POR ESPECIALIDADES MÉDICAS E CONSULTA EXCETO MÉDICO**, sendo contratada a **UNISAÚDE – CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 30.641.415/0001-05, CNES 9654968, sediada a Rua Doutor José Thomas Davila Nabuco, nº 312, Farolândia, Aracaju / SE, CEP 49.030-270.

- I. **FISCAL TITULAR: JAMILE DA SILVA**, portadora da carteira de identidade nº 3.165.866-0, Assistente Administrativo Regulação – I.
- II. **FISCAL SUBSTITUTO: SHEYLA CRISTINA ALVES SANTANA**, portadora da carteira de identidade nº. 2.221.382-1 SSP/SE, Assistente Administrativo.
- III. **GESTOR DO CONTRATO: MARIA EDJANE DA SILVA LIMA**, portador da carteira de identidade nº. 2433241-0 SSP/SE, Gerente do Setor de central em Gestão de Saúde.

Art. 2º Os serviços de fiscal de Contrato e Gestor de Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio CONIVALES, em 26 de setembro de 2023.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente CONIVALES

240
#



Diário Oficial do MUNICÍPIO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

Ano I

Edição Nº 315 de segunda-feira, 2 de outubro de 2023

Nº de páginas: 4

SUMÁRIO:

- **ERRATA** - PUBLICAÇÃO - ERRATA PE. Nº 04.2023 DATA DA DISPUTA
- **RESOLUÇÃO DE FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2023** - RESOLUÇÃO DE FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2023
- **RESOLUÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 148/2023** - RESOLUÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 148/2023

RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO N° 86/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os colaboradores abaixo nominados, para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato, para acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento n°. 24/2023, cujo objeto é **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, MÉTODOS DIAGNÓSTICO POR ESPECIALIDADES MÉDICAS E CONSULTA EXCETO MÉDICO**, sendo contratada a **UNISAÚDE – CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n° 30.641.415/0001-05, CNES 9654968, sediada a Rua Doutor José Thomas Davila Nabuco, n° 312, Farolândia, Aracaju / SE, CEP 49.030-270.

- I. **FISCAL TITULAR: JAMILE DA SILVA**, portadora da carteira de identidade n° 3.165.866-0, Assistente Administrativo Regulação – I.
- II. **FISCAL SUBSTITUTO: SHEYLA CRISTINA ALVES SANTANA**, portadora da carteira de identidade n°. 2.221.382-1 SSP/SE, Assistente Administrativo.
- III. **GESTOR DO CONTRATO: MARIA EDJANE DA SILVA LIMA**, portador da carteira de identidade n°. 2433241-0 SSP/SE, Gerente do Setor de central em Gestão de Saúde.

Art. 2º Os serviços de fiscal de Contrato e Gestor de Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio CONIVALES, em 26 de setembro de 2023.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente CONIVALES

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/Se. CEP 49.050-000.

Tel. (79) 3025-0160

www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

242
P

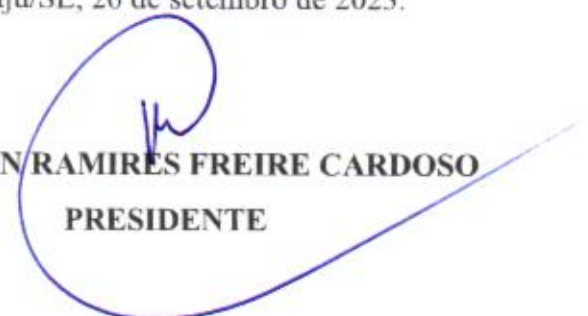
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2023

Chamamento Público Nº 01/2023. Inexigibilidade Nº 25/2023. **Objeto:** **DIAGNÓSTICOS POR ULTRASSONOGRAFIA, MÉTODOS DIAGNÓSTICO POR ESPECIALIDADES MÉDICAS E CONSULTA EXCETO MÉDICO.**

Empresa: UNISAUDE – CLINICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 30.641.415/0001-05, CNES 9654968, sediada a Rua Doutor José Thomas Davila Nabuco, nº 312, Farolandia, Aracaju / SE, CEP 49.030-270;

Valor Global Estimado: R\$ 1.644.031,58 (um milhão seiscentos e quarente e quatro mil e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos); Termo de Credenciamento nº 24/2023; **Vigência:** 01 (um) ano.

Aracaju/SE, 26 de setembro de 2023.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRESIDENTE



Diário Oficial do MUNICÍPIO

243
#

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALE

Ano I Edição Nº 313 de quarta-feira, 27 de setembro de 2023 Nº de páginas: 23

SUMÁRIO:

- TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24-2023 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24-2023
- RESOLUÇÃO DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2023 - RESOLUÇÃO DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2023
- RESOLUÇÃO DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2023 - RESOLUÇÃO DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2023
- EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2023 - EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2023
- TERMO DE CONTRATO Nº 148/2023 - TERMO DE CONTRATO Nº 148/2023

EXTRATO

244
Φ



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/Se. CEP 49.050-000.
Tel. (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2023

Chamamento Público Nº 01/2023. Inexigibilidade Nº 25/2023. **Objeto:** **DIAGNÓSTICOS POR ULTRASSONOGRAFIA, MÉTODOS DIAGNÓSTICO POR ESPECIALIDADES MÉDICAS E CONSULTA EXCETO MÉDICO.**

Empresa: UNISAUDE – CLINICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 30.641.415/0001-05, CNES 9654968, sediada a Rua Doutor José Thomas Davila Nabuco, nº 312, Farolandia, Aracaju / SE, CEP 49.030-270; **Valor Global Estimado:** R\$ 1.644.031,58 (um milhão seiscientos e quarente e quatro mil e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos); Termo de Credenciamento nº 24/2023; **Vigência:** 01 (um) ano.

Aracaju/SE, 26 de setembro de 2023.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRESIDENTE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
CONIVALES

CNPJ, Nº 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/Se, CEP: 49.050-00 – Tel:
(79) 3025-0160

www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

Inexigibilidade Nº. 25/2023

Oriunda do Chamamento Público nº. 001/2023

Objeto:

**DIAGNÓSTICO POR
ULTRASSONOGRAFIA, MÉTODOS
DIAGNÓSTICO POR
ESPECIALIDADES MÉDICAS E
CONSULTA EXCETO MÉDICO.**

Contratada:

UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA



CONIVALES

Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 39.050-000 - Aracaju/SE

(79) 3025-0160 - conivales@conivales.se.gov.br

DATA EMISSÃO 24/08/2023

HORA EMISSÃO 15:05:32



Dados do Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30641415000105

Razão Social: Unisaude - Clínica Médica, Serviços De Diagnosticos E Imagens Ltda

Nome Fantasia: Unisaude - Clínica Médica, Serviços De Diagnosticos E Imagens Ltda

CEP: 49030270

Endereço: Avenida Doutor Jose Thomas D'avila Nabuco

Bairro: Farolandia

Número: 312

Complemento:

Cidade: Aracaju

Estado: Se

Telefone: (79) 3026-1414

Celular: (79)99909-1414

CNES: 9654968

Dados Bancários

CNPJ : 30641415000105

Razão Social : Unisaude - Clínica Médica, Serviços De Diagnosticos E Imagens Ltda

Nome Banco : Santander

Agência : 3026

Número da Conta : 130079584

Profissionais

Profissional: 80 - Argus Fernandes Cunha Santos

Procedimento

Médico Em Cirurgia Vascular

Ultrassonografia Doppler Colorido De Vasos (até 3 Vasos)

Local de atendimento

Avenida Doutor José Thomas D'avila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Avenida Doutor José Thomas D'avila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Profissional: 96 - Elyne Thaina Guimaraes Bezerra

Procedimento

Nutricionista

Local de atendimento

Avenida Doutor José Thomas D'avila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Profissional: 136 - Jailson Santana De Oliveira

Procedimento

Ecocardiografia Transtoracica

Electrocardiograma (com Laudo)

Médico Cardiologista

Médico Clínico Geral

Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Hs (3 Canais)

Local de atendimento

Avenida Doutor José Thomas D'avila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Avenida Doutor José Thomas D'avila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Avenida Doutor José Thomas D'avila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Avenida Doutor José Thomas D'avila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Avenida Doutor José Thomas D'avila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Comissão Anuária

Profissional: 80 - Argus Fernandes Cunha Santos

Procedimento

Monitorizacao Ambulatorial De Pressao Arterial - Mapa

Teste De Esforco / Teste Ergometrico

Profissional: 326 - Jamile De Jesus Leal

Procedimento

Ultrassonografia Transvaginal

Profissional: 248 - Jose Elerton Secioso De Aboim

Procedimento

Médico Urologista

Ultrassonografia De Abdomen Total

Ultrassonografia De Aparelho Urinario

Ultrassonografia De Prostata (via Abdominal)

Profissional: 446 - Karen De Mendonca Albiani Alves

Procedimento

Avaliação De Função E Mecânica Respiratória - Espirometria

Médico Pediatra

Profissional: 249 - Laura Ferreira Dos Santos

Procedimento

Psicólogo Clínico

Profissional: 246 - Max Luan De Carvalho Aragao

Procedimento

Médico Reumatologista

Profissional: 251 - Olivia Regina Lins Leal Teles

Procedimento

Médico Reumatologista

Profissional: 245 - Susan Soares De Carvalho

Procedimento

Médico Nefrologista

Profissional: 247 - Telma Rodrigues Santos Da Paixao

Procedimento

Médico Reumatologista

Local de atendimento

Avenida Doutor José Thomas D'ávila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Avenida Doutor José Thomas D'ávila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Local de atendimento

Avenida Doutor José Thomas D'ávila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Local de atendimento

Avenida Doutor José Thomas D'ávila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Avenida Doutor José Thomas D'ávila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Avenida Doutor José Thomas D'ávila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Avenida Doutor José Thomas D'ávila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Local de atendimento

Avenida Doutor José Thomas D'ávila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Avenida Doutor José Thomas D'ávila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Local de atendimento

Avenida Doutor José Thomas D'ávila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Local de atendimento

Avenida Doutor José Thomas D'ávila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Local de atendimento

Avenida Doutor José Thomas D'ávila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Local de atendimento

Avenida Doutor José Thomas D'ávila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270

Local de atendimento

Avenida Doutor José Thomas D'ávila Nabuco 312, Aracaju - 49030-270



Responsáveis

Responsável Técnico

Nome : ARGUS FERNANDES CUNHA SANTOS

RG : 09620520-27

Órgão Expeditor : SSP

CPF : 030.719.155-94

Conselho de Classe Profissional : CRM

Número do Conselho de Classe Profissional : 004723/SE

Telefone : (79)9855-5221

E-mail : gestao@clinicaunisaude.com.br

Cidade : ARACAJU

Estado : SE



Responsável Jurídico

Nome : GERALDO DA SILVA ROLIM

RG : 3.634.866-0

Órgão Expeditor : SSP/SE

CPF : 806.176.893-34

E-mail : geraldo.rolim@clinicaunisaude.com.br

Telefone : (79)9985-5522

Estado civil : SE

Nacionalidade : Brasileiro

Profissão : Administrador

Cargo : Sócio

Cidade : Aracaju

Estado : Sergipe

CEP : 49030-270

Endereço : Avenida Doutor José Thomas D'Ávila Nabuco

Bairro : Farolândia

Número : 312

Complemento :

Responsável Recepção

Nome : ELISIANE APARECIDA SOARES BEZERRA

RG : 3035004-2

Órgão Expeditor : SSP

CPF : 802.700.695-34

Telefone : (79)9855-5221

E-mail : gestao@clinicaunisaude.com.br

Responsável Faturamento

Nome : FLAVIA MOURA DE SOUZA RODRIGUES

RG : 7661722

Órgão Expeditor : SSP

CPF : 002.787.476-12

Telefone : (79)8131-0094

E-mail : financeiro@clinicaunisaude.com.br


Elisiane Soares Bezerra



6-CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/06/2023 12:19:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS TDA**
CNPJ: **30.641.415/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Leandro Arruda



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

06
4

7.1-QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

07
2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 30.641.415/0001-05
NOME EMPRESARIAL: UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ROBERTO MONTARGIL ROCHA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: GERALDO DA SILVA ROLIM
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/07/2023 às 10:57 (data e hora de Brasília).

Camille Almeida



09

II ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA

GERALDO DA SILVA ROLIM, brasileiro, solteiro, nascido em 19/02/1981, empresário, portador da C. I. nº 3.634.866-0 SSP/SE e CPF nº 806.176.893-34, residente e domiciliado na Rua Perminio de Souza, nº 1127, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-530 - Aracaju/SE;

ROBERTO MONTARGIL ROCHA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/10/1976, empresário, portador da C. I. nº 05.169.898-63 SSP/BA e CPF nº 866.018.815-20, residente e domiciliado na Rua Pedro Mandarino, nº. 175, Coroa do Meio, CEP 49.035-630 – Aracaju/SE; e

VINICIUS VILELA DIAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/05/1985, empresário, portador da C.I. nº 1173244506 SSP/BA e CPF nº 017.440.965-62, residente e domiciliado na Rua Eliza Correia Oliveira, nº 1950, apto 103, Bairro Zona de Expansão (Aruana), CEP 49.000-596 – Aracaju/SE;

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada **UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA**, com sede na Avenida Doutor José Thomas D'Ávila Nabuco, nº 312, Bairro Farolândia, CEP 49.030-270 - Aracaju-SE, registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob o **NIRE nº 28200662302**, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.641.415/0001-05**, resolvem entre si e de comum acordo alterar as cláusulas do seu Contrato Social, o que fazem mediante as seguintes condições:

- I. Neste ato, retira-se da sociedade o socio **VINICIUS VILELA DIAS**, o qual vende e transfere 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas pela importância certa e ajusta de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) ao sócio **GERALDO DA SILVA ROLIM**, e vende e transfere 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas pela importância certa e ajusta de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) ao sócio **ROBERTO MONTARGIL ROCHA**, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.
- II. Neste ato, a **CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS** passa a vigorar com a seguinte redação:

O capital social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

Camille Araujo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

10

**II ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE
DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA**

O capital ficará assim distribuído:

GERALDO DA SILVA ROLIM

Com 225.000 quotas subscritas e integralizadas

Totalizando (50%) R\$ 225.000,00

ROBERTO MONTARGIL ROCHA

Com 225.00 quotas subscritas e integralizadas

Totalizando (50%) R\$ 225.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL R\$ 450.000,00

§ 1º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento unânime dos sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade;

§ 2º - Os bens particulares dos sócios não respondem pelas obrigações da sociedade, que repousará exclusivamente no seu patrimônio social.


III. Neste ato, a sociedade passa a ser administrada isoladamente e/ou conjuntamente pelos socios **GERALDO DA SILVA ROLIM** e **ROBERTO MONTARGIL ROCHA**.

IV. Neste ato, a **CLÁUSULA VII – ADMINISTRAÇÃO** passa a vigorar com a seguinte redação:

A administração da sociedade caberá aos sócios **GERALDO DA SILVA ROLIM** e **ROBERTO MONTARGIL ROCHA**, isoladamente e/ou conjuntamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de contrair financiamentos, contrato de empréstimos bancários, alienações de bens constantes no ativo circulante, como máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, veículos, e imóveis constantes no imobilizado, os sócios ficam obrigados a assinar conjuntamente.

Caixa em Anuário



**II ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE
DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA**

V. Neste ato, a sociedade resolve consolidar seu contrato social.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
UNISAUDE - CLINICA MÉDICA, SERVIÇOS DE
DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA**

GERALDO DA SILVA ROLIM, brasileiro, solteiro, nascido em 19/02/1981, empresário, portador da C. I. nº 3.634.866-0 SSP/SE e CPF nº 806.176.893-34, residente e domiciliado na Rua Perminio de Souza, nº 1127, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-530 - Aracaju/SE;

ROBERTO MONTARGIL ROCHA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/10/1976, empresário, portador da C. I. nº 05.169.898-63 SSP/BA e CPF nº 866.018.815-20, residente e domiciliado na Rua Pedro Mandarino, nº. 175, Coroa do Meio, CEP 49.035-630 - Aracaju/SE;

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada **UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA**, com sede na Avenida Doutor José Thomas D'Ávila Nabuco, nº 312, Bairro Farolândia, CEP 49.030-270 - Aracaju-SE, registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob o **NIRE nº 28200662302**, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.641.415/0001-05**, resolvem entre si e de comum acordo consolidar seu Contrato Social, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:


CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO DE SOCIEDADE

Sob a denominação de **UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA** é constituída uma Sociedade Limitada, que se regerá pelo presente Contrato Social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, Capítulo II - Da Sociedade Limitada e mais legislação aplicável, para os casos omissos.

CLÁUSULA II - SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS

A sociedade terá a sua **sede** na **AVENIDA DOUTOR JOSÉ THOMAS D'ÁVILA NABUCO, Nº 312, BAIRRO FAROLÂNDIA, CEP 49030-270 - ARACAJU/SE**, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

  *Camille de Almeida*



**II ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE
DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA**

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA À CONSULTAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADE ODONTOLÓGICA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; POSTO DE COLETA E LABORATÓRIOS CLÍNICOS; SERVIÇO DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADA A SEGURANÇA DO TRABALHO.**

CLÁUSULA IV - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 07/06/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

O capital ficará assim distribuído:

GERALDO DA SILVA ROLIM

Com 225.000 quotas subscritas e integralizadas

Totalizando (50%) R\$ 225.000,00

ROBERTO MONTARGIL ROCHA

Com 225.00 quotas subscritas e integralizadas

Totalizando (50%) R\$ 225.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL R\$ 450.000,00

§ 1º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento unânime dos sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade;

§ 2º - Os bens particulares dos sócios não respondem pelas obrigações da sociedade, que repousará exclusivamente no seu patrimônio social.

Carla Maria da Anunciação





JB

II ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA

CLÁUSULA VI - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA VII - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios **GERALDO DA SILVA ROLIM e ROBERTO MONTARGIL ROCHA**, isoladamente e/ou conjuntamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de contrair financiamentos, contrato de empréstimos bancários, alienações de bens constantes no ativo circulante, como máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, veículos, e imóveis constantes no imobilizado, os sócios ficam obrigados a assinar conjuntamente.

CLÁUSULA VIII - PRO-LABORE

Os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, fixada de comum acordo dentro dos limites estabelecidos pela sociedade com base na decisão majoritária do capital social, que serão levados a débito de despesas, cujo lançamento obedecerá o que dispõe a Legislação Fiscal.

CLÁUSULA IX - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada nos termos dos arts. 1.072 e 1.152 do Código Civil.


§ 1º - A reunião, no entanto, torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

§ 2º - A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias será dada por escrito, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos cotistas, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as

cel. milh. Aranda

JB

§



II ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA

formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo 6º, do Artigo 1072, da Lei 10.406/02.

§ 3º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador será apresentada à Junta Comercial, para arquivamento e averbação.

§ 4º - As Reuniões da sociedade deverão realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para a aprovação das contas da administração; deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado e a destinação dos lucros do período.

CLÁUSULA X - EXERCÍCIO SOCIAL

Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da Sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o termino do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

CLÁUSULA XI - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os sócios participam dos lucros e perdas, nos termos da legislação fiscal, podendo inclusive ser em proporções diferentes à da distribuição do capital social, desde que haja consenso entre os sócios.

CLÁUSULA XII - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao sócio remanescente a sua intenção através de carta, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresse consentimento de ambos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de o outro sócio pretender ceder as que possui. A preferência se estenderá à cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das quotas da sociedade e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição.

CLÁUSULA XIII - RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Ocorrendo retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não será dissolvida.

  *Camille Annick*

15

II ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA

§ 1º - No caso de falecimento, a sociedade poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se o sócio remanescente optar pela exclusão dos mesmos mediante pagamento dos haveres constatados do sócio falecido, sendo estes pagos nas mesmas condições descritas no *caput* desta cláusula;

§ 2º Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, interditado, excluído, falido ou concordatário, serão apurados com base no último balanço patrimonial, especialmente levantado para este fim. O valor apurado deverá ser pago a quem de direito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, fixas e consecutivas.

§ 3º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§ 4º - A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia;

§ 5º - Em caso de liquidação ou dissolução, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada uma possuir.

CLÁUSULA XIV – DA JUSTA CAUSA

Quando um ou mais sócios, colocarem em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, os sócios representantes de mais da metade do capital social, poderão em reunião decidir por sua exclusão por justa causa, alterando-se o Contrato Social, aplicando-se os artigos 1085, 1086 e 1031 e 1032 do NCC.

CLÁUSULA XV – DA IMPENHORABILIDADE

Obedecendo as disposições da Lei são também impenhoráveis as quotas sociais, que não se prestarão para quaisquer garantias convencionais.

PARAGRAFO ÚNICO - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053 parágrafo único, do Código Civil (Lei 10.406/2002) observar-se-á na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal

Carminé Arruda



16

II ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA

nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

CLÁUSULA XVI – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram formalmente sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XVII - CASOS OMISSOS

Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA XVIII - FORO JURÍDICO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Aracaju/SE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente, para que produza efeitos legais.

Aracaju/SE, 09 de julho de 2021.

GERALDO DA SILVA ROLIM
Sócio Administrador

VINICIUS VILELA DIAS
Sócio retirante

ROBERTO MONTARGIL ROCHA
Sócio Administrador

ca. m. m. Ananda





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01744096562	VINICIUS VILELA DIAS
80617689334	GERALDO DA SILVA ROLIM
86601881520	ROBERTO MONTARGIL ROCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2021 17:10 SOB N° 20210284676.
PROTOCOLO: 210284676 DE 23/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107077912. CNPJ DA SEDE: 30641415000105.
NIRE: 28200662302. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/09/2021.
UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

Carla de Almeida



CONIVALES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

18
10

7.2-QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

19
18

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA
CNPJ: 30.641.415/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:30:59 do dia 27/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2023.

Código de controle da certidão: **EF32.7C3E.ED24.4ECC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Camille Arruda



20
P

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 245351 / 2023

Identificação do Contribuinte: 30.641.415/0001-05

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **30.641.415/0001-05** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **30.641.415/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **13/06/2023**, válida até **13/07/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230613GQEL8L

Camille Almeida



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 337279 / 2023

Identificação do Contribuinte: 30.641.415/0001-05

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **30.641.415/0001-05** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **30.641.415/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **04/08/2023**, válida até **03/09/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 202308043CPHRF

Camille Almeida



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 390171 / 2023

Identificação do Contribuinte: 30.641.415/0001-05

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **30.641.415/0001-05** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **30.641.415/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **04/09/2023**, válida até **04/10/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230904F6OHJQ

Camille Arruda



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

23

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 337281/2023

Identificação do Contribuinte: 30.641.415/0001-05
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **30.641.415/0001-05** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **30.641.415/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **04/08/2023 07:38:06, válida até 03/09/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Agosto de 2023

Autenticação: 202308043CPHS9

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Camille Arruda



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

24

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 390181/2023**Identificação do Contribuinte:30.641.415/0001-05**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **30.641.415/0001-05** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **30.641.415/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **04/09/2023 09:24:38**, válida até **04/10/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Setembro de 2023

Autenticação:20230904F7D0IV

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Camille Amador



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

25
A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 05 de Abril de 2023
Nº. 202300429730

CNPJ: 30.641.415/0001-05

Contribuinte: UNISAUDE CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 04/07/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

ca mi de Aracaju

Código de Autenticidade: IG.0086.0033.DD.070C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

26
P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Julho de 2023
Nº. 202300443770

CNPJ: 30.641.415/0001-05

Contribuinte: UNISAUDE CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/10/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Camilla Arruda

Código de Autenticidade: GI.0068.0006.AG.072C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

27
A

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.641.415/0001-05
Razão Social: UNISAUDE CL MED SERV DE DIAG E IMAG LTDA
Endereço: AV DOUTOR JOSE THOMAS DAVILA NABUCO / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49030-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060503245543649352

Informação obtida em 13/06/2023 08:23:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Carmen Amador

A

A

28
A

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.641.415/0001-05
Razão Social: UNISAUDE CL MED SERV DE DIAG E IMAG LTDA
Endereço: AV DOUTOR JOSE THOMAS DAVILA NABUCO / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49030-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080122181483047648

Informação obtida em 04/08/2023 07:38:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Daniela Araujo

A

A

29

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.641.415/0001-05
Razão Social: UNISAUDE CL MED SERV DE DIAG E IMAG LTDA
Endereço: AV DOUTOR JOSE THOMAS DAVILA NABUCO / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49030-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082004304330740900

Informação obtida em 04/09/2023 09:26:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Camilla Assunção

30
A

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.641.415/0001-05
Razão Social: UNISAUDE CL MED SERV DE DIAG E IMAG LTDA
Endereço: AV DOUTOR JOSE THOMAS DAVILA NABUCO / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49030-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090822100557491610

Informação obtida em 21/09/2023 09:35:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Carimbo Ancestral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.641.415/0001-05
Certidão nº: 12927792/2023
Expedição: 27/03/2023, às 16:15:43
Validade: 23/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.641.415/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Danielle Assunção

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 32		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.641.415/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2018
NOME EMPRESARIAL UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOUTOR JOSE THOMAS D'AVILA NABUCO	NÚMERO 312	COMPLEMENTO *****
CEP 49.030-270	BAIRRO/DISTRITO FAROLANDIA	MUNICÍPIO ARACAJU
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTAO@CLINICAUNISAUDE.COM.BR		TELEFONE (79) 3026-1414
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2023 às 15:51:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Carla Aparecida

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

33

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 21 de Agosto de 2023

N. Inscrição Mobiliária: 115793-4

CNPJ/CPF: 30.641.415/0001-05

Nome/Razão Social: UNISAUDE CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E
IMAGENS LTDA ME

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) AV DR JOSE THOMAS D'AVILA NABUCO, 312 FAROLANDIA 49030-270 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
7119704	Servs.pericia tec.relac.... seg.trabalho	02/10/2018
8630502	Ativ.med.amb.c/rec.p/real.ex.complement.	02/10/2018
8630503	Ativ. médica ambulat. restr.a consultas	02/10/2018
8630504	Atividade odontologica	02/10/2018
8640202	Laboratorios clinicos	02/10/2018
8640207	Serv.diagnostico p/img.s/uso rad.ioniz.	02/10/2018

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Camille Arruda




CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

34
de

7.3-QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL



ALVARÁ SANITÁRIO Nº: 50.1712/2023

A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju concede, com base na Lei Municipal nº 1.968, de 22 de abril de 1993 e na Lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, o ALVARÁ SANITÁRIO para a Empresa:

RAZÃO SOCIAL: UNISAUDE CLINICA MEDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA ME

NOME DE FANTASIA:

CNPJ/CPF nº: 30.641.415/0001-05

CMC nº: 115793-4

RESPONSÁVEL LEGAL: GERALDO DA SILVA ROLEM

ATIVIDADES: ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL EM CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA, DERMATOLOGIA, PROCTOLOGIA, ANGIOLOGIA, CLINICA GERAL, GERIATRIA, NEFROLOGIA, OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, UROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR, CIRURGIA GERAL, NEUROLOGIA, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA, LABORATÓRIO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, DOPPLER, ECOCARDIOGRAMA, MAPA, HOLTER ECG, TESTE ERGOMÉTRICO, EEG E ESPIROMETRIA

Estabelecido AV DR JOSÉ THOMAS D'AVILA NABUCO , Nº 312, Bairro: FAROLANDIA, Município de Aracaju, sob Responsabilidade Técnica do (a) Sr.(a) ARGUS FERNANDES CUNHA SANTOS profissional inscrito no Conselho Regional de MEDICINA, sob nº: 4723 SE.

O proprietário e o responsável legal pela empresa comprometem-se a atender as normas sanitárias destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, ciente de que o descumprimento implicará na aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor, podendo resultar inclusive no cancelamento desta Licença.

Aracaju, 16 de JUNHO de 2023.

Observações:

1. Esta Licença tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua expedição.
2. O Responsável deve requerer a renovação da Licença 60 (sessenta) dias antes do vencimento e sempre que houver alteração de endereço, responsabilidade técnica, atividade ou razão social.
3. Este Alvará deve ser afixado em local visível ao público (O descumprimento deste fato configura-se Infração Sanitária sujeitando o infrator às sanções previstas na Legislação).
4. A presença do técnico responsável por empresas que fabricam, distribuem, armazenam comercializam e/ou transportam medicamentos e produtos para saúde, será obrigatória durante todo o horário de funcionamento, conforme horário declarado na certidão de regularidade técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, que deve estar afixada em local visível ao público.

Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju
Rede de Vigilância Sanitária e Ambiental
Rua Nely Correia de Andrade, nº 50 – Bairro: Coroa do Meio.
Fone: 3711-5018/ 5055
E-mail: vigilanciasanitaria@aracaju.se.gov.br

OUVIDORIA
FONE 156

Carminé Silva

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 03/08/2023

CNES: 9654968 Nome Fantasia: UNISAUDE CNPJ: 30.641.415/0001-05
 Nome Empresarial: UNISAUDE CLINICA MEDICA SERVICOS DE Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 Logradouro: DOUTOR JOSE THOMAS DAVILA NABUCO Número: 312 Complemento: --
 Bairro: FAROLANDIA Município: 280030 - ARACAJU UF: SE
 CEP: 49030-270 Telefone: (79) 3026-1414 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: -- Gestão: MUNICIPAL
 Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ARGUS FERNANDES CUNHA SANTOS
 Cadastrado em: 27/11/2018 Atualização na base local: 05/07/2023 Última atualização Nacional: 30/07/2023

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção
AMBULATORIAL	MUNICIPAL

Handwritten signature and initials:
 [Signature] *emille Amador*
 [Initials] *30*

Atendimento

Atendimento	Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS	
AMBULATORIAL	PARTICULAR	
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO	
SADT	SUS	
Fluxo de clientela		
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA		

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

Classificação Estabelecimento Saúde

016 - AMBULATORIO


Camille Amador

37


Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
CLINICAS INDIFERENCIADO	5	0

Serviços de

Serviço	Característica

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	SIM

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELECTROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE ERGOMETRICO	NÃO	NAO INFORMADO

Camille Amador
38

121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
Outros				
Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento		
	CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE		
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS				
NÃO				

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA			
AUDIOMETRO DE DOIS CANAIS	1	1	NÃO
CABINE ACUSTICA	1	1	NÃO
IMITANCIOMETRO	1	1	NÃO
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Ultrassom Convencional	1	1	SIM
Ultrassom Doppler Colorido	1	1	SIM
Ultrassom Ecografo	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
AR CONDICIONADO	15	15	SIM
REFRIGERADOR	1	1	SIM

Camila Amador
39

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA				
Desfibrilador	1	1	1	NÃO
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS				
Eletrocardiografo	3	3	3	SIM
Eletroencefalografo	1	1	1	NÃO
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS				
BIOMICROSCOPIO (LAMPADA DE FENDA)	1	1	1	SIM
CADEIRA OFTALMOLOGICA	1	1	1	SIM
COLUNA OFTALMOLOGICA	1	1	1	NÃO
Endoscopia Digestivo	1	1	1	SIM
REFRATOR	1	1	1	NÃO

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito

RESIDUOS BIOLOGICOS

RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Carla Maria Amador

Pag. 5 de 10

40

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	DI Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ALICE EDUARDA SANTOS DOS ANJOS	709608608616273		322415	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
ANDREA FERNANDA SANTOS SILVA FIGUEIREDO	708401736247367		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
ARGUS FERNANDES CUNHA SANTOS	706009873039647		225115	MEDICO ANGIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
ARGUS FERNANDES CUNHA SANTOS	706009873039647		225203	MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
CINTHIA FERREIRA ALVES	700405595492350		223212	CIRURGIAO DENTISTA ENDODONTISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
DANIEL MOYA FILHO	709501639524170		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6



Carolina Almeida



Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
DANIELLA DOS SANTOS REIS	704802040326545		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
ELIANA BARBOSA SANTOS	700300440131040		225124	MEDICO PEDIATRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
ELYNE THAINA GUIMARAES BEZERRA	703602003142235		223710	NUTRICIONISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
JAILSON SANTANA DE OLIVEIRA	709207202960938		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	0	12
JAMILE DE JESUS LEAL	702603761093247		225125	MEDICO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
JOELMA VIEIRA SANTOS	700004832886105		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
JOSE ELERTON SECIOSO DE ABOJIM	702109738529891		225285	MEDICO UROLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
KAREN DE MENDONCA ALBIANI ALVES	708002388721423		225124	MEDICO PEDIATRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
KARINE LIMA OLIVEIRA	709003829455117		223208	CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
LAURA FERREIRA DOS SANTOS	706705568194510		251510	PSICOLOGO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
MAGNOBALDO SILVEIRA DOS SANTOS	702408584717029		225180	MEDICO GERIATRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
MARIA NATALIA SOARES ANJOS	700000168056504		223208	CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
MAX LUAN DE CARVALHO ARAGAO	702609757764243		225136	MEDICO REUMATOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
MICHAEL SILVEIRA SANTIAGO	709801047097495		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
MILENA PASSOS LIMA	705001694777257		225124	MEDICO PEDIATRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0	2
OLIVIA REGINA LINS LEAL TELES	700503187015050		225136	MEDICO REUMATOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
PATRICIA FONTES DESANTANA FERREIRA	702801635411363		225136	MEDICO REUMATOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	0	4
PAULO MOISES DE CARVALHO MENDES	708205670955046		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
PRISCILA SANTOS GONCALVES	705000006556855		221205	BIOMEDICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6

Camille Amacker

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
RAKEL BRAZ MOTA TAVARES DE ALMEIDA	700509953688850		223710	NUTRICIONISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
ROSANE CARDOSO ALMEIDA	700206990480729		223710	NUTRICIONISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
SUSAN SOARES DE CARVALHO	700300947019733		225109	MEDICO NEFROLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
TELMAR RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO	709601689268371		225136	MEDICO REUMATOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
TEREZA CRISTINA DA CUNHA REIS	707001818722838		223212	CIRURGIAO DENTISTA ENDODONTISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
THIAGO DE SOUZA AMORIM	700400418630446		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
WILLIANS SANTOS FERREIRA	706409111509287		251510	PSICOLOGO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.



Camille Amador

Pag. 8 de 10



43

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Organizações Parceiras

Nenhum resultado para a consulta realizada.



Caroline de Almeida

Pag. 9 de 10



Gerência/Administração Terceiro/Interviente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Camille Amadeu



45




CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

46
✓

7.4-DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

47



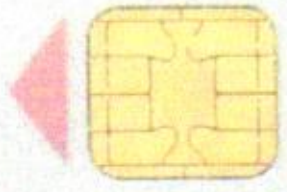
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ARGUS FERNANDES CUNHA
SANTOS

CRM /UF
004723/SE



FILIAÇÃO
MARCOS ANTÔNIO CUNHA
SANTOS
IRACEMA FERNANDES CUNHA
SANTOS



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
10/03/2014 1

Argus Fernandes Cunha Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF	RG / ÓRGÃO EMISSOR	
030.719.155-94	0962052027/SSP-BA	
TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
128057550566	334	001
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	
05/07/1986	SALVADOR-BA	

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
ARACAJU, 27/05/2014

0120589

Rosa Amélia Andréia Dantas

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75

Camille Amada

48
✍



UESC Universidade Estadual de Santa Cruz

A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 11 de janeiro de 2013, confere o título de Bacharel em Medicina a

Argus Fernandes Cunha Santos

brasileiro, nativo do Estado da Bahia, nascido a 05 de julho de 1986, filho de Marcos Antonio Cunha Santos e Izabela Fernandes Cunha Santos e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Ilhéus, (BA), 11 de janeiro de 2013.

Profª Mircia Alves da Silva Margotta
Coordenadora de Colegiado

Argus Fernandes Cunha Santos
Diplomado
R.D. 09620520 27 SSP/BA

Adélia Maria Carneiro de Melo Pinheiro
Profª Adélia Maria Carneiro de Melo Pinheiro
Reitora

Camille Amador ✍

✍

3



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n.º. 1334 **CNPJ** 30.641.415/0001-05 **Inscrição** 31/10/2018 **Validade** 31/10/2023

Razão Social

UNISAUDE - CLINICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS E

Endereço

AV DR JOSÉ THOMAS D,AVILA NABUCO, 312 - FAROLÂNDIA

Município / UF

ARACAJU/SE

CEP

49030-270

Responsável Técnico

4723 - ARGUS FERNANDES CUNHA SANTOS

Classificação

AMBULATÓRIO (POLICLÍNICA/CENTRO MÉDICO/CENTRO DE

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n.º 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n.º. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 31/10/2023. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n.º. **111d07733046d05b453d5b59bab4d700b4faef91**

Emitida eletronicamente via internet em **13/06/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMSE**: www.cremese.org.br

Camille Amador



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

7.5-DOCUMENTOS DO CORPO CLÍNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



[@conivales_](https://www.instagram.com/conivales_)



[Conivales](https://www.facebook.com/Conivales)

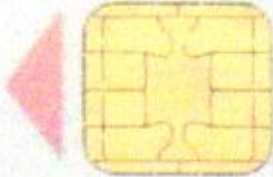


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

50
 A

NOME
 ARGUS FERNANDES CUNHA
 SANTOS

CRM /UF
 004723/SE



FILIAÇÃO
 MARCOS ANTÔNIO CUNHA
 SANTOS
 IRACEMA FERNANDES CUNHA
 SANTOS



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
 10/03/2014 1

Argus Fernandes Cunha Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF	RG / ÓRGÃO EMISSOR	
030.719.155-94	0962052027/SSP-BA	
TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
128057550566	334	001
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	
05/07/1986	SALVADOR-BA	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO		
ARACAJU, 27/05/2014		
0120589		

Rose Amélia Arruda Dantas

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
 EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

Camille Arruda

[Handwritten signature]

51



UESC Universidade Estadual de Santa Cruz

A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 11 de janeiro de 2013, confere o título de Bacharel em Medicina a

Argus Fernandes Cunha Santos

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 05 de julho de 1986, filho de Marcos Antonio Cunha Santos e Iracema Fernandes Cunha Santos e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Ilhéus, (BA), 11 de janeiro de 2013.

Prof. Márcia Alves da Silva Mergulho
Coordenadora de Colegiado

Argus Fernandes Cunha Santos
Diplomado
R.G. 09620520 27 SSP/BA

Adélia Maria Carneiro de Melo Pinheiro
Prof. Adélia Maria Carneiro de Melo Pinheiro
Reitora

Camille Arruda

SS

[Signature]



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA



O presidente da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia certifica que

Arqus Fernandes Cunha Santos
concluiu o Programa de Residência Médica na especialidade
Cirurgia Vascolar

no período de 01/03/2016 à 28/02/2018, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09/07/1981. Programa Credenciado pela SISCNRM/MEC - Parecer Nº 49/2013 de 17/01/2013.

Aracaju, 09 de Março de 2018.

Luiz Santana
Presidente da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia

Arqus
Médico Residente

Coordenador da Comissão de Residência Médica

PS

[Signature]
Conselho Aracaju

53

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

o Encontre um médico

Nome do médico:

ARGUS FERNANDES CUNHA SANTOS

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

Área de Atuação:

LIMPAR

Todas

BUSCAR

Argus Fernandes Cunha Santos

CRM: 4723-SE

Data de Inscrição:

10/03/2014

Primeira inscrição na

UF: 10/03/2014

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: BA/25273 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

CIRURGIA GERAL - RQE N°: 4043

CIRURGIA VASCULAR - RQE N°: 4044 /

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Camilla Arruda

54

Argus Fernandes Cunha Santos

CRM: 25273-BA

Data de Inscrição:

Primeira inscrição na

16/01/2013

UF: 16/01/2013

Inscrição: Principal

Situação: Transferido

Inscrições em outro estado: SE/4723 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Carla Maria Almeida

Pág. 1

2 registros encontrados



55

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA**, sediada Av. Dr. José Tomaz D'Avila Nabuco, 312, Farolândia, cep 49.030-270, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 30.641.415/0001-05, neste ato representada por seu sócio-administrador VINICIUS VILELA DIAS, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da C.I. nº 1173244506 SSP/BA e CPF nº 017.440.965-62, residente e domiciliado na Rua Eliza Correia Oliveira, nº 1950, apto 103, Bairro Zona de Expansão (Aruana), CEP 49000-596 – Aracaju/SE, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

NOME: ARGUS FERNANDES CUNHA SANTOS,

PESSOA: Jurídica Física, de direito privado;

inscrita no CNPJ/CPF: **030.719.155-94**, com sede/residente no

Endereço: Rua Percilio da Costa Andrade, 175 Apto 505 Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE

doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, na(s) especialidade(s) de **Angiologia/Vascular**, pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos clientes/pacientes vinculados ao sistema de atendimento médico sem mensalidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Este contrato não tem caráter de exclusividade entre as partes, tanto no atendimento dispensado aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**, bem como pela prestação de serviços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreendem:

- I. Consultas médicas aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**;
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças, quando necessário;

No caso de prestação de outros serviços, tais como exames e procedimentos, as condições estarão especificadas no Anexo I, com os respectivos valores e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** na sede da **CONTRATANTE**, no endereço indicado na qualificação das partes, em horários e dias da semana conforme a agenda elaborada dentro da disponibilidade do **CONTRATADO**, de comum acordo entre as partes, com

56
A

marcação prévia de 15 dias, desde que dentro do horário de funcionamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

O imóvel disponibilizado pela CONTRATANTE, local da prestação dos serviços, destina-se **especificamente e exclusivamente** à instalação do mobiliário para elaboração exclusiva de atividades profissionais na área da saúde, pelo CONTRATADO(A) na especialidade supra citada no preâmbulo, atividades que deverão ser exercidas pelo **CONTRATADO**, devendo zelar pela autonomia profissional sempre, bem como respeitar as normas técnicas.

- a) Obrigam-se o(a) **CONTRATADO(A)** e seus prepostos, se houver, a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato e nem fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- b) O(A) **CONTRATADO(A)** tem direito, ainda, de utilizar: todos os serviços administrativos oferecidos pelo **CONTRATANTE**, serviços de gestão na área de saúde, *marketing*, limpeza e conservação, tudo com o propósito de maximizar o uso do espaço cedido, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO IMÓVEL




Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** a conservar o espaço emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato, devendo devolvê-lo em perfeitas condições de uso. Havendo benfeitorias feitas no imóvel, a este ficará incorporado, não cabendo solicitação de reembolso a **CONTRATANTE**, também não podendo ser levantadas se causarem danos ao prédio.

Parágrafo Único: É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** fazer no imóvel supra, obras, modificações ou benfeitorias de qualquer espécie sem prévia anuência escrita da **CONTRATANTE**, e, quando feitas, ainda que autorizadas, automaticamente todas as benfeitorias ficarão pertencendo ao imóvel, não assistindo ao(a) **CONTRATADO(A)** direito de restituição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I. Dar conhecimento aos clientes/pacientes da clínica das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;
- II. Fornecer identificação aos clientes/pacientes da clínica a fim de que possa se valer dos direitos ora contratados junto ao **CONTRATADO**;
- III. Pagar os serviços prestados pelo **CONTRATADO** nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- IV. Informar previamente ao(a) **CONTRATADO(A)** sobre toda e qualquer anormalidade da clínica que possa influir no atendimento de clientes/pacientes;
- V. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- VI. Zelar para que o **CONTRATADO(A)** atenda os clientes/pacientes da **CONTRATANTE** dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

 
Camille Arruda 

57

- VII. Manter registro no Conselho Regional de Medicina, indicar médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;
- VIII. Apresentar anualmente o informe dos rendimentos do(a) CONTRATADO(A), bem como das respectivas retenções para fins de Declaração do Imposto de Renda pela prestação de serviços;
- IX. Emitir Nota Fiscal para o paciente referente ao atendimento/procedimento e efetuar o referido desconto do imposto do valor que corresponde ao médico no momento do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas porventura advindas da utilização do espaço físico (água, luz, telefone para atendimento, condomínio, funcionários do atendimento, segurança monitorada, IPTU, limpeza e conservação) indicado na Cláusula Quarta, serão suportadas pela CONTRATANTE, devendo todos os serviços serem registrados e recebidos pelo CONTRATANTE, autorizando desde já o (a) CONTRATADO(A) que o CONTRATANTE retenha percentuais pactuados em relação dos diversos procedimentos realizados, isto para custeio das despesas originadas, excluídas aqui as perdas e danos, porventura geradas, por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO(A), que ficam autorizadas também a serem retidas pelo CONTRATANTE. Consideram-se verificados e anuídos os movimentos mensais efetivamente recebidos, ainda que o pagamento feito em prazo menor, ultrapassado este lapso temporal, nenhuma das partes ou seus sucessores poderão demandar neste sentido, verificada a decadência após 30 (trinta) dias dos pagamentos realizados, ressalvados aqueles casos de pagamento antecipado pelo consumidor dos serviços no qual deixou de ser realizado, cujo os valores devem ser devolvidos para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a:

- I. Apresentar Alvará Municipal para prestação de serviços médicos, da pessoa física ou jurídica;
- II. Informar ao CONTRATANTE até o dia 15 de cada mês a sua disponibilidade de agenda para o mês seguinte, informando o dia e o período, para que o mesmo proceda os agendamentos aos clientes;
- III. Ao final de cada prestação de serviços efetuados, em conjunto com preposto autorizado e identificado da CONTRATANTE, realizar um checklist dos atendimentos realizados, para fins de acertos financeiros, devendo este ser assinado para efeito de conferência e validação;
- IV. Informar com antecedência mínima de **48 (quarente e oito)** horas o cancelamento da agenda disponibilizada, podendo indicar outro profissional com a mesma especialidade para os atendimentos previamente agendados. Caso não ocorra, poderá o CONTRATANTE fazer a readequação de outro profissional ou cancelar com os clientes;
- V. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;
- VI. Observar como retorno de consulta o prazo máximo de **15 (Quinze)** dias, a partir de quando poderá ser cobrada nova consulta;
- VII. Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

  *Camille Amada*
R. Almeida

54

- VIII. Verificar a regularidade dos clientes/pacientes da CONTRATANTE, exigindo a apresentação da carteira de identificação e guia do caixa;
- IX. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina;
- X. Observar e cumprir com rigor os preceitos éticos e técnicos, bem como as resoluções emanadas dos Conselhos Federais e Regionais de sua respectiva especialidade além do Código de Ética Médica emitido por estes;
- XI. Autorizar desde já o desconto relativo ao imposto da emissão de nota fiscal, do montante a receber em caráter de repasse/pagamento, sempre no valor que corresponde a sua parte do atendimento, conforme item IX da Clausula Sexta;
- XII. Preencher a Ficha Cadastral da CONTRATANTE e anexar cópia os seguintes documentos: RG, CPF, Diploma, Diploma Especialista, Carteira do Conselho de Classe, comprovante de residência e currículo resumido.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA sempre sobre o valor auferido nos serviços por ela prestado, descontado o valor do imposto quando aplicável, da seguinte forma:

Consultas: **70 % (Setenta por cento)** do valor para o CONTRATADO com o um repasse mínimo de R\$ **63,00 (Sessenta e Três Reais)**;



Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE terá em seus Livros Contábeis todos os repasses efetuados ao(a) CONTRATADO(A) contabilizados de forma organizada e fiel aos atendimentos.


Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE apresentará ao(a) CONTRATADO(A), diariamente, a relação de atendimentos prestados no dia, com a descrição de todos os clientes atendidos, bem como o valor individual de cada consulta e, ao final do relatório, deverá constar o total do crédito que lhe será devido, bem como o recibo que será devidamente firmado pelo(a) CONTRATADO(A) dos respectivos pagamentos, servindo este como quitação plena da obrigação ou .

Parágrafo Terceiro: A documentação comprobatória do atendimento prestado deverá ser emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à CONTRATANTE e a outra ao controle do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Quarto: O pagamento deverá ser realizado na periodicidade semanal, em dinheiro, cheque ou transferência bancária, dependendo da disponibilidade de caixa da CONTRATANTE, ou, caso o(a) CONTRATADO(A) prefira, pode indicar banco e conta para depósito. Os pagamentos serão realizados sempre as Terças-feiras, ou no dia útil imediatamente posterior nos casos de feriado. referente aos atendimentos de segunda-feira a sábado da semana anterior.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos fora do prazo de vencimento serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) e juros moratórios diários de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).


Camilla Amadeu

8

59

Parágrafo Sexto - Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá o(a) CONTRATADO(A) suspender o atendimento ou permanecer atendendo com cobrança direta do usuário, nos valores praticados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A suspensão dos serviços poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, materiais descartáveis ou exijam custos operacionais, será acrescido ao honorário o valor dos materiais e medicamentos, bem como taxa referente ao custo operacional, conforme índices e tabelas de preços previamente acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 dias.

Parágrafo único: Para requerer a rescisão voluntária de que trata esta cláusula, a parte deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além da rescisão voluntária, prevista acima, a rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II. Pela liquidação do(a) CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A);
- III. Por morte do CONTRATADO(A), se este for pessoa física ou empresa individual;
- IV. Qualquer das partes e seus respectivos profissionais, sejam funcionários ou não, estarem trabalhando de forma irregular, sem a devida autorização da outra parte, ou sem os respectivos registros atualizados nos órgãos ou conselhos de classe competentes;
- V. Não cumprir as normas estabelecidas da **CONTRATANTE** quanto ao uso da sala;
- VI. O (a) **CONTRATADO** utilizar procedimentos que não sejam da sua competência ou da abrangência das suas atividades, ou qualquer outro motivo que possa afetar e denegrir a imagem do **CONTRATANTE**;
- VII. Havendo instalação ou condenação em processo ético ou disciplinar movido pelo conselho da categoria profissional, caso em que deverá ressarcir a **CONTRATANTE** nos prejuízos causados;
- VIII. Verificado qualquer desvio de clientela;
- IX. Realização de atendimentos originados de particulares e planos de saúde, dentre outros, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- X. Fica expressamente vedado o atendimento por qualquer profissional que não tenha habilitação para a função tais como: médicos residentes, técnicos sem habilitação, dentre outros similares;
- XI. Será considerada justa causa, o atendimento direto dos clientes/pacientes da **CONTRATANTE** nos consultórios particulares e fora das dependências da **CONTRATANTE**, para realização de qualquer procedimento (consultas e exames), salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos clientes/pacientes já cadastrados na clínica, bem como os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO: PARCERIA PROFISSIONAL

O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) CONTRATADO(A) e a CONTRATANTE por ter relação de interesse recíproco, ausência de requisitos de subordinação e podendo estabelecer sua agenda/jornada sem qualquer interferência do funcionamento da clínica.

Caso ocorra omissão da nota fiscal ou recibo e falta de recolhimentos oriundos destes atendimentos por parte do(a) CONTRATADO(A) e que venha a gerar multas ou penalidades, este assumirá total responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PARA-FISCAIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) em apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos inerentes à formalização do registro funcional (funcionários) como comprovação dos recolhimentos de tributos previdenciários como também as verbas rescisórias de pessoas que não participem do contrato e que venham exercer atividades profissionais, no espaço da CONTRATANTE, que compreende o objeto deste contrato, isentando assim a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade fiscal, civil, para-fiscal, trabalhista e previdenciária, em relação às pessoas acima.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos serão supridos pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro, posto ainda que todos os serviços prestados no local cedido são realizados de maneira não subordinada, isto para salvaguardar a autonomia do profissional, declarando desde já que presta serviços para outras Unidades de Saúde, Consultórios, Clínicas ou Hospitais, além do CONTRATANTE, não havendo assim exclusividade dos serviços prestados, o que também deixa de caracterizar neste sentido desvio de clientela, obrigando-se apenas em não desviar clientes encaminhados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE USO DE IMAGEM

O CONTRATADO, cede, gratuitamente, o direito de utilização de sua voz e imagem, bem como de seus serviços, em campanhas institucionais ou publicitárias, materiais impressos, audiovisuais e virtuais, incluindo mídias sociais e endereços eletrônicos da CONTRATADA ou de quaisquer empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes. Caso o CONTRATADO não esteja de acordo com os usos aqui previstos, deverá manifestar sua discordância, por escrito, na gerência da CONTRATANTE. Não havendo manifestação de discordância, na forma estabelecida nesta cláusula, o uso de sua imagem e da voz estará autorizada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Camilla Arruda

61

Possíveis transgressões ocasionadas por qualquer uma das partes, deverão ser resolvidas através do diálogo e da negociação. Caso isto não seja possível ou não haja acordo, serão elas encaminhadas conforme seu perfil à ANS, à Justiça do Trabalho ou ao CRM do Estado, ou quaisquer outros órgãos cuja competência seja afeta ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Aracaju-SE, 15 de Janeiro de 2019.

Argus Fernandes Cunha Santos
CONTRATADO

NOME: Argus Fernandes Cunha Santos
CNPJ/CPF: 030.719.155-94

Uniceus Saúde
CONTRATANTE

Clínica Unisaúde
CNPJ: 30.641.415/0001-05

TESTEMUNHAS

Flávia Natália de Souza Rodrigues
Nome: Flávia Natália de Souza Rodrigues
CPF: 002.787.476-12

ANDRÉ LUIS DA SILVA SANTOS
Nome:
CPF: 783 826 965-20

Camille Amada

[Signature]

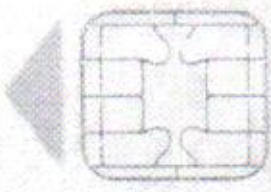
[Signature]

62



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
ARGUS FERNANDES CUNHA
SANTOS

CRM /UF
004723/SE

FILIAÇÃO
MARCOS ANTÔNIO CUNHA
SANTOS
IRACEMA FERNANDES CUNHA
SANTOS

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
10/03/2014 1



Argus Fernandes Cunha Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF	RG / ÓRGÃO EMISSOR	
030.719.155-94	0982052027/SSP-BA	
TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
128057550566	334	001
DATA DE NASCIMENTO	NATALIDADE	
05/07/1986	SALVADOR-BA	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO		
ARACAJU, 27/05/2014		

0120589

Roberto Antônio Mendes Santos

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75


Camille Arruda
AS

63

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
FUNDAÇÃO DE REGULAÇÃO DE PRECATORIO
CONSTITUÍDA POR LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO SERGIPE



NOME
JAILSON SANTANA DE OLIVEIRA

CRM / **DATA DE REGISTRO**
446 / 05/01/1975

RAE / **DATA DE REGISTRO**
1 / 18/01/1991


ASSINATURA DO REGISTRADOR


FILIAÇÃO
JOAO KAVIER DE OLIVEIRA
MARIA LOURDES DE OLIVEIRA

NAT./RESIDÊNCIA
CAPELA DE

RG
15089615/SP-SE

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE DOUTOR	SERIAL	CITRA
17/01/2009	004397312127	0179	0002

CPE / **LOCAL E DATA DE EMISSÃO**
06043216515 / ARACAJU-SE, 12/03/2010


ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Camille Amada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

O Diretor da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS tendo em vista que JAILSON SANTANA DE OLIVEIRA filho de João Xavier de Oliveira e Maria Lourdes de Oliveira nascido em CAPELA Estado de SERGIPE em 18 de janeiro de 1951, concluiu no ano de 1975 o curso de CIÊNCIAS MÉDICAS diploma de MÉDICO confere ao mesmo o presente

para que possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas leis do país.

Aracaju, 22 de dezembro de 1975

[Assinatura]
DIRETOR

[Assinatura]
SECRETÁRIO



[Assinatura]
REITOR

[Assinatura]
DIPLOMADO

[Assinatura]

[Assinatura]

Caixa de Aracaju

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

Registrado na Fls. 100-100-100
no livro competente

m 22 de dezembro de 1978
Prof. R. de A. Almeida
DEFE DA

Secretaria de Saúde e Assist. Social

Registrado à fls. 100-100-100 do livro e
registro n. 100-100-100

Anos 100-100-100 de 1978
Prof. R. de A. Almeida
DEFE DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CURSOS ACADÊMICOS

Diploma registrado, por Delegação de Competência do Ministério da Educação e Cultura, nos termos da Portaria n.º 319 de 10/07/1978, sob n.º 217 as fls. n.º 56 do Livro n.º ECM-01, conforme processo n.º 296/78

Aracaju, 30/12/1978

Maurício José S. Araújo
Chefe do Setor de Diploma e Certificação

CONFERE: Yocairly de A. Almeida
Diretor da D.A.A.

VISTO: [assinatura]

SERVICÓ DE REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

VISTO:

Aracaju, 10 de dezembro de 1978

[assinatura]

DIRETOR

[assinatura]

[assinatura]

Conselho Federal de Medicina
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SERGIPE

INSCRIÇÃO No 442

Aprovada em reunião do dia 1 de 1978 de 10 78

VISTO

[assinatura]

PRESIDENTE REGIONAL

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

2ª via



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do

ESTADO DE SERGIPE

de acordo com a Resolução CFM n.º 1086/82, certifica que registrou no livro n.º 001 às folhas 308 sob o n.º 308 a qualificação do médico

JAILSON SANTANA DE OLIVEIRA

na especialidade de CARDIOLOGIA

com validade até x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

ARACAJU, 20 de MAIO de 19 91.

Dr. José Adelino Teles Prado
Fisioterapeuta

Dr. Marinho Martins Archimão
1.º SECRETÁRIO GERAL

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

67
D

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

o Encontre um médico

Nome do médico:

JAILSON SANTANA DE OLIVEIRA

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

LIMPAR

Área de Atuação:

Todas

BUSCAR

Jailson Santana de Oliveira

CRM: 446-SE

Data de Inscrição:

05/01/1976

Primeira inscrição na

UF: 05/01/1976

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Especialidades/Áreas de Atuação:

CARDIOLOGIA - RQE Nº: 308

CLÍNICA MÉDICA - RQE Nº: 309

Endereço: PCA. BANDEIRA, 325 - CENTRO -

49010470 - Aracaju/SE

Telefone: (079) 3205-6700



Camilla Amador

D

D

68

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA**, sediada Av. Dr. José Tomaz D'Avila Nabuco, 312, Farolândia, cep 49.030-270, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 30.641.415/0001-05, neste ato representada por seu sócio-administrador **VINICIUS VILELA DIAS**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da C.I. nº 1173244506 SSP/BA e CPF nº 017.440.965-62, residente e domiciliado na Rua Eliza Correia Oliveira, nº 1950, apto 103, Bairro Zona de Expansão (Aruana), CEP 49000-596 - Aracaju/SE, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

NOME: Jairson Santana de Oliveira

ESPECIALIDADE (s): Cardiologista / Clínica Geral

PESSOA: Jurídica Física, de direito privado;

inscrita no CNPJ/CPF: 060.400.165-15 com sede/residente no

Endereço

_____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, em sua(s) respectiva(s) especialidade(s), pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos clientes/pacientes vinculados ao sistema de atendimento médico sem mensalidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Este contrato não tem caráter de exclusividade entre as partes, tanto no atendimento dispensado aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**, bem como pela prestação de serviços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreendem:

- I. Consultas médicas aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**;
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças, quando necessário;
- III. Execução de procedimentos de diagnósticos (exames) e terapêuticos;

No caso de prestação de outros serviços, tais como exames e procedimentos, as condições estarão especificadas no Anexo I, com os respectivos valores e responsabilidades das partes

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** na sede da **CONTRATANTE**, no endereço indicado na qualificação das partes, em horários e dias da semana conforme a agenda elaborada dentro da disponibilidade do **CONTRATADO**, de comum acordo entre as partes, com marcação prévia de 15 dias, desde que dentro do horário de funcionamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

O imóvel disponibilizado pela **CONTRATANTE**, local da prestação dos serviços, destina-se especificamente e exclusivamente à instalação do mobiliário para elaboração exclusiva de atividades profissionais na área da saúde, pelo **CONTRATADO(A)** na especialidade supra

citada no preâmbulo, atividades que deverão ser exercidas pelo **CONTRATADO**, devendo zelar pela autonomia profissional sempre, bem como respeitar normas técnicas.

- a) Obrigam-se o(a) **CONTRATADO(A)** e se prepostos, se houver, a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não trapacear este contrato e nem fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- b) O(A) **CONTRATADO(A)** tem direito, ainda que não utilize, todos os serviços administrativos oferecidos pela **CONTRATANTE**, serviços de gestão na área de marketing, limpeza e conservação, tudo com o propósito de maximizar o uso do espaço cedido, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO IMÓVEL

Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** a conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade, podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato, devendo devolvê-lo em perfeitas condições e com todas as benfeitorias feitas no imóvel, a este incorporadas, não cabendo solicitação de reembolso à **CONTRATANTE**, também não podendo ser levantadas ações que causarem danos ao prédio.

Parágrafo Único. É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** no imóvel supra, obras, modificações ou benfeitorias de qualquer espécie sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, e, quando feitas, ainda que autorizadas, automaticamente todas as benfeitorias ficarão por conta do(a) **CONTRATADO(A)**, não assistindo ao(a) **CONTRATADO(A)** a restituição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Dar conhecimento aos clientes/pacientes das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato.

[Assinatura]

1

[Assinatura]
Camille Amador

69

- II. Fornecer identificação aos clientes/pacientes da clínica a fim de que possa se valer dos direitos ora contratados junto ao CONTRATADO;
- III. Pagar os serviços prestados pelo CONTRATADO nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- IV. Informar previamente ao(a) CONTRATADO(A) sobre toda e qualquer anomalia da clínica que possa influir no atendimento de clientes/pacientes;
- V. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo(a) CONTRATADO(A), desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- VI. Zelar para que o CONTRATADO(A) atenda os clientes/pacientes da CONTRATANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- VII. Manter registro no Conselho Regional de Medicina, indicar médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;
- VIII. Apresentar anualmente o informe dos rendimentos do(a) CONTRATADO(A), bem como das respectivas retenções para fins de Declaração do Imposto de Renda pela prestação de serviços;
- IX. Emitir Nota Fiscal para o paciente referente ao atendimento/procedimento e efetuar o referido desconto do imposto do valor que corresponde ao médico no momento do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas porventura advindas da utilização do espaço físico (água, luz, telefone para atendimento, condomínio, funcionários do atendimento, segurança monitorada, IPTU, limpeza e conservação) indicado na Cláusula Quarta, serão suportadas pela CONTRATANTE, devendo todos os serviços serem registrados e recebidos pelo CONTRATANTE, autorizando desde já o (a) CONTRATADO(A) que o CONTRATANTE retenha percentuais pactuados em relação dos diversos procedimentos realizados, isto para custeio das despesas originadas, excluídas aqui as perdas e danos, porventura geradas, por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO(A), que ficam autorizadas também a serem retidas pelo CONTRATANTE. Consideram-se verificados e anuídos os movimentos mensais efetivamente recebidos, ainda que o pagamento feito em prazo menor, ultrapassado este lapso temporal, nenhuma das partes ou seus sucessores poderão demandar neste sentido, verificada a decadência após 30 (trinta) dias dos pagamentos realizados, ressalvados aqueles casos de pagamento antecipado pelo consumidor dos serviços no qual deixou de ser realizado, cujo os valores devem ser devolvidos para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a:
- I. Apresentar Alvará Municipal para prestação de serviços médicos, da pessoa física ou jurídica;
 - II. Informar ao CONTRATANTE até o dia 15 de cada mês a sua disponibilidade de agenda para o mês seguinte, informando o dia e o período, para que o mesmo proceda os agendamentos aos clientes;
 - III. Ao final de cada prestação de serviços efetuados, em conjunto com preposto autorizado e identificado da CONTRATANTE, realizar um checklist dos atendimentos

realizados, para fins de acertos financeiros, devendo este ser assinado para efeito de conferência e validação;

- IV. Informar com antecedência mínima de 48 (quarente e oito) horas o cancelamento da agenda disponibilizada, podendo indicar outro profissional com a mesma especialidade para os atendimentos previamente agendados. Caso não ocorra, poderá o CONTRATANTE fazer a readequação de outro profissional ou cancelar com os clientes;
- V. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;
- VI. Observar como retorno de consulta o prazo máximo de _____ (_____) dias, a partir de quando poderá ser cobrada nova consulta;
- VII. Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- VIII. Verificar a regularidade dos clientes/pacientes da CONTRATANTE, exigindo a apresentação da carteira de identificação e guia do caixa;
- IX. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina;
- X. Observar e cumprir com rigor os preceitos éticos e técnicos, bem como as resoluções emanadas dos Conselhos Federais e Regionais de sua respectiva especialidade além do Código de Ética Médica emitido por estes;
- XI. Autorizar desde já o desconto relativo ao imposto da emissão de nota fiscal, do montante a receber em caráter de repasse/pagamento, sempre no valor que corresponde a sua parte do atendimento, conforme item IX da Cláusula Sexta;
- XII. Preencher a Ficha Cadastral da CONTRATANTE e anexar cópia os seguintes documentos: RG, CPF, Diploma, Diploma Especialista, Carteira do Conselho de Classe, comprovante de residência e currículo resumido.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA sempre sobre o valor auferido nos serviços por ela prestado, descontado o valor do imposto quando aplicável, da forma especificada no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE terá em seus Livros Contábeis todos os repasses efetuados ao(a) CONTRATADO(A) contabilizados de forma organizada e fiel aos atendimentos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE apresentará ao(a) CONTRATADO(A), diariamente, a relação de atendimentos prestados no dia, com a descrição de todos os clientes atendidos, bem como o valor individual de cada consulta e, ao final do relatório, deverá constar o total do crédito que lhe será devido, bem como o recibo que será devidamente firmado pelo(a) CONTRATADO(A) dos respectivos pagamentos, servindo este como quitação plena da obrigação ou.

[Handwritten signature]

Carriane Almeida
[Handwritten signature]

Parágrafo Terceiro: A documentação comprobatória do atendimento prestado deverá ser emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à CONTRATANTE e a outra ao controle do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Quarto: O pagamento deverá ser realizado na periodicidade e data definida no ANEXO I, em dinheiro, cheque ou transferência bancária, dependendo da disponibilidade de caixa da CONTRATANTE, ou, caso o(a) CONTRATADO(A) prefira, pode indicar banco e conta para depósito.

Parágrafo Quinto - Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá o(a) CONTRATADO(A) suspender o atendimento ou permanecer atendendo com cobrança direta do usuário, nos valores praticados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A suspensão dos serviços poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, materiais descartáveis ou exijam custos operacionais, será acrescido ou debitado ao honorário o valor dos materiais e medicamentos, bem como taxa referente ao custo operacional, conforme índices e tabelas de preços previamente acordados, no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que mediante prévio aviso de no mínimo 30 dias, sem ônus para ambas as partes.

Parágrafo único: Para requerer a rescisão voluntária de que trata esta cláusula, a parte deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além da rescisão voluntária, prevista acima, a rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II. Pela liquidação do(a) CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A);
- III. Por morte do CONTRATADO(A), se este for pessoa física ou empresa individual;
- IV. Qualquer das partes e seus respectivos profissionais, sejam funcionários ou não, estarem trabalhando de forma irregular, sem a devida autorização da outra parte, ou sem os respectivos registros atualizados nos órgãos ou conselhos de classe competentes;
- V. Não cumprir as normas estabelecidas da CONTRATANTE quanto ao uso da sala;
- VI. O (a) CONTRATADO utilizar procedimentos que não sejam da sua competência ou da abrangência das suas atividades, ou qualquer outro motivo que possa afetar e denegrir a imagem do CONTRATANTE;
- VII. Havendo instalação ou condenação em processo ético ou disciplinar movido pelo conselho da categoria profissional, caso em que deverá ressarcir a CONTRATANTE nos prejuízos causados;
- VIII. Verificado qualquer desvio de clientela,

IX. Realização de atendimentos originados de particulares e planos de saúde, dentre outros, nas dependências da CONTRATANTE;

X. Fica expressamente vedado o atendimento por qualquer profissional que não tenha habilitação para a função tais como: médicos residentes, técnicos sem habilitação, dentre outros similares;

XI. Será considerada justa causa, o atendimento direto dos clientes/pacientes da CONTRATANTE nos consultórios particulares e fora das dependências da CONTRATANTE, para realização de qualquer procedimento (consultas e exames), salvo com autorização expressa do CONTRATANTE.

XII. Em caso de rescisão contratual, o contratado fará jus ao recebimento de valores de serviços já prestados e ainda não pagos pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos clientes/pacientes já cadastrados na clínica além dos retornos previstos, bem como os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A) dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO: PARCERIA PROFISSIONAL

O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) CONTRATADO(A) e a CONTRATANTE por ter relação de interesse recíproco, ausência de requisitos de subordinação e podendo estabelecer sua agenda/jornada sem qualquer interferência do funcionamento da clínica.

Caso ocorra omissão da nota fiscal ou recibo e falta de recolhimentos oriundos destes atendimentos por parte do(a) CONTRATADO(A) e que venha a gerar multas ou penalidades, este assumirá total responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PARA-FISCAIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) em apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos inerentes à formalização do registro funcional (funcionários) como comprovação dos recolhimentos de tributos previdenciários como também as verbas rescisórias de pessoas que não participem do contrato e que venham exercer atividades profissionais, no espaço da CONTRATANTE, que compreende o objeto deste contrato, isentando assim a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade fiscal, civil, para-fiscal, trabalhista e previdenciária, em relação às pessoas acima.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos serão supridos pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro, posto ainda que todos os serviços prestados no local cedido são realizados de maneira não subordinada, isto para salvaguardar a autonomia do profissional, declarando desde já que presta serviços para outras Unidades de Saúde, Consultórios, Clínicas ou Hospitais, além do CONTRATANTE, não havendo assim exclusividade dos serviços prestados, o que também deixa de caracterizar

[Handwritten signature]

Camille Anne da

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

71
①

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE USO DE IMAGEM

O CONTRATADO, cede, gratuitamente, o direito de utilização de sua voz e imagem, bem como de seus serviços, em campanhas institucionais ou publicitárias, materiais impressos, audiovisuais e virtuais, incluindo mídias sociais e endereços eletrônicos da CONTRATADA ou de quaisquer empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes. Caso o CONTRATADO não esteja de acordo com os usos aqui previstos, deverá manifestar sua discordância, por escrito, na gerência da CONTRATANTE. Não havendo manifestação de discordância, na forma estabelecida nesta cláusula, o uso da sua imagem e da voz estará autorizada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

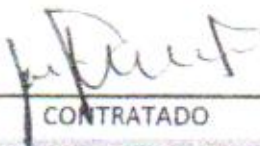
Possíveis transgressões ocasionadas por qualquer uma das partes, deverão ser resolvidas através do diálogo e da negociação. Caso isto não seja possível ou não haja acordo, serão elas encaminhadas conforme seu perfil à ANS, à Justiça do Trabalho ou ao CRM do Estado, ou quaisquer outros órgãos cuja competência seja afeta ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Aracaju-SE, 04 de Maio de 2019



CONTRATADO

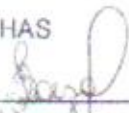
NOME: _____
CNPJ/CPF: _____




CONTRATANTE

Clínica Unisaúde
CNPJ: 30.641.415/0001-05

TESTEMUNHAS



Nome: Flávia Moura de Sousa Rodrigues
CPF: 008.769.476-12



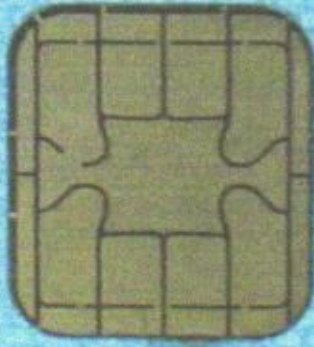
Nome: _____
CPF: 783 826 965-20

Camille Anna da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SERGIPE
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME

JOSÉ ELERTON SECIOSO DE ABOIM

CRM /UF

1646/SE

FILIAÇÃO

THEREZINHA MARIA SECIOSO DE

ABOIM

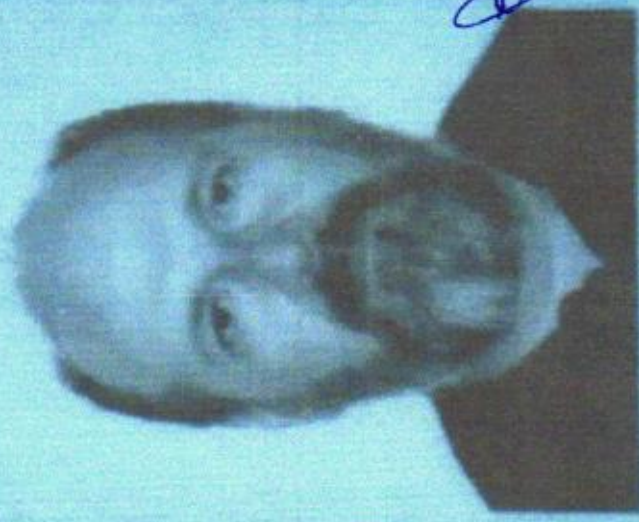
ELERTON MENDONÇA DE ABOIM

DATA DE INSCRIÇÃO

20/02/1992

VIA

01



42

ASSINATURA DO PORTADOR

Carimbo Assinatura
[Handwritten signature]

CPF

478.872.905-97

RG / ÓRGÃO EMISSOR

840378 / SSP-SE

TÍTULO DE ELEITOR

004001152100

SEÇÃO

0459

ZONA

0002

DATA DE NASCIMENTO

05/06/1966

NATURALIDADE

Rio de Janeiro-RJ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

ARACAJU-SE 15/05/2018

346658

Rosa Amélia Antunes Denton

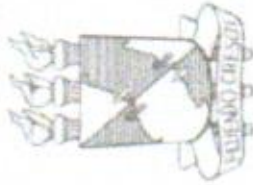
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFETO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Carimbo Amador

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

O Reitor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista que **JOSÉ ELÉRTON SECIOSO DE ABOIM** filha(o) de **Elerton Mendonça de Aboim** e de **Therezinha Maria Secioso de Aboim** nascido(a) a **05** de **junho** de **1966** natural do **Rio de Janeiro - Brasil** portador(a) da carteira de identidade nº **840.378 - SSP/SE** dia **08** de **fevereiro** de **1992** o curso de **MEDICINA** outorga-lhe o presente diploma de **MÉDICO** para que possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do país.

Aracaju, **11** de **fevereiro** de **1992**

Maria José de Almeida Soares
 REITOR DE GRADUAÇÃO

Therezinha Maria Secioso de Aboim
 DIPLOMADO

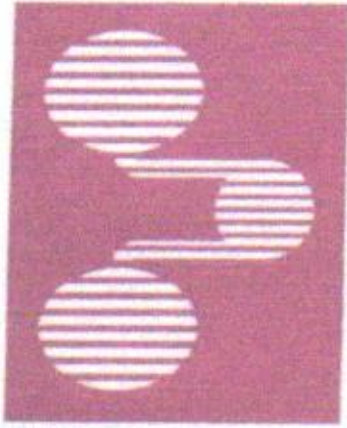
[Signature]
 REITOR

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

Camille Anne de

[Handwritten initials]



TÍTULO DE ESPECIALISTA

SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA

FILIADA À ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA, de acordo com o Artigo 64 do seu Regimento Interno, concede o presente Título de Especialista em UROLOGIA ao

Dr. José Clerton Secioso de Aboim

FS

[Signature]
Dr. Marcelo Mendes Costa
Presidente do CUBU - 200

[Signature]
Dr. Marcelo Mendes Costa
Presidente do CUBU - 200

[Signature]
Dr. Aldemir Humberto Soares

Rio de Janeiro, 07-08 de novembro de 1997

[Signature]
Camille Amadeu



TÍTULO DE ESPECIALISTA

SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA

FILIADA À ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA, de acordo com o Artigo 64 do seu Regimento Interno, concede o presente Título de Especialista em UROLOGIA ao

Dr. José Hérlton Secioso de Aboim

Rio de Janeiro, 07-08 de novembro de 1997

[Signature]
Dr. Marcelo Martins Costa
Presidente do SBUL - SBU

[Signature]
Dr. Manoel de Jesus Soares Nassif

[Signature]
Dr. Aldemir Humberto Soares

[Signature]

[Signature]
Camilla Amadeu

47

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

o Encontre um médico

Nome do médico:

JOSE ELERTON SECIOSO DE ABOIM

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

LIMPAR

Área de Atuação:

Todas

BUSCAR

Jose Elerton Secioso de Aboim

CRM: 10856-BA

Data de Inscrição:

20/03/1992

Primeira inscrição na

UF: 20/03/1992

Inscrição: Principal

Situação: Transferido

Inscrições em outro estado: RJ/584590 (Transferido), SE/1646 (Ativo), SP/90160 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Camille Amador

Handwritten signature

Handwritten signature

Jose Elerton Secioso de Aboim

CRM: 584590-RJ

Data de Inscrição:

30/03/1994

Primeira inscrição na

UF: 30/03/1994

Inscrição: Principal

Situação: Transferido

Inscrições em outro estado: BA/10856 (Transferido), SE/1646 (Ativo), SP/90160 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Jose Elerton Secioso de Aboim

CRM: 90160-SP

Data de Inscrição:

12/08/1997

Primeira inscrição na

UF: 12/08/1997

Inscrição: Principal

Situação: Transferido

Inscrições em outro estado: BA/10856 (Transferido), RJ/584590 (Transferido), SE/1646 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação:

UROLOGIA - RQE N°: 16007

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

José Elerton Secioso de Aboim

CRM: 1646-SE

Data de Inscrição:

20/02/1992

Primeira inscrição na

UF: 20/02/1992

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: BA/10856 (Transferido), RJ/584590 (Transferido), SP/90160 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

UROLOGIA - RQE N°: 1056 ✓

Endereço: RUA CAMPO DO BRITO, 1056 SALA 213 - SÃO JOSE - 49015460 - Aracaju/SE

Telefone: (79) 32267100, (79) 999778844, (79) 21067122, (79) 999588627



Camille Arruda

49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA**, sediada Av. Dr. José Tomaz D'Avila Nabuco, 312, Farolândia, cep 49.030-270, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 30.641.415/0001-05, neste ato representada por seu sócio-administrador VINICIUS VILELA DIAS, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da C.I. nº 1173244506 SSP/BA e CPF nº 017.440.965-62, residente e domiciliado na Rua Eliza Correia Oliveira, nº 1950, apto 103, Bairro Zona de Expansão (Aruana), CEP 49000-596 - Aracaju/SE, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

NOME: JOSE ELERTON SECIOSO DE ABOIM

ESPECIALIDADE (s): UROLOGIA

PESSOA: Jurídica (X) Física, de direito privado;

inscrita no CNPJ/CPF: 478.872.905-97, com sede/residente no

Endereço: _____

doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, em sua(s) respectiva(s) especialidade(s), pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos clientes/pacientes vinculados ao sistema de atendimento médico sem mensalidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Este contrato não tem caráter de exclusividade entre as partes, tanto no atendimento dispensado aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**, bem como pela prestação de serviços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreendem:

- I. Consultas médicas aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**;
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças, quando necessário;
- III. Execução de procedimentos de diagnósticos (exames) e terapêuticos;

No caso de prestação de outros serviços, tais como exames e procedimentos, as condições estarão especificadas no Anexo I, com os respectivos valores e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** na sede da **CONTRATANTE**, no endereço indicado na qualificação das partes, em horários e dias da semana conforme a agenda elaborada dentro da disponibilidade do **CONTRATADO**, de comum acordo entre as partes, com marcação prévia de 15 dias, desde que dentro do horário de funcionamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

O imóvel disponibilizado pela **CONTRATANTE**, local da prestação dos serviços, destina-se **especificamente e exclusivamente** à instalação do mobiliário para elaboração exclusiva de atividades profissionais na área da saúde pelo **CONTRATADO(A)** na especialidade supra citada no preâmbulo, atividades que deverão ser exercidas pelo **CONTRATADO**, devendo zelar pela autonomia

profissional sempre, bem como respeitar as normas técnicas.

a) Obrigam-se o(a) **CONTRATADO(A)** e seus prepostos, se houver, a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato e nem fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da **CONTRATANTE**.

b) O(a) **CONTRATADO(A)** tem direito, ainda, de utilizar todos os serviços administrativos oferecidos pelo **CONTRATANTE**, serviços de gestão na área de saúde, marketing, limpeza e conservação, tudo com o propósito de maximizar o uso do espaço cedido, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO IMÓVEL

Obrigam-se o(a) **CONTRATADO(A)** a conservar o espaço emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato, devendo devolvê-lo em perfeitas condições de uso. Havendo benfeitorias feitas no imóvel, a este ficará incorporado, não cabendo solicitação de reembolso a **CONTRATANTE**, também não podendo ser levantadas se causarem danos ao prédio.

Parágrafo Único: É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** fazer no imóvel supra, obras, modificações ou benfeitorias de qualquer espécie sem prévia anuência escrita da **CONTRATANTE**, e, quando feitas, ainda que autorizadas, automaticamente todas as benfeitorias ficarão pertencendo ao imóvel, não assistindo ao(a) **CONTRATADO(A)** direito de restituição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I. Dar conhecimento aos clientes/pacientes da clínica das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;
- II. Fornecer identificação aos clientes/pacientes da clínica a fim de que possa se valer dos direitos ora contratados junto ao **CONTRATADO**.



Camille Almeida

Parágrafo Quarto: O pagamento deverá ser realizado na periodicidade e data definida no ANEXO I, em dinheiro, cheque ou transferência bancária, dependendo da disponibilidade de caixa da CONTRATANTE, ou, caso o(a) CONTRATADO(A) prefira, pode indicar banco e conta para depósito.

Parágrafo Quinto - Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá o(a) CONTRATADO(A) suspender o atendimento ou permanecer atendendo com cobrança direta do usuário, nos valores praticados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A suspensão dos serviços poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, materiais descartáveis ou exijam custos operacionais, será acrescido ou debitado ao honorário o valor dos materiais e medicamentos, bem como taxa referente ao custo operacional, conforme índices e tabelas de preços previamente acordados, no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que mediante prévio aviso de no mínimo 30 dias, sem ônus para ambas as partes.

Parágrafo único: Para requerer a rescisão voluntária de que trata esta cláusula, a parte deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além da rescisão voluntária, prevista acima, a rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II. Pela liquidação do(a) CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A);
- III. Por morte do CONTRATADO(A), se este for pessoa física ou empresa individual;
- IV. Qualquer das partes e seus respectivos profissionais, sejam funcionários ou não, estarem trabalhando de forma irregular, sem a devida autorização da outra parte, ou sem os respectivos registros atualizados nos órgãos ou conselhos de classe competentes;
- V. Não cumprir as normas estabelecidas da CONTRATANTE quanto ao uso da sala;
- VI. O (a) CONTRATADO utilizar procedimentos que não sejam da sua competência ou da abrangência das suas atividades, ou qualquer outro motivo que possa afetar e denegrir a imagem do CONTRATANTE;
- VII. Havendo instalação ou condenação em processo ético ou disciplinar movido pelo conselho da categoria profissional, caso em que deverá ressarcir a CONTRATANTE nos prejuízos causados;
- VIII. Verificado qualquer desvio de clientela;
- IX. Realização de atendimentos originados de particulares e planos de saúde, dentre outros, nas dependências da CONTRATANTE;
- X. Fica expressamente vedado o atendimento por qualquer profissional que não tenha habilitação para a

função tais como: médicos residentes, técnicos sem habilitação, dentre outros similares.

XI. Será considerada justa causa, o atendimento direto dos clientes/pacientes da CONTRATANTE nos consultórios particulares e fora das dependências da CONTRATANTE, para realização de qualquer procedimento (consultas e exames), salvo com autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos clientes/pacientes já cadastrados na clínica além dos retornos previstos, bem como os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A) dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO: PARCERIA PROFISSIONAL

O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) CONTRATADO(A) e a CONTRATANTE por ter relação de interesse recíproco, ausência de requisitos de subordinação e podendo estabelecer sua agenda/jornada sem qualquer interferência do funcionamento da clínica.

Caso ocorra omissão da nota fiscal ou recibo e falta de recolhimentos oriundos destes atendimentos por parte do(a) CONTRATADO(A) e que venha a gerar multas ou penalidades, este assumirá total responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PARA-FISCAIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) em apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos inerentes à formalização do registro funcional (funcionários) como comprovação dos recolhimentos de tributos previdenciários como também as verbas rescisórias de pessoas que não participem do contrato e que venham exercer atividades profissionais, no espaço da CONTRATANTE, que compreende o objeto deste contrato, isentando assim a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade fiscal, civil, para-fiscal, trabalhista e previdenciária, em relação às pessoas acima.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos serão supridos pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro, posto ainda que todos os serviços prestados no local cedido são realizados de maneira não subordinada, isto para salvaguardar a autonomia do profissional, declarando desde já que presta serviços para outras Unidades de Saúde, Consultórios, Clínicas ou Hospitais, além do CONTRATANTE, não havendo assim exclusividade dos serviços prestados, o que também deixa de caracterizar neste sentido desvio de clientela, obrigando-se apenas em não desviar clientes encaminhados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE USO DE IMAGEM

O CONTRATADO, cede, gratuitamente, o direito de utilização de sua voz e imagem, bem como de seus serviços, em campanhas institucionais ou publicitárias, materiais impressos, audiovisuais e virtuais, incluindo

Camille Avelar

81
@

- III. Pagar os serviços prestados pelo CONTRATADO nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- IV. Informar previamente ao(a) CONTRATADO(A) sobre toda e qualquer anomalia da clínica que possa influir no atendimento de clientes/pacientes;
- V. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo(a) CONTRATADO(A), desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- VI. Zelar para que o CONTRATADO(A) atenda os clientes/pacientes da CONTRATANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- VII. Manter registro no Conselho Regional de Medicina, indicar médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;
- VIII. Apresentar anualmente o informe dos rendimentos do(a) CONTRATADO(A), bem como das respectivas retenções para fins de Declaração do Imposto de Renda pela prestação de serviços;
- IX. Emitir Nota Fiscal para o paciente referente ao atendimento/procedimento e efetuar o referido desconto do imposto do valor que corresponde ao médico no momento do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas porventura advindas da utilização do espaço físico (água, luz, telefone para atendimento, condomínio, funcionários do atendimento, segurança monitorada, IPTU, limpeza e conservação) indicado na Cláusula Quarta, serão suportadas pela CONTRATANTE, devendo todos os serviços serem registrados e recebidos pelo CONTRATANTE, autorizando desde já o (a) CONTRATADO(A) que o CONTRATANTE retenha percentuais pactuados em relação dos diversos procedimentos realizados, isto para custeio das despesas originadas, excluídas aqui as perdas e danos, porventura geradas, por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO(A), que ficam autorizadas também a serem retidas pelo CONTRATANTE. Consideram-se verificados e anuídos os movimentos mensais efetivamente recebidos ainda que o pagamento feito em prazo menor, ultrapassado este lapso temporal, nenhuma das partes ou seus sucessores poderão demandar neste sentido, verificada a decadência após 30 (trinta) dias dos pagamentos realizados, ressalvados aqueles casos de pagamento antecipado pelo consumidor dos serviços no qual deixou de ser realizado, cujo os valores devem ser devolvidos para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a:
- I. Apresentar Alvará Municipal para prestação de serviços médicos, da pessoa física ou jurídica.
 - II. Informar ao CONTRATANTE até o dia 15 de cada mês a sua disponibilidade de agenda para o mês seguinte, informando o dia e o período, para que o mesmo proceda os agendamentos aos clientes;
 - III. Ao final de cada prestação de serviços efetuados, em conjunto com preposto autorizado e identificado da CONTRATANTE, realizar um checklist dos atendimentos realizados, para fins de acertos financeiros, devendo este ser assinado para efeito de conferência e validação;

- IV. Informar com antecedência mínima de 48 (quarente e oito) horas o cancelamento da agenda disponibilizada, podendo indicar outro profissional com a mesma especialidade para os atendimentos previamente agendados. Caso não ocorra, poderá o CONTRATANTE fazer a readequação de outro profissional ou cancelar com os clientes;
- V. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;
- VI. Observar como retorno de consulta o prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a partir de quando poderá ser cobrada nova consulta;
- VII. Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- VIII. Verificar a regularidade dos clientes/pacientes da CONTRATANTE, exigindo a apresentação da carteira de identificação e guia do caixa;
- IX. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina;
- X. Observar e cumprir com rigor os preceitos éticos e técnicos, bem como as resoluções emanadas dos Conselhos Federais e Regionais de sua respectiva especialidade além do Código de Ética Médica emitido por estes;
- XI. Autorizar desde já o desconto relativo ao imposto de emissão de nota fiscal, do montante a receber em caráter de repasse/pagamento, sempre no valor que corresponde a sua parte do atendimento, conforme item IX da Cláusula Sexta;
- XII. Preencher a Ficha Cadastral da CONTRATANTE e anexar cópia os seguintes documentos: RG, CPF, Diploma, Diploma Especialista, Carteira do Conselho de Classe, comprovante de residência e currículo resumido.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA sempre sobre o valor auferido nos serviços por ela prestado, descontado o valor do imposto quando aplicável, da forma especificada no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE terá em seus Livros Contábeis todos os repasses efetuados ao(a) CONTRATADO(A) contabilizados de forma organizada e fiel aos atendimentos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE apresentará ao(a) CONTRATADO(A), diariamente, a relação de atendimentos prestados no dia, com a descrição de todos os clientes atendidos, bem como o valor individual de cada consulta e, ao final do relatório, deverá constar o total do crédito que lhe será devido, bem como o recibo que será devidamente firmado pelo(a) CONTRATADO(A) dos respectivos pagamentos, servindo este como quitação plena da obrigação ou.

Parágrafo Terceiro: A documentação comprobatória do atendimento prestado deverá ser emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à CONTRATANTE e a outra ao controle do(a) CONTRATADO(A).

Carmelita Almeida


82

midias sociais e endereços eletrônicos da CONTRATADA ou de quaisquer empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes. Caso o CONTRATADO não esteja de acordo com os usos aqui previstos, deverá manifestar sua discordância, por escrito, na gerência da CONTRATANTE. Não havendo manifestação de discordância, na forma estabelecida nesta cláusula, o uso da sua imagem e de voz estará autorizada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Possíveis transgressões ocasionadas por qualquer uma das partes, deverão ser resolvidas através do diálogo e da negociação. Caso isto não seja possível ou não haja

acordo, serão elas encaminhadas conforme seu perfil à ANS, à Justiça do Trabalho ou ao CRM do Estado, ou quaisquer outros órgãos cuja competência seja afeta ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Aracaju-SE, 28 de outubro de 2020.

CONTRATADO
NOME: José Roberto Araújo
CNPJ/CPF: 44.872.905-77

CONTRATANTE
Clínica Unisaúde
CNPJ: 30.641.415/0001-05

TESTEMUNHAS

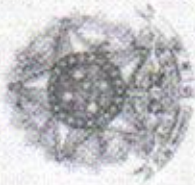
Flávia Moura de Sousa Rodrigues
Nome:
CPF: 002.787.476.12

Caroline Aparecida dos Santos
Nome:
CPF: 808.700.695-34

Camille Almeida

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

de acordo com a Resolução CFM n.º 1286 / 89, certifica que registrou
no livro n.º 001 às folhas 016-VERSO

sob o n.º 1056 a qualificação do médico

JOSE ELERTON SECIOSO DE ABOIM

1646

na especialidade de UROLOGIA

Aracaju, 02 de 01 de 2001

Joelma de Almeida Araújo

PRESELENTE
Dr. Joséilton de Almeida Araújo
Secretário - C.R.M.E.S.E.

Camile Tavares

Dr. Roberto Tavares de Sá
1.º Secretário - C.R.M.E.S.E.

[Signature]

Camile Tavares

83



TÍTULO DE ESPECIALISTA

SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA

FILIADA A ASSOCIAÇÃO MEDICA BRASILEIRA

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA, de acordo com o Artigo 64 do seu Regimento Interno, concede o presente Título de Especialista em UROLOGIA ao

Dr. José Beltrton Secioso de Abaim

[Signature]
PRESIDENTE DA
Sociedade Brasileira de Urologia

[Signature]
PRESIDENTE COMISSÃO DE BEM-ESTAR
Dr. Marcelo Martins Costa
Presidente da SBHU - 2001

[Signature]
PRESIDENTE DA SBHU
Dr. Carlos Nassif

[Signature]
SECRETARIO AHB
Dr. Aldemir Humberto Soares

Rio de Janeiro, 07-08 de novembro de 1997

[Signature]

Camacho Almeida

82

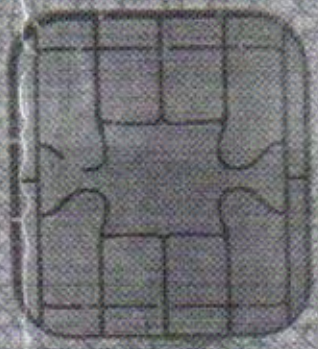
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SERGIPE
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
JOSÉ ELERTON SECIOSO DE ABOIM

CRM/UF
10467/SE



FILIAÇÃO
THEREZINHA MARIA SECIOSO DE
ABOIM
ELERTON MENDONÇA DE ABOIM

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
20/02/1992 01



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

85

Carvalho Amador

CPF
478.872.905-97

RG / ÓRGÃO EMISSOR
840378 / SSP-SE

TÍTULO DE ELEITOR
004001152100

SEÇÃO
0459

ZONA
0002

DATA DE NASCIMENTO
05/06/1966

NATURALIDADE
Rio de Janeiro-RJ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
ARACAJU-SE 15/05/2018

346658

Rene Amilã Antunes Dantas

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

86

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
Clemilda Almeida

87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SE

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2314883708

NOME
MAX LUAN DE CARVALHO ARAGAO



DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR/UF
33722064 SSP SE

CPF DATA NASCIMENTO
043.720.815-02 10/04/1990

FILIAÇÃO
IRAN DOMINGOS
RODRIGUES ARAGAO
ALEIDE DE CARVALHO
ARAGAO

PERMISSÃO ACC CAT HAB
B

Nº REGISTRO
05580502044

VALIDADE
21/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
30/08/2012

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Max Luan de Carvalho Aragao

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
25/02/2022

Naleide de Andrade Santos
Naleide de Andrade Santos - DIRETORA PRESIDENTE

27115258824
SE025928228

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
2314883708

SERGIPE

Carminle Rausch
D b

88

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO


NOME
 MAX LUAN DE CARVALHO
 ARAGÃO

CRM/UF
 005517/SE

FILIAÇÃO
 IRAN DOMINGOS RODRIGUES
 ARAGÃO
 ALEIDE DE CARVALHO
 ARAGÃO

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
 07/02/2017 1

Max Luan de Carvalho Aragão
 ASSINATURA DO PORTADOR


CPF
 043.720.815-02

RG / ÓRGÃO EMISSOR
 33722064/SSP-SE

TÍTULO DE ELEITOR
 00023761832100

SEÇÃO
 0026

ZONA
 0003

DATA DE NASCIMENTO
 10/04/1990


NATURALIDADE
 ARACAJU-SE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 ARACAJU, 08/02/2017

0239881

Rosa Amélia Antunes Dantas
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETO DE ACORDO COM A LEI 6.208/76



Rosa Amélia Antunes Dantas

[Handwritten mark]



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

O Reitor da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 02 de fevereiro de 2017, confere o título de Bacharel a

Max Luan de Carvalho Aragão

natural do Estado de Sergipe, nascido em 10 de abril de 1990, filho de Iran Domingos Rodrigues Aragão e de Aleide de Carvalho Aragão, e outorga-lhe o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Cristóvão/SE, 10 de fevereiro de 2017

D. Celso Santos
Prof. Dr. Dilson Cândido Santos Maxnuara
Pró-Reitor de Graduação

Angela Roberto Antonielli
Prof. Dr. Angela Roberto Antonielli
Reitor

Max Luan de Carvalho Aragão
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DIPLOMADO
CPF: 043.720.815-02

89

Carolina Anna de
DS

90

CFM-CRM/SE
Conselho Federal e Regional de Medicina



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 25/03/2022, no livro nº 2, RQE nº 4639, folha nº 328, a qualificação do médico,

MAX LUAN DE CARVALHO ARAGÃO, CRM nº 5517,

na especialidade de
REUMATOLOGIA

Aracaju, 01 de abril de 2022

JILVAN PINTO MONTEIRO
PRESIDENTE

GUSTAVO MELO MOURA
1º SECRETARIO

CFM-CRM/SE

Camilla Almeida

91

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

Encontre um médico

Nome do médico:

MAX LUAN DE CARVALHO ARAGAO

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

Área de Atuação:

LIMPAR

Todas

BUSCAR

Max Luan de Carvalho Aragão

CRM: 5517-SE

Data de Inscrição:

07/02/2017

Primeira inscrição na

UF: 07/02/2017

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Especialidades/Áreas de Atuação:

CLÍNICA MÉDICA - RQE N°: 4638

REUMATOLOGIA - RQE N°: 4639

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Camille Arruda



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA**, sediada Av. Dr. José Tomaz D'Ávila Nabuco, 312, Farolândia, cep 49.030-270, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 30.641.415/0001-05, neste ato representada por seu sócio-administrador **GERALDO DA SILVA ROLIM**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/02/1981, empresário, portador da C. I. nº 3.634.866-0 SSP/SE e CPF nº 806.176.893-34, residente e domiciliado na Rua Perminio de Souza, nº 1127, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-530 - Aracaju/SE, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

NOME: MAX LUAN DE CARVALHO ARAGÃO

CRM - 5517

ESPECIALIDADE (s): REUMATOLOGIA

PESSOA: Jurídica Física, de direito privado;

Inscrita no CNPJ/CPF: **043.720.815-02** com sede/residente no Endereço: Av. Adelia Franco, 3662- Bairro Luzia, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, em sua(s) respectiva(s) especialidade(s), pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos clientes/pacientes vinculados ao sistema de atendimento médico sem mensalidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Este contrato não tem caráter de exclusividade entre as partes, tanto no atendimento dispensado aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**, bem como pela prestação de serviços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreendem:

- I. Consultas médicas aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**;
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças, quando necessário;
- III. Execução de procedimentos de diagnósticos (exames) e terapêuticos;

No caso de prestação de outros serviços, tais como exames e procedimentos, as condições estarão especificadas no Anexo I, com os respectivos valores e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** na sede da **CONTRATANTE**, no endereço indicado na qualificação das partes, em horários e dias da semana conforme a agenda elaborada dentro da disponibilidade do **CONTRATADO**, de comum acordo entre as partes, com marcação prévia de 15 dias, desde que dentro do horário de funcionamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

O imóvel disponibilizado pela **CONTRATANTE**, local da prestação dos serviços, destina-se **especificamente e exclusivamente** à instalação do mobiliário para elaboração exclusiva de atividades profissionais na área da saúde, pelo **CONTRATADO(A)** na especialidade supra

citada no preâmbulo, atividades que deverão ser exercidas pelo **CONTRATADO**, devendo zelar pela autonomia profissional sempre, bem como respeitar as normas técnicas.

- a) Obrigam-se o(a) **CONTRATADO(A)** e seus prepostos, se houver, a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato e nem fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- b) O(A) **CONTRATADO(A)** tem direito, ainda, de utilizar todos os serviços administrativos oferecidos pelo **CONTRATANTE**, serviços de gestão na área de saúde, marketing, limpeza e conservação, tudo com o propósito de maximizar o uso do espaço cedido, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO IMÓVEL

Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** a conservar o espaço emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato, devendo devolvê-lo em perfeitas condições de uso. Havendo benfeitorias feitas no imóvel, a este ficará incorporado, não cabendo solicitação de reembolso a **CONTRATANTE**, também não podendo ser levantadas se causarem danos ao prédio.

Parágrafo Único: É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** fazer no imóvel supra, obras, modificações ou benfeitorias de qualquer espécie sem prévia anuência escrita da **CONTRATANTE**, e, quando feitas, ainda que autorizadas, automaticamente todas as benfeitorias ficarão pertencendo ao imóvel, não assistindo ao(a) **CONTRATADO(A)** direito de restituição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I. Dar conhecimento aos clientes/pacientes da clínica das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

93

- II. Fornecer identificação aos clientes/pacientes da clínica a fim de que possa se valer dos direitos ora contratados junto ao CONTRATADO;
- III. Pagar os serviços prestados pelo CONTRATADO nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- IV. Informar previamente ao(a) CONTRATADO(A) sobre toda e qualquer anormalidade da clínica que possa influir no atendimento de clientes/pacientes;
- V. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo(a) CONTRATADO(A), desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- VI. Zelar para que o CONTRATADO(A) atenda os clientes/pacientes da CONTRATANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- VII. Manter registro no Conselho Regional de Medicina, indicar médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;
- VIII. Apresentar anualmente o informe dos rendimentos do(a) CONTRATADO(A), bem como das respectivas retenções para fins de Declaração do Imposto de Renda pela prestação de serviços;
- IX. Emitir Nota Fiscal para o paciente referente ao atendimento/procedimento e efetuar o referido desconto do imposto do valor que corresponde ao médico no momento do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas porventura advindas da utilização do espaço físico (água, luz, telefone para atendimento, condomínio, funcionários do atendimento, segurança monitorada, IPTU, limpeza e conservação) indicado na Cláusula Quarta, serão suportadas pela CONTRATANTE, devendo todos os serviços serem registrados e recebidos pelo CONTRATANTE, autorizando desde já o (a) CONTRATADO(A) que o CONTRATANTE retenha percentuais pactuados em relação dos diversos procedimentos realizados, isto para custeio das despesas originadas, excluídas aqui as perdas e danos, porventura geradas, por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO(A), que ficam autorizadas também a serem retidas pelo CONTRATANTE. Consideram-se verificados e anuídos os movimentos mensais efetivamente recebidos, ainda que o pagamento feito em prazo menor, ultrapassado este lapso temporal, nenhuma das partes ou seus sucessores poderão demandar neste sentido, verificada a decadência após 30 (trinta) dias dos pagamentos realizados, ressalvados aqueles casos de pagamento antecipado pelo consumidor dos serviços no qual deixou de ser realizado, cujo os valores devem ser devolvidos para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a:
 - I. Apresentar Alvará Municipal para prestação de serviços médicos, da pessoa física ou jurídica;
 - II. Informar ao CONTRATANTE até o dia 15 de cada mês a sua disponibilidade de agenda para o mês seguinte, informando o dia e o período, para que o mesmo proceda os agendamentos aos clientes;
 - III. Ao final de cada prestação de serviços efetuados, em conjunto com preposto autorizado e identificado da CONTRATANTE, realizar um checklist dos atendimentos

- realizados, para fins de acertos financeiros, devendo este ser assinado para efeito de conferência e validação;
- IV. Informar com antecedência mínima de **48 (quarente e oito)** horas o cancelamento da agenda disponibilizada, podendo indicar outro profissional com a mesma especialidade para os atendimentos previamente agendados. Caso não ocorra, poderá o CONTRATANTE fazer a readaptação de outro profissional ou cancelar com os clientes;
- V. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;
- VI. Observar como retorno de consulta o prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a partir de quando poderá ser cobrada nova consulta;
- VII. Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- VIII. Verificar a regularidade dos clientes/pacientes da CONTRATANTE, exigindo a apresentação da carteira de identificação e guia do caixa;
- IX. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina;
- X. Observar e cumprir com rigor os preceitos éticos e técnicos, bem como as resoluções emanadas dos Conselhos Federais e Regionais de sua respectiva especialidade além do Código de Ética Médica emitido por estes;
- XI. Autorizar desde já o desconto relativo ao imposto da emissão de nota fiscal, do montante a receber em caráter de repasse/pagamento, sempre no valor que corresponde a sua parte do atendimento, conforme item IX da Cláusula Sexta;
- XII. Preencher a Ficha Cadastral da CONTRATANTE e anexar cópia os seguintes documentos: RG, CPF, Diploma, Diploma Especialista, Carteira do Conselho de Classe, comprovante de residência e currículo resumido.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA sempre sobre o valor auferido nos serviços por ela prestado, descontado o valor do imposto quando aplicável, da forma especificada no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE terá em seus Livros Contábeis todos os repasses efetuados ao(a) CONTRATADO(A) contabilizados de forma organizada e fiel aos atendimentos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE apresentará ao(a) CONTRATADO(A), diariamente, a relação de atendimentos prestados no dia, com a descrição de todos os clientes atendidos, bem como o valor individual de cada consulta e, ao final do relatório, deverá constar o total do crédito que lhe será devido, bem como o recibo que será devidamente firmado pelo(a) CONTRATADO(A) dos respectivos pagamentos, servindo este como quitação plena da obrigação ou.

Parágrafo Terceiro: A documentação comprobatória do atendimento prestado deverá ser emitida em duas vias,

Carla de Almeida

destinando-se uma para apresentação à CONTRATANTE e a outra ao controle do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Quarto: O pagamento deverá ser realizado na periodicidade e data definida no ANEXO I, em dinheiro, cheque ou transferência bancária, dependendo da disponibilidade de caixa da CONTRATANTE, ou, caso o(a) CONTRATADO(A) prefira, pode indicar banco e conta para depósito.

Parágrafo Quinto - Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá o(a) CONTRATADO(A) suspender o atendimento ou permanecer atendendo com cobrança direta do usuário, nos valores praticados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A suspensão dos serviços poderá perturbar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, materiais descartáveis ou exijam custos operacionais, será acrescido ou debitado ao honorário o valor dos materiais e medicamentos, bem como taxa referente ao custo operacional, conforme índices e tabelas de preços previamente acordados, no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que mediante prévio aviso de no mínimo 30 dias, sem ônus para ambas as partes.

Parágrafo único: Para requerer a rescisão voluntária de que trata esta cláusula, a parte deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além da rescisão voluntária, prevista acima, a rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II. Pela liquidação do(a) CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A);
- III. Por morte do CONTRATADO(A), se este for pessoa física ou empresa individual;
- IV. Qualquer das partes e seus respectivos profissionais, sejam funcionários ou não, estarem trabalhando de forma irregular, sem a devida autorização da outra parte, ou sem os respectivos registros atualizados nos órgãos ou conselhos de classe competentes;
- V. Não cumprir as normas estabelecidas da CONTRATANTE quanto ao uso da sala;
- VI. O (a) CONTRATADO utilizar procedimentos que não sejam da sua competência ou da abrangência das suas atividades, ou qualquer outro motivo que possa afetar e denegrir a imagem do CONTRATANTE;
- VII. Havendo instalação ou condenação em processo ético ou disciplinar movido pelo conselho da categoria profissional, caso em que deverá ressarcir a CONTRATANTE nos prejuízos causados;
- VIII. Verificado qualquer desvio de clientela;
- IX. Realização de atendimentos originados de particulares e planos de saúde, dentre outros, nas dependências da CONTRATANTE;

X. Fica expressamente vedado o atendimento por qualquer profissional que não tenha habilitação para a função tais como: médicos residentes, técnicos sem habilitação, dentre outros similares;

XI. Será considerada justa causa, o atendimento direto dos clientes/pacientes da CONTRATANTE nos consultórios particulares e fora das dependências da CONTRATANTE, para realização de qualquer procedimento (consultas e exames), salvo com autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos clientes/pacientes já cadastrados na clínica além dos retornos previstos, bem como os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A) dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO: PARCERIA PROFISSIONAL

O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) CONTRATADO(A) e a CONTRATANTE por ter relação de interesse recíproco, ausência de requisitos de subordinação e podendo estabelecer sua agenda/jornada sem qualquer interferência do funcionamento da clínica.

Caso ocorra omissão da nota fiscal ou recibo e falta de recolhimentos oriundos destes atendimentos por parte do(a) CONTRATADO(A) e que venha a gerar multas ou penalidades, este assumirá total responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PARA-FISCAIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) em apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos inerentes à formalização do registro funcional (funcionários) como comprovação dos recolhimentos de tributos previdenciários como também as verbas rescisórias de pessoas que não participem do contrato e que venham exercer atividades profissionais, no espaço da CONTRATANTE, que compreende o objeto deste contrato, isentando assim a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade fiscal, civil, para-fiscal, trabalhista e previdenciária, em relação às pessoas acima.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos serão supridos pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro, posto ainda que todos os serviços prestados no local cedido são realizados de maneira não subordinada, isto para salvaguardar a autonomia do profissional, declarando desde já que presta serviços para outras Unidades de Saúde, Consultórios, Clínicas ou Hospitais, além do CONTRATANTE, não havendo assim exclusividade dos serviços prestados, o que também deixa de caracterizar neste sentido desvio de clientela, obrigando-se apenas em não desviar clientes encaminhados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE USO DE IMAGEM

O CONTRATADO, cede, gratuitamente, o direito de utilização de sua voz e imagem, bem como de seus

94
Camille Arruda

95

serviços, em campanhas institucionais ou publicitárias, materiais impressos, audiovisuais e virtuais, incluindo mídias sociais e endereços eletrônicos da CONTRATADA ou de quaisquer empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes. Caso o CONTRATADO não esteja de acordo com os usos aqui previstos, deverá manifestar sua discordância, por escrito, na gerência da CONTRATANTE. Não havendo manifestação de discordância, na forma estabelecida nesta cláusula, o uso da sua imagem e da voz estará autorizada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Possíveis transgressões ocasionadas por qualquer uma das partes, deverão ser resolvidas através do diálogo e da

negociação. Caso isto não seja possível ou não haja acordo, serão elas encaminhadas conforme seu perfil à ANS, à Justiça do Trabalho ou ao CRM do Estado, ou quaisquer outros órgãos cuja competência seja afeta ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Aracaju-SE, 05 de Outubro de 2020

Mr. Leon de Carvalho Araújo
CONTRATADO

NOME: _____
CNPJ/CPF: _____

[Signature]

CONTRATANTE

Clinica Unisaúde
CNPJ: 30.641.415/0001-05

TESTEMUNHAS

[Signature]
Nome: Flávia Moura de Sousa Rodrigues
CPF: 002.787.476-12

[Signature]
Nome: Elisiane Aparecida Soares Bezerra
CPF: 802.700.695-34

[Signature]
[Signature]

96

CFM-CRM/SE
Conselho Federal e Regional de Medicina



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 25/03/2022, no livro nº 2, RQE nº 4639, folha nº 328, a qualificação do médico,

MAX LUAN DE CARVALHO ARAGÃO, CRM nº 5517,

na especialidade de
REUMATOLOGIA

Aracaju, 01 de abril de 2022

JILVAN PINTO MONTEIRO
PRESIDENTE

GUSTAVO MELO MOURA
1º SECRETARIO

CFM-CRM/SE

Camille Amador

76

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 25/03/2022, no livro nº 2, RQE nº 4638, folha nº 328, a qualificação do médico,

MAX LUAN DE CARVALHO ARAGÃO, CRM nº 5517,

na especialidade de
CLÍNICA MÉDICA

Aracaju, 01 de abril de 2022

Carminê Rivalda



JILVAN PINTO MONTEIRO
PRESIDENTE



CFM-CRM/SE

CFM-CRM

Conselho Federal e Regional de Medicina
do Estado de São Paulo

52869

Inscrição 194525 em 06/03/2018

Nome: OLMA REGINA LINS LEAL TELES

Filiação: SAMUEL ANDRADE TELES e

REGINA MONICA LINS LEAL TELES

Nacionalidade: BRASIL

Naturalidade: ARACAJU/SE

Data do Nascimento: 03/10/1991

Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL

DE SERGIPE em 2018

Identidade: 3376904-4 SSP/SE

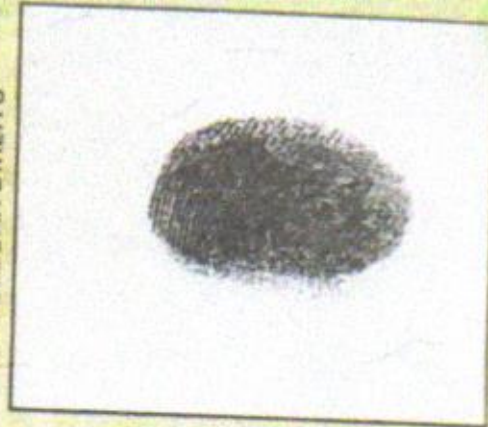
CPF: 048.724.815-50

081536

MÉDICO



POLEGAR DIREITO



03032018

Olma Regina Lins Leal Teles

Assinatura do Portador

98

Carimbo em Aracaju

99
b



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

O Reitor da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 08 de fevereiro de 2018, confere o grau de Médica a

Olivia Regina Lins Leal Teles

natural do Estado de Sergipe, nascida em 03 de outubro de 1991, filha de Samuel Andrade Teles e de Regina Mônica Lins Leal Teles, e outorga-lhe o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Cristóvão/SE, 09 de março de 2018.

Prof. Dr. Dilton Cláudio Santos Maynard
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor

Olivia Regina Lins Leal Teles
DIPLOMADA
CPF: 048.724.816-50

UFS

Camille Amada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA



Programa Credenciado pelo CNRM/MEC - Parecer N° 113/2022 de 12/9/2021

CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Certificamos que a **Dra. *Olivia Regina Lins Leal Teles***, CREMESE 6459-SE, CPF nº 048.724.815-50, concluiu o Programa de Residência Médica, cursado no período de 01/03/2020 a 28/02/2022, com a carga horária de 5760 horas, a quem conferimos o *Título de Especialista em REUMATOLOGIA*, de acordo com a Lei nº 6932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

Aracaju, 22 de março de 2022.

Carlos Anselmo Lima
Prof. Dr. Carlos Anselmo Lima
Chefe do Setor de Ensino/CEP/HC-UFMS

Adriano Cardoso Batista Albuquerque
Dra. Adriano Cardoso Batista Albuquerque
Coordenadora Adjunta da COREM-HC-UFMS

Olivia Regina Lins Leal Teles
Olivia Regina Lins Leal Teles
Médica Residente

Caridade Amadeu
Caridade Amadeu

100



201
D

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. OLIVIA REGINA LINS LEAL TELES** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, sob o número 6459, desde 09/03/2020, estando quite com o exercício de 2023 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **CLÍNICA MÉDICA - RQE N° 4659, REUMATOLOGIA - RQE N° 4660.**

Aracaju, 08 de agosto de 2023

Certidão emitida no dia 08 de agosto de 2023. Válida até o dia 04 de fevereiro de 2024.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmédico.org.br>, por meio do código **8ZAIRK**.

Camille Aranda

102

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

Encontre um médico

Nome do médico:

OLIVIA REGINA LINS LEAL TELES

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

Área de Atuação:

LIMPAR

Todas

BUSCAR

Olivia Regina Lins Leal Teles

CRM: 194525-SP

Data de Inscrição:

06/03/2018

Primeira inscrição na

UF: 06/03/2018

Inscrição: Principal

Situação: Transferido

Inscrições em outro estado: SE/6459 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Camille A. ...

Handwritten signature

Handwritten signature



Olivia Regina Lins Leal Teles

CRM: 6459-SE

Data de Inscrição:

09/03/2020

Primeira inscrição na

UF: 09/03/2020

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: SP/194525 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

CLÍNICA MÉDICA - RQE N°: 4659

REUMATOLOGIA - RQE N°: 4660

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

103



Camille Anna de

Pág. 1

2 registros encontrados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

104
D

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA**, sediada Av. Dr. José Tomaz D'Avila Nabuco, 312, Farolândia, cep 49.030-270, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 30.641.415/0001-05, neste ato representada por seu sócio-administrador **GERALDO DA SILVA ROLIM**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/02/1981, empresário, portador da C.T. nº 3.634.866-0 SSP/SE e CPF nº 806.176.893-34, residente e domiciliado na Rua Perminio de Souza, nº 1127, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-530 - Aracaju/SE, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

NOME: OLIVIA REGINA LINS LEAL TELES

ESPECIALIDADE (s): REUMATOLOGISTA

PESSOA: Jurídica (X) Física, de direito privado;

inscrita no CNPJ/CPF: 048.724.815-50, com sede/residente no

RG 33769044 / SSP-SE

Endereço: _____

Poravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, em sua(s) respectiva(s) especialidade(s), pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos clientes/pacientes vinculados ao sistema de atendimento médico sem mensalidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Este contrato não tem caráter de exclusividade entre as partes, tanto no atendimento dispensado aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**, bem como pela prestação de serviços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreendem:

- I. Consultas médicas aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**;
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças, quando necessário;
- III. Execução de procedimentos de diagnósticos (exames) e terapêuticos;

No caso de prestação de outros serviços, tais como exames e procedimentos, as condições estarão especificadas no Anexo I, com os respectivos valores e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** na sede da **CONTRATANTE**, no endereço indicado na qualificação das partes, em horários e dias da semana conforme a agenda elaborada dentro da disponibilidade do **CONTRATADO**, de comum acordo entre as partes, com marcação prévia de 15 dias, desde que dentro do horário de funcionamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

O imóvel disponibilizado pela **CONTRATANTE**, local da prestação dos serviços, destina-se **especificamente e exclusivamente** à instalação do mobiliário para elaboração exclusiva de atividades profissionais na área da saúde, pelo **CONTRATADO(A)** na especialidade supra citada no preâmbulo, atividades que deverão ser exercidas pelo **CONTRATADO**, devendo zelar pela autonomia

profissional sempre, bem como respeitar as normas técnicas.

a) Obrigam-se o(a) **CONTRATADO(A)** e seus prepostos, se houver, a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato e nem fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da **CONTRATANTE**.

b) O(A) **CONTRATADO(A)** tem direito, ainda, de utilizar: todos os serviços administrativos oferecidos pelo **CONTRATANTE**, serviços de gestão na área de saúde, marketing, limpeza e conservação, tudo com o propósito de maximizar o uso do espaço cedido, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO IMÓVEL

Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** a conservar o espaço emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato, devendo devolvê-lo em perfeitas condições de uso. Havendo benfeitorias feitas no imóvel, a este ficará incorporado, não cabendo solicitação de reembolso a **CONTRATANTE**, também não podendo ser levantadas se causarem danos ao prédio.

Parágrafo Único: É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** fazer no imóvel supra, obras, modificações ou benfeitorias de qualquer espécie sem prévia anuência escrita da **CONTRATANTE**, e, quando feitas, ainda que autorizadas, automaticamente todas as benfeitorias ficarão pertencendo ao imóvel, não assistindo ao(a) **CONTRATADO(A)** direito de restituição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I. Dar conhecimento aos clientes/pacientes da clínica das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;
- II. Fornecer identificação aos clientes/pacientes da clínica a fim de que possa se valer dos direitos ora contratados junto ao **CONTRATADO**;

Camille Almeida

205
A

III. Pagar os serviços prestados pelo CONTRATADO nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

IV. Informar previamente ao(a) CONTRATADO(A) sobre toda e qualquer anormalidade da clínica que possa influir no atendimento de clientes/pacientes;

V. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo(a) CONTRATADO(A), desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

VI. Zelar para que o CONTRATADO(A) atenda os clientes/pacientes da CONTRATANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

VII. Manter registro no Conselho Regional de Medicina, indicar médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;

VIII. Apresentar anualmente o informe dos rendimentos do(a) CONTRATADO(A), bem como das respectivas condições para fins de Declaração do Imposto de Renda da prestação de serviços;

IX. Emitir Nota Fiscal para o paciente referente ao atendimento/procedimento e efetuar o referido desconto do imposto do valor que corresponde ao médico no momento do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas porventura advindas da utilização do espaço físico (água, luz, telefone para atendimento, condomínio, funcionários do atendimento, segurança monitorada, IPTU, limpeza e conservação) indicado na Cláusula Quarta, serão suportadas pela CONTRATANTE, devendo todos os serviços serem registrados e recebidos pelo CONTRATANTE, autorizando desde já o (a) CONTRATADO(A) que o CONTRATANTE retenha percentuais pactuados em relação dos diversos procedimentos realizados, isto para custeio das despesas originadas, excluídas aqui as perdas e danos, porventura geradas, por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO(A), que ficam autorizadas também a serem retidas pelo CONTRATANTE. Consideram-se verificados e anuídos os movimentos mensais efetivamente recebidos, ainda que o pagamento feito em prazo menor, ultrapassado este lapso temporal, nenhuma das partes ou seus sucessores poderão demandar neste sentido, verificada a decadência após 30 (trinta) dias dos pagamentos realizados, ressalvados aqueles casos de pagamento antecipado pelo consumidor dos serviços no qual deixou de ser realizado, cujo os valores devem ser devolvidos para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a:

I. Apresentar Alvará Municipal para prestação de serviços médicos, da pessoa física ou jurídica;

II. Informar ao CONTRATANTE até o dia 15 de cada mês a sua disponibilidade de agenda para o mês seguinte, informando o dia e o período, para que o mesmo proceda os agendamentos aos clientes;

III. Ao final de cada prestação de serviços efetuados, em conjunto com preposto autorizado e identificado da CONTRATANTE, realizar um checklist dos atendimentos realizados, para fins de acertos financeiros, devendo este ser assinado para efeito de conferência e validação;

IV. Informar com antecedência mínima de **48 (quarente e oito)** horas o cancelamento da agenda disponibilizada, podendo indicar outro profissional com a mesma especialidade para os atendimentos previamente agendados. Caso não ocorra, poderá o CONTRATANTE fazer a readequação de outro profissional ou cancelar com os clientes;

V. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

VI. Observar como retorno de consulta o prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a partir de quando poderá ser cobrada nova consulta;

VII. Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

VIII. Verificar a regularidade dos clientes/pacientes da CONTRATANTE, exigindo a apresentação da carteira de identificação e guia do caixa;

IX. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina;

X. Observar e cumprir com rigor os preceitos éticos e técnicos, bem como as resoluções emanadas dos Conselhos Federais e Regionais de sua respectiva especialidade além do Código de Ética Médica emitido por estes;

XI. Autorizar desde já o desconto relativo ao imposto da emissão de nota fiscal, do montante a receber em caráter de repasse/pagamento, sempre no valor que corresponde a sua parte do atendimento, conforme item IX da Cláusula Sexta;

XII. Preencher a Ficha Cadastral da CONTRATANTE e anexar cópia os seguintes documentos: RG, CPF, Diploma, Diploma Especialista, Carteira do Conselho de Classe, comprovante de residência e currículo resumido.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA sempre sobre o valor auferido nos serviços por ela prestado, descontado o valor do imposto quando aplicável, da forma especificada no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE terá em seus Livros Contábeis todos os repasses efetuados ao(a) CONTRATADO(A) contabilizados de forma organizada e fiel aos atendimentos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE apresentará ao(a) CONTRATADO(A), diariamente, a relação de atendimentos prestados no dia, com a descrição de todos os clientes atendidos, bem como o valor individual de cada consulta e, ao final do relatório, deverá constar o total do crédito que lhe será devido, bem como o recibo que será devidamente firmado pelo(a) CONTRATADO(A) dos respectivos pagamentos, servindo este como quitação plena da obrigação ou.

Parágrafo Terceiro: A documentação comprobatória do atendimento prestado deverá ser emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à CONTRATANTE e a outra ao controle do(a) CONTRATADO(A).

Camila Amada
A

J06
[Handwritten signature]

Parágrafo Quarto: O pagamento deverá ser realizado na periodicidade e data definida no ANEXO I, em dinheiro, cheque ou transferência bancária, dependendo da disponibilidade de caixa da CONTRATANTE, ou, caso o(a) CONTRATADO(A) prefira, pode indicar banco e conta para depósito.

Parágrafo Quinto: Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá o(a) CONTRATADO(A) suspender o atendimento ou permanecer atendendo com cobrança direta do usuário, nos valores praticados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A suspensão dos serviços poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizam medicamentos, materiais descartáveis ou exijam custos operacionais, será rescindido ou debitado ao honorário o valor dos materiais e medicamentos, bem como taxa referente ao custo operacional, conforme índices e tabelas de preços previamente acordados, no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que mediante prévio aviso de no mínimo 30 dias, sem ônus para ambas as partes.

Parágrafo único: Para requerer a rescisão voluntária de que trata esta cláusula, a parte deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além da rescisão voluntária, prevista acima, a rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II. Pela liquidação do(a) CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A);
- III. Por morte do CONTRATADO(A), se este for pessoa física ou empresa individual;
- IV. Qualquer das partes e seus respectivos profissionais, sejam funcionários ou não, estarem trabalhando de forma irregular, sem a devida autorização da outra parte, ou sem os respectivos registros atualizados nos órgãos ou conselhos de classe competentes;
- V. Não cumprir as normas estabelecidas da CONTRATANTE quanto ao uso da sala;
- VI. O (a) CONTRATADO utilizar procedimentos que não sejam da sua competência ou da abrangência das suas atividades, ou qualquer outro motivo que possa afetar e denegrir a imagem do CONTRATANTE;
- VII. Havendo instalação ou condenação em processo ético ou disciplinar movido pelo conselho da categoria profissional, caso em que deverá ressarcir a CONTRATANTE nos prejuízos causados;
- VIII. Verificado qualquer desvio de clientela;
- IX. Realização de atendimentos originados de particulares e planos de saúde, dentre outros, nas dependências da CONTRATANTE;
- X. Fica expressamente vedado o atendimento por qualquer profissional que não tenha habilitação para a

função tais como: médicos residentes, técnicos sem habilitação, dentre outros similares;

XI. Será considerada justa causa, o atendimento direto dos clientes/pacientes da CONTRATANTE nos consultórios particulares e fora das dependências da CONTRATANTE, para realização de qualquer procedimento (consultas e exames), salvo com autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos clientes/pacientes já cadastrados na clínica além dos retornos previstos, bem como os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO; PARCERIA PROFISSIONAL

O presente contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, entre o(a) CONTRATADO(A) e a CONTRATANTE por ter relação de interesse recíproco, ausência de requisitos de subordinação e podendo estabelecer sua agenda/jornada sem qualquer interferência do funcionamento da clínica.

Caso ocorra omissão da nota fiscal ou recibo e falta de recolhimentos oriundos destes atendimentos por parte do(a) CONTRATADO(A) e que venha a gerar multas ou penalidades, este assumirá total responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PARA-FISCAIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Obrigase o(a) CONTRATADO(A) em apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos inerentes à formalização do registro funcional (funcionários) como comprovação dos recolhimentos de tributos previdenciários como também as verbas rescisórias de pessoas que não participem do contrato e que venham exercer atividades profissionais, no espaço da CONTRATANTE, que compreende o objeto deste contrato, isentando assim a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade fiscal, civil, para-fiscal, trabalhista e previdenciária, em relação às pessoas acima.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos serão supridos pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro, posto ainda que todos os serviços prestados no local cedido são realizados de maneira não subordinada, isto para salvaguardar a autonomia do profissional, declarando desde já que presta serviços para outras Unidades de Saúde, Consultórios, Clínicas ou Hospitais, além do CONTRATANTE, não havendo assim exclusividade dos serviços prestados, o que também deixa de caracterizar neste sentido desvio de clientela, obrigando-se apenas em não desviar clientes encaminhados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE USO DE IMAGEM

O CONTRATADO, cede, gratuitamente, o direito de utilização de sua voz e imagem, bem como de seus serviços, em campanhas institucionais ou publicitárias, materiais impressos, audiovisuais e virtuais, incluindo

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

107
D

mídias sociais e endereços eletrônicos da CONTRATADA ou de quaisquer empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes. Caso o CONTRATADO não esteja de acordo com os usos aqui previstos, deverá manifestar sua discordância, por escrito, na gerência da CONTRATANTE. Não havendo manifestação de discordância, na forma estabelecida nesta cláusula, o uso da sua imagem e da voz estará autorizada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Possíveis transgressões ocasionadas por qualquer uma das partes, deverão ser resolvidas através do diálogo e da negociação. Caso isto não seja possível ou não haja

acordo, serão elas encaminhadas conforme seu perfil à ANS, à Justiça do Trabalho ou ao CRM do Estado, ou quaisquer outros órgãos cuja competência seja afeta ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Aracaju-SE, 10 de maio de 2024

[assinatura]
CONTRATADO

NOME: Cláudia Regina Lima Lima Teles
CNPJ/CPF: 048 724 815-50

[assinatura]
CONTRATANTE

Clínica Unisaúde
CNPJ: 30.641.415/0001-05

TESTEMUNHAS

[assinatura]
Nome: Flávia Moura de Sousa Rodrigues
CPF: 002.787.476-12

[assinatura]
Nome: Elisiane Ap^o Soares Bezerra
CPF: 802.700.695-34

[assinatura]
Camille Almeida

[assinatura]

[assinatura]

CFM-CRM

Conselho Federal e Regional de Medicina
do Estado de São Paulo

52869

Inscrição 194525 em 06/03/2018

Nome: OLMA REGINA LINS LEAL TELES

Filiação: SAMUEL ANDRADE TELES e

REGINA MONICA LINS LEAL TELES

Nacionalidade: BRASIL

Naturalidade: ARACAJU/SE

Data do Nascimento: 03/10/1991

Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL

DE SERGIPE em 2018

Identidade: 3376904-4 SSP/SE

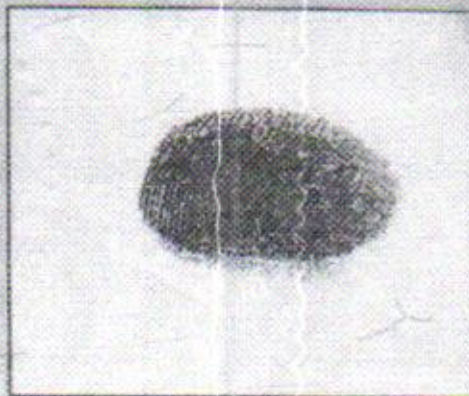
CPF: 046.724.815-50

081536

0808



POLEGAR DIREITO



Olma Regina Lins Leal Teles

Assinatura do Portador

Handwritten initials

Handwritten signature: Camilla Amada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA



Programa Credenciado pelo CNRM/MEC - Parecer N° 113/2022 de 12/9/2021


CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Certificamos que a **Dra. Olívia Regina Lins Leal Teles**, CREMESE 6459-SE, CPF nº 048.724.815-50, concluiu o Programa de Residência Médica, cursado no período de 01/03/2020 a 28/02/2022, com a carga horária de 5760 horas, a quem conferimos o **Título de Especialista em REUMATOLOGIA**, de acordo com a Lei nº 6932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.


Aracaju, 22 de março de 2022.


Prof. Dr. Carlos Anselmo Lima
Chefe do Setor de Gestão de Ensino-GEP-HU/UFES


Dra. Adriana Cardoso Batista Albuquerque
Coordenadora Adjunta da COREME/HU/UFES


Olívia Regina Lins Leal Teles
Médica Residente

108
P29


Camille Anne da

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



CRM RJF
004826/SE

NOME
TELMA RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO

FILIAÇÃO
**ANTONIO RODRIGUES DA PAIXAO
 ELMA MARIA SANTOS DA PAIXAO**

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
05/08/2014 1

Telma Rodrigues Santos da Paixão

SIGNATURA DO PORTADOR



J10

CPF	RG / ORGÃO EMISSOR	
016.151.975-73	1272007/SSP-SE	
TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
00022541892160	0042	0034
DATA DE NASCIMENTO	NATALIDADE	
03/05/1988	ARACAJU-SE	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO		
ARACAJU, 07/08/2014		
0129320		
 <small>SIGNATURA DO PRESIDENTE DO CRM</small>		

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.200/91

Camille Almeida

JA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

O Reitor da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 01 de agosto de 2014, confere o título de **Bacharela em Medicina** a

Telma Rodrigues Santos da Paixão

natural do Estado de Sergipe, nascida em 03 de maio de 1988, filha de Antonio Rodrigues da Paixão e de Elma Maria Santos da Paixão, e outorga-lhe o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Cristóvão/SE, 05 de agosto de 2014

Jonatas Silva Meneses
 Prof. Dr. Jonatas Silva Meneses
 Pró-Reitor de Graduação

Angelo Roberto Antonelli
 Prof. Dr. Angelo Roberto Antonelli
 Reitor

Telma Rodrigues Santos da Paixão
 DIPLOMADA
 CPF: 015.151.975-73

Handwritten marks and signatures at the top of the page.

Ca. número 19.100.000

JRZ
A

CFM-CRM/SE
Conselho Federal e Regional de Medicina



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 08/04/2019, no livro nº 2, RQE nº 3807, folha nº 162, a qualificação da médica,

TELMA RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO, CRM nº 4826,

na especialidade de
REUMATOLOGIA

Com validade em todo o território nacional.

Aracaju, 11 de setembro de 2019

Jilvan Pinto Monteiro

JILVAN PINTO MONTEIRO
PRESIDENTE

Gustavo Melo Moura

GUSTAVO MELO MOURA
1º SECRETARIO

CFM-CRM/SE

Camille Amadeu

[Handwritten signature]



113

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. TELMA RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, sob o número 4826, desde 05/08/2014, estando quite com o exercício de 2023 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **REUMATOLOGIA - RQE N° 3807**.

Aracaju, 11 de agosto de 2023

Certidão emitida no dia 11 de agosto de 2023. Válida até o dia 07 de fevereiro de 2024.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **1KK8L0**.

Camille Arruda

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

Encontre um médico

Nome do médico:

Telma Rodrigues Santos Da Paixao

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

LIMPAR

Área de Atuação:

Todas

BUSCAR

Telma Rodrigues Santos da Paixao

CRM: 41714-BA

Data de Inscrição:

04/04/2023

Primeira inscrição na

UF: 04/04/2023

Inscrição: Secundária

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: SE/4826 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Chiville Aranha

Telma Rodrigues Santos da Paixao

CRM: 4826-SE

Data de Inscrição:

Primeira inscrição na

05/08/2014

UF: 05/08/2014

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: BA/41714 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação:

REUMATOLOGIA - RQE Nº: 3807

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Camille Azevedo

Pág. 1

2 registros encontrados

116
P

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA**, sediada Av. Dr. José Tomaz D'Avila Nabuco, 312, Farolândia, cep 49.030-270, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 30.641.415/0001-05, neste ato representada por seu sócio-administrador **GERALDO DA SILVA ROLIM**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/02/1981, empresário, portador da C.T. nº 3.634.866-0 SSP/SE e CPF nº 806.176.893-34, residente e domiciliado na Rua Perminio de Souza, nº 1127, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-530 - Aracaju/SE, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

NOME: TELMA RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO

ESPECIALIDADE (s): REUMATOLOGIA

PESSOA: Jurídica (X) Física, de direito privado;

inscrita no CNPJ/CPF: 015.151.975-73, com sede/residente no

RG 127 2007

Endereço:

O(s)oravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, em sua(s) respectiva(s) especialidade(s), pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos clientes/pacientes vinculados ao sistema de atendimento médico sem mensalidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Este contrato não tem caráter de exclusividade entre as partes, tanto no atendimento dispensado aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**, bem como pela prestação de serviços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreendem:

- I. Consultas médicas aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**;
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças, quando necessário;
- III. Execução de procedimentos de diagnósticos (exames) e terapêuticos;

No caso de prestação de outros serviços, tais como exames e procedimentos, as condições estarão especificadas no Anexo I, com os respectivos valores e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** na sede da **CONTRATANTE**, no endereço indicado na qualificação das partes, em horários e dias da semana conforme a agenda elaborada dentro da disponibilidade do **CONTRATADO**, de comum acordo entre as partes, com marcação prévia de 15 dias, desde que dentro do horário de funcionamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

O imóvel disponibilizado pela **CONTRATANTE**, local da prestação dos serviços, destina-se **especificamente e exclusivamente** à instalação do mobiliário para elaboração exclusiva de atividades profissionais na área da saúde, pelo **CONTRATADO(A)** na especialidade supra citada no preâmbulo, atividades que deverão ser exercidas pelo **CONTRATADO**, devendo zelar pela autonomia

profissional sempre, bem como respeitar as normas técnicas.

a) Obrigam-se o(a) **CONTRATADO(A)** e seus prepostos, se houver, a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato e nem fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da **CONTRATANTE**.

b) O(A) **CONTRATADO(A)** tem direito, ainda, de utilizar todos os serviços administrativos oferecidos pelo **CONTRATANTE**, serviços de gestão na área de saúde, marketing, limpeza e conservação, tudo com o propósito de maximizar o uso do espaço cedido, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO IMÓVEL

Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** a conservar o espaço emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato, devendo devolvê-lo em perfeitas condições de uso. Havendo benfeitorias feitas no imóvel, a este ficará incorporado, não cabendo solicitação de reembolso a **CONTRATANTE**, também não podendo ser levantadas se causarem danos ao prédio.

Parágrafo Único: É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** fazer no imóvel supra, obras, modificações ou benfeitorias de qualquer espécie sem prévia anuência escrita da **CONTRATANTE**, e, quando feitas, ainda que autorizadas, automaticamente todas as benfeitorias ficarão pertencendo ao imóvel, não assistindo ao(a) **CONTRATADO(A)** direito de restituição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

I. Dar conhecimento aos clientes/pacientes da clínica das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

II. Fornecer identificação aos clientes/pacientes da clínica a fim de que possa se valer dos direitos ora contratados junto ao **CONTRATADO**;

[Handwritten signatures]
Camilla Amadeu

117
D

III. Pagar os serviços prestados pelo CONTRATADO nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

IV. Informar previamente ao(a) CONTRATADO(A) sobre toda e qualquer anormalidade da clínica que possa influir no atendimento de clientes/pacientes;

V. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo(a) CONTRATADO(A), desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

VI. Zelar para que o CONTRATADO(A) atenda os clientes/pacientes da CONTRATANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

VII. Manter registro no Conselho Regional de Medicina, indicar médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;

VIII. Apresentar anualmente o informe dos rendimentos do(a) CONTRATADO(A), bem como das respectivas retenções para fins de Declaração do Imposto de Renda pela prestação de serviços;

IX. Emitir Nota Fiscal para o paciente referente ao atendimento/procedimento e efetuar o referido desconto do imposto do valor que corresponde ao médico no momento do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas porventura advindas da utilização do espaço físico (água, luz, telefone para atendimento, condomínio, funcionários do atendimento, segurança monitorada, IPTU, limpeza e conservação) indicado na Cláusula Quarta, serão suportadas pela CONTRATANTE, devendo todos os serviços serem registrados e recebidos pelo CONTRATANTE, autorizando desde já o (a) CONTRATADO(A) que o CONTRATANTE retenha percentuais pactuados em relação dos diversos procedimentos realizados, isto para custeio das despesas originadas, excluídas aqui as perdas e danos, porventura geradas, por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO(A), que ficam autorizadas também a serem retidas pelo CONTRATANTE. Consideram-se verificados e anuídos os movimentos mensais efetivamente recebidos, ainda que o pagamento feito em prazo menor, ultrapassado este lapso temporal, nenhuma das partes ou seus sucessores poderão demandar neste sentido, verificada a decadência após 30 (trinta) dias dos pagamentos realizados, ressalvados aqueles casos de pagamento antecipado pelo consumidor dos serviços no qual deixou de ser realizado, cujo os valores devem ser devolvidos para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a:

I. Apresentar Alvará Municipal para prestação de serviços médicos, da pessoa física ou jurídica;

II. Informar ao CONTRATANTE até o dia 15 de cada mês a sua disponibilidade de agenda para o mês seguinte, informando o dia e o período, para que o mesmo proceda os agendamentos aos clientes;

III. Ao final de cada prestação de serviços efetuados, em conjunto com preposto autorizado e identificado da CONTRATANTE, realizar um checklist dos atendimentos realizados, para fins de acertos financeiros, devendo este ser assinado para efeito de conferência e validação;

IV. Informar com antecedência mínima de **48 (quarente e oito) horas** o cancelamento da agenda disponibilizada, podendo indicar outro profissional com a mesma especialidade para os atendimentos previamente agendados. Caso não ocorra, poderá o CONTRATANTE fazer a readequação de outro profissional ou cancelar com os clientes;

V. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

VI. Observar como retorno de consulta o prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a partir de quando poderá ser cobrada nova consulta;

VII. Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

VIII. Verificar a regularidade dos clientes/pacientes da CONTRATANTE, exigindo a apresentação da carteira de identificação e guia do caixa;

IX. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina;

X. Observar e cumprir com rigor os preceitos éticos e técnicos, bem como as resoluções emanadas dos Conselhos Federais e Regionais de sua respectiva especialidade além do Código de Ética Médica emitido por estes;

XI. Autorizar desde já o desconto relativo ao imposto da emissão de nota fiscal, do montante a receber em caráter de repasse/pagamento, sempre no valor que corresponde a sua parte do atendimento, conforme item IX da Cláusula Sexta;

XII. Preencher a Ficha Cadastral da CONTRATANTE e anexar cópia os seguintes documentos: RG, CPF, Diploma, Diploma Especialista, Carteira do Conselho de Classe, comprovante de residência e currículo resumido.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA sempre sobre o valor auferido nos serviços por ela prestado, descontado o valor do imposto quando aplicável, da forma especificada no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE terá em seus Livros Contábeis todos os repasses efetuados ao(a) CONTRATADO(A) contabilizados de forma organizada e fiel aos atendimentos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE apresentará ao(a) CONTRATADO(A), diariamente, a relação de atendimentos prestados no dia, com a descrição de todos os clientes atendidos, bem como o valor individual de cada consulta e, ao final do relatório, deverá constar o total do crédito que lhe será devido, bem como o recibo que será devidamente firmado pelo(a) CONTRATADO(A) dos respectivos pagamentos, servindo este como quitação plena da obrigação ou.

Parágrafo Terceiro: A documentação comprobatória do atendimento prestado deverá ser emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à CONTRATANTE e a outra ao controle do(a) CONTRATADO(A).

Camille Aruach
D

118

Parágrafo Quarto: O pagamento deverá ser realizado na periodicidade e data definida no ANEXO I, em dinheiro, cheque ou transferência bancária, dependendo da disponibilidade de caixa da CONTRATANTE, ou, caso o(a) CONTRATADO(A) prefira, pode indicar banco e conta para depósito.

Parágrafo Quinto - Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá o(a) CONTRATADO(A) suspender o atendimento ou permanecer atendendo com cobrança direta do usuário, nos valores praticados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A suspensão dos serviços poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, materiais descartáveis ou exijam custos operacionais, será acrescido ou debitado ao honorário o valor dos materiais e medicamentos, bem como taxa referente ao custo operacional, conforme índices e tabelas de preços previamente acordados, no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que mediante prévio aviso de no mínimo 30 dias, sem ônus para ambas as partes.

Parágrafo único: Para requerer a rescisão voluntária de que trata esta cláusula, a parte deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além da rescisão voluntária, prevista acima, a rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II. Pela liquidação do(a) CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A);
- III. Por morte do CONTRATADO(A), se este for pessoa física ou empresa individual;
- IV. Qualquer das partes e seus respectivos profissionais, sejam funcionários ou não, estarem trabalhando de forma irregular, sem a devida autorização da outra parte, ou sem os respectivos registros atualizados nos órgãos ou conselhos de classe competentes;
- V. Não cumprir as normas estabelecidas da CONTRATANTE quanto ao uso da sala;
- VI. O (a) CONTRATADO utilizar procedimentos que não sejam da sua competência ou da abrangência das suas atividades, ou qualquer outro motivo que possa afetar e denegrir a imagem do CONTRATANTE;
- VII. Havendo instalação ou condenação em processo ético ou disciplinar movido pelo conselho da categoria profissional, caso em que deverá ressarcir a CONTRATANTE nos prejuízos causados;
- VIII. Verificado qualquer desvio de clientela;
- IX. Realização de atendimentos originados de particulares e planos de saúde, dentre outros, nas dependências da CONTRATANTE;
- X. Fica expressamente vedado o atendimento por qualquer profissional que não tenha habilitação para a

função tais como: médicos residentes, técnicos sem habilitação, dentre outros similares;

XI. Será considerada justa causa, o atendimento direto dos clientes/pacientes da CONTRATANTE nos consultórios particulares e fora das dependências da CONTRATANTE, para realização de qualquer procedimento (consultas e exames), salvo com autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos clientes/pacientes já cadastrados na clínica além dos retornos previstos, bem como os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A) dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO: PARCERIA PROFISSIONAL

O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) CONTRATADO(A) e a CONTRATANTE por ter relação de interesse recíproco, ausência de requisitos de subordinação e podendo estabelecer sua agenda/jornada sem qualquer interferência do funcionamento da clínica.

Caso ocorra omissão da nota fiscal ou recibo e falta de recolhimentos onduos destes atendimentos por parte do(a) CONTRATADO(A) e que venha a gerar multas ou penalidades, este assumirá total responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PARA-FISCAIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) em apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos inerentes à formalização do registro funcional (funcionários) como comprovação dos recolhimentos de tributos previdenciários como também as verbas rescisórias de pessoas que não participem do contrato e que venham exercer atividades profissionais, no espaço da CONTRATANTE, que compreende o objeto deste contrato, isentando assim a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade fiscal, civil, para-fiscal, trabalhista e previdenciária, em relação às pessoas acima.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos serão supridos pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro, posto ainda que todos os serviços prestados no local cedido são realizados de maneira não subordinada, isto para salvaguardar a autonomia do profissional, declarando desde já que presta serviços para outras Unidades de Saúde, Consultórios, Clínicas ou Hospitais, além do CONTRATANTE, não havendo assim exclusividade dos serviços prestados, o que também deixa de caracterizar neste sentido desvio de clientela, obrigando-se apenas em não desviar clientes encaminhados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE USO DE IMAGEM

O CONTRATADO, cede, gratuitamente, o direito de utilização de sua voz e imagem, bem como de seus serviços, em campanhas institucionais ou publicitárias, materiais impressos, audiovisuais e virtuais, incluindo

Camille Silva

119

midias sociais e endereços eletrônicos da CONTRATADA ou de quaisquer empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes. Caso o CONTRATADO não esteja de acordo com os usos aqui previstos, deverá manifestar sua discordância, por escrito, na gerência da CONTRATANTE. Não havendo manifestação de discordância, na forma estabelecida nesta cláusula, o uso da sua imagem e da voz estará autorizada pelo CONTRATADO.

acordo, serão elas encaminhadas conforme seu perfil à ANS, à Justiça do Trabalho ou ao CRM do Estado, ou quaisquer outros órgãos cuja competência seja afeta ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Possíveis transgressões ocasionadas por qualquer uma das partes, deverão ser resolvidas através do diálogo e da negociação. Caso isto não seja possível ou não haja

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Aracaju-SE, 05 de Agosto de 2022

Yelma Rodrigues Santos da Paes
CONTRATADO

[Assinatura]
CONTRATANTE

NOME: [Redacted]
CNPJ/CPF: 019353975-73

Clínica Unisaúde
CNPJ: 30.641.415/0001-05

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
Nome: Flávia Moura de Sousa Rodrigues
CPF: 002.787.476-12

[Assinatura]
Nome: Elisiane Ap^a Soares Bezerra
CPF: 802.700.695-34

[Assinatura]
[Assinatura]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10024589 78 DATA DE EMISSÃO: 18/10/2005

SUSAN SOARES DE CARVALHO

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE CARVALHO
 SHELZER CARNETRO SOARES DE CARVALHO

FEIRA DE SANTANA BA DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1986

CER-NAS CM-F DE SANTANA BA

DST-1 OFICIO L-100 F-001 R-119013

012543635 13

Susan Soares de Carvalho

LEI Nº 7.119 DE 1984



120

Camille Amade

[Signature]

[Signature]

3

2

221

012.543.835-13
 TÍTULO DE ELEITOR 1000458978/ISSP-BA
 127454800507
 DATA DE NASCIMENTO 08/11/1995
 LOCAL E DATA DE EMISSÃO ARACAJU, 29/01/2015
 0149011

SEÇÃO 044
 NATURALIDADE FERRA DE SANTANA-BA
 ZONA 157

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI Nº 208/75

Am. Paulo Roberto Dutra
 SECRETÁRIO DE ESTADO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTÓLOGOS
 CÉDULA DE IDENTIDADE O

USUÁRIO
 SUSAN SOARES DE CARVALHO

FELEÇÃO
 CARLOS ALBERTO ANDRADE
 DE CARVALHO
 SHELEA CARNEIRO SOARES
 DE CARVALHO

DATA DE EMISSÃO 29/01/2015

Carla Maria da Costa
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CRM 4908

Carla Maria da Costa

[Signature]

[Signature]



Universidade Estadual de Feira de Santana
Estado da Bahia
Secretaria da Educação
DEPLOMA




O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 24 de outubro de 2014,
do curso de Medicina, confere o título de

Bacharela em Medicina a
Lúsan Soares de Carvalho

brasileira, natural do estado da Bahia, nascida a 08 de novembro de 1986,
filha de Carlos Alberto Andrade de Carvalho e Shelize Carneiro Soares de Carvalho,
e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Feira de Santana, 24 de outubro de 2014.


Rubens Edson Alves Pereira
Pró-Reitor de Ensino de Graduação


Sílson Soares de Carvalho
Diplomada
RG 10024589 78 SSP - BA


José Carlos Barreto de Santana
Reitor



122
A

Caixa de Arquivo



República Federativa do Brasil
 Ministério da Educação
 Universidade Federal da Bahia



Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer nº 1168/2013 de 28/11/2013
Certificado

Certificamos que a Dr^a. Susan Soares de Carvalho,
 CRM 27325/BA, concluiu Residência Médica na área de concentração em
 NEFROLOGIA,

cursada no período de 01/03/2017 a 28/02/2019, a quem conferimos o título de especialista,
 de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09/07/81.

Salvador, 29 de maio de 2019

Susan Soares de Carvalho
 Susan Soares de Carvalho
 Médica Residente
 CPF nº012.543.646.13

Antônio Carlos Moreira Lima
 Antônio Carlos Moreira Lima - Superintendente do
 Hospital Universitário Prof. Edgard Santos

Jorge Carvalho Guedes
 Jorge Carvalho Guedes
 Coordenador do Programa

João Carlos Alves Pires da Silva
 João Carlos Alves Pires da Silva
 Reitor

123
[Assinatura]

[Assinatura]
 Camille Amade

224

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

o Encontre um médico

Nome do médico:

SUSAN SOARES DE CARVALHO

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

LIMPAR

Área de Atuação:

Todas

BUSCAR

Susan Soares de Carvalho

CRM: 4908-SE

Data de Inscrição:

29/01/2015

Primeira inscrição na

UF: 29/01/2015

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: BA/27325 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

CLÍNICA MÉDICA - RQE N°: 3942

NEFROLOGIA - RQE N°: 3943

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Camille Almeida

Susan Soares de Carvalho

125

CRM: 27325-BA

Data de Inscrição:

Primeira inscrição na

28/10/2014

UF: 28/10/2014

Inscrição: Principal

Situação: Transferido

Inscrições em outro estado: SE/4908 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

ca. 01/11/2014

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



126
①

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA**, sediada Av. Dr. José Tomaz D'Avila Nabuco, 312, Farolândia, cep 49.030-270, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 30.641.415/0001-05, neste ato representada por seu sócio-administrador **VINICIUS VILELA DIAS**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da C.I. nº 1173244506 SSP/BA e CPF nº 017.440.965-62, residente e domiciliado na Rua Eliza Correia Oliveira, nº 1950, apto 103, Bairro Zona de Expansão (Aruana), CEP 49000-596 – Aracaju/SE, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

NOME: SUSAN SOARES DE CARVALHO

ESPECIALIDADE (s): NEFROLOGISTA

PESSOA: () Jurídica (X) Física de direito privado.

inscrita no CNPJ/CPF 01254363513 com sede/residente no RG: 1002458978 BA

Endereço _____

doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, em sua(s) respectiva(s) especialidade(s), pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos clientes/pacientes vinculados ao sistema de atendimento médico sem mensalidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Este contrato não tem caráter de exclusividade entre as partes, tanto no atendimento dispensado aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**, bem como pela prestação de serviços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreendem:

- I. Consultas médicas aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**;
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças, quando necessário;
- III. Execução de procedimentos de diagnósticos (exames) e terapêuticos;

No caso de prestação de outros serviços, tais como exames e procedimentos, as condições estarão especificadas no Anexo I, com os respectivos valores e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** na sede da **CONTRATANTE**, no endereço indicado na qualificação das partes, em horários e dias da semana conforme a agenda elaborada dentro da disponibilidade do **CONTRATADO**, de comum acordo entre as partes, com marcação prévia de 15 dias, desde que dentro do horário de funcionamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

O imóvel disponibilizado pela **CONTRATANTE**, local da prestação dos serviços, destina-se **especificamente e exclusivamente** à instalação do mobiliário para elaboração exclusiva de atividades profissionais na área da saúde, pelo **CONTRATADO(A)** na especialidade supra citada no preâmbulo, atividades que deverão ser exercidas pelo **CONTRATADO**, devendo zelar pela autonomia

profissional sempre, bem como respeitar as normas técnicas.

a) Obrigam-se o(a) **CONTRATADO(A)** e seus prepostos, se houver, a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato e nem fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da **CONTRATANTE**.

b) O(A) **CONTRATADO(A)** tem direito, ainda, de utilizar: todos os serviços administrativos oferecidos pelo **CONTRATANTE**, serviços de gestão na área de saúde, marketing, limpeza e conservação, tudo com o propósito de maximizar o uso do espaço cedido, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO IMÓVEL

Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** a conservar o espaço emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato, devendo devolvê-lo em perfeitas condições de uso. Havendo benfeitorias feitas no imóvel, a este ficará incorporado, não cabendo solicitação de reembolso a **CONTRATANTE**, também não podendo ser levantadas se causarem danos ao prédio.

Parágrafo Único: É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** fazer no imóvel supra, obras, modificações ou benfeitorias de qualquer espécie sem prévia anuência escrita da **CONTRATANTE**, e, quando feitas, ainda que autorizadas, automaticamente todas as benfeitorias ficarão pertencendo ao imóvel, não assistindo ao(a) **CONTRATADO(A)** direito de restituição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I. Dar conhecimento aos clientes/pacientes da clínica das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;
- II. Fornecer identificação aos clientes/pacientes da clínica a fim de que possa se valer dos direitos ora contratados junto ao **CONTRATADO**;

Camille Amador
[Handwritten signatures]

- III. Pagar os serviços prestados pelo CONTRATADO nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- IV. Informar previamente ao(a) CONTRATADO(A) sobre toda e qualquer anormalidade da clínica que possa influir no atendimento de clientes/pacientes;
- V. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo(a) CONTRATADO(A), desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- VI. Zelar para que o CONTRATADO(A) atenda os clientes/pacientes da CONTRATANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- VII. Manter registro no Conselho Regional de Medicina, indicar médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;
- VIII. Apresentar anualmente o informe dos rendimentos do(a) CONTRATADO(A), bem como das respectivas retenções para fins de Declaração do Imposto de Renda pela prestação de serviços;
- IX. Emitir Nota Fiscal para o paciente referente ao atendimento/procedimento e efetuar o referido desconto do imposto do valor que corresponde ao médico no momento do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas porventura advindas da utilização do espaço físico (água, luz, telefone para atendimento, condomínio, funcionários do atendimento, segurança monitorada, IPTU, limpeza e conservação) indicado na Cláusula Quarta, serão suportadas pela CONTRATANTE, devendo todos os serviços serem registrados e recebidos pelo CONTRATANTE, autorizando desde já o (a) CONTRATADO(A) que o CONTRATANTE retenha percentuais pactuados em relação dos diversos procedimentos realizados, isto para custeio das despesas originadas, excluídas aqui as perdas e danos, porventura geradas, por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO(A), que ficam autorizadas também a serem retidas pelo CONTRATANTE. Consideram-se verificados e anuídos os movimentos mensais efetivamente recebidos, ainda que o pagamento feito em prazo menor, ultrapassado este lapso temporal, nenhuma das partes ou seus sucessores poderão demandar neste sentido, verificada a decadência após 30 (trinta) dias dos pagamentos realizados, ressalvados aqueles casos de pagamento antecipado pelo consumidor dos serviços no qual deixou de ser realizado, cujo os valores devem ser devolvidos para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a:

- I. Apresentar Alvará Municipal para prestação de serviços médicos, da pessoa física ou jurídica;
- II. Informar ao CONTRATANTE até o dia 15 de cada mês a sua disponibilidade de agenda para o mês seguinte, informando o dia e o período, para que o mesmo proceda os agendamentos aos clientes;
- III. Ao final de cada prestação de serviços efetuados, em conjunto com preposto autorizado e identificado da CONTRATANTE, realizar um checklist dos atendimentos realizados, para fins de acertos financeiros, devendo este ser assinado para efeito de conferência e validação;

- IV. Informar com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** o cancelamento da agenda disponibilizada, podendo indicar outro profissional com a mesma especialidade para os atendimentos previamente agendados. Caso não ocorra, poderá o CONTRATANTE fazer a readequação de outro profissional ou cancelar com os clientes;
- V. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;
- VI. Observar como retorno de consulta o prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a partir de quando poderá ser cobrada nova consulta;
- VII. Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- VIII. Verificar a regularidade dos clientes/pacientes da CONTRATANTE, exigindo a apresentação da carteira de identificação e guia do caixa;
- IX. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina;
- X. Observar e cumprir com rigor os preceitos éticos e técnicos, bem como as resoluções emanadas dos Conselhos Federais e Regionais de sua respectiva especialidade além do Código de Ética Médica emitido por estes;
- XI. Autorizar desde já o desconto relativo ao imposto da emissão de nota fiscal, do montante a receber em caráter de repasse/pagamento, sempre no valor que corresponde a sua parte do atendimento, conforme item IX da Cláusula Sexta;
- XII. Preencher a Ficha Cadastral da CONTRATANTE e anexar cópia os seguintes documentos: RG, CPF, Diploma, Diploma Especialista, Carteira do Conselho de Classe, comprovante de residência e currículo resumido.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA sempre sobre o valor auferido nos serviços por ela prestado, descontado o valor do imposto quando aplicável, de forma especificada no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE terá em seus Livros Contábeis todos os repasses efetuados ao(a) CONTRATADO(A) contabilizados de forma organizada e fiel aos atendimentos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE apresentará ao(a) CONTRATADO(A), diariamente, a relação de atendimentos prestados no dia, com a descrição de todos os clientes atendidos, bem como o valor individual de cada consulta e, ao final do relatório, deverá constar o total do crédito que lhe será devido, bem como o recibo que será devidamente firmado pelo(a) CONTRATADO(A) dos respectivos pagamentos, servindo este como quitação plena da obrigação ou.

Parágrafo Terceiro: A documentação comprobatória do atendimento prestado deverá ser emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à CONTRATANTE e a outra ao controle do(a) CONTRATADO(A).

Camille Arruda

Parágrafo Quarto: O pagamento deverá ser realizado na periodicidade e data definida no ANEXO I, em dinheiro, cheque ou transferência bancária, dependendo da disponibilidade de caixa da CONTRATANTE, ou, caso o(a) CONTRATADO(A) prefira, pode indicar banco e conta para depósito.

Parágrafo Quinto - Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá o(a) CONTRATADO(A) suspender o atendimento ou permanecer atendendo com cobrança direta do usuário, nos valores praticados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A suspensão dos serviços poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, materiais descartáveis ou exijam custos operacionais, será acrescido ou debitado ao honorário o valor dos materiais e medicamentos, bem como taxa referente ao custo operacional, conforme índices e tabelas de preços previamente acordados, no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que mediante prévio aviso de no mínimo 30 dias, sem ônus para ambas as partes.

Parágrafo único: Para requerer a rescisão voluntária de que trata esta cláusula, a parte deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além da rescisão voluntária, prevista acima, a rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II. Pela liquidação do(a) CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A);
- III. Por morte do CONTRATADO(A), se este for pessoa física ou empresa individual;
- IV. Qualquer das partes e seus respectivos profissionais, sejam funcionários ou não, estiverem trabalhando de forma irregular, sem a devida autorização da outra parte, ou sem os respectivos registros atualizados nos órgãos ou conselhos de classe competentes;
- V. Não cumprir as normas estabelecidas da CONTRATANTE quanto ao uso da sala;
- VI. O (a) CONTRATADO utilizar procedimentos que não sejam da sua competência ou da abrangência das suas atividades, ou qualquer outro motivo que possa afetar e denegrir a imagem do CONTRATANTE;
- VII. Havendo instalação ou condenação em processo ético ou disciplinar movido pelo conselho da categoria profissional, caso em que deverá responder a CONTRATANTE nos prejuízos causados;
- VIII. Verificado qualquer desvio de clientela;
- IX. Realização de atendimentos originados de particulares e planos de saúde, dentre outros, nas dependências da CONTRATANTE;
- X. Fica expressamente vedado o atendimento por qualquer profissional que não tenha habilitação para a

função tais como: médicos residentes, técnicos sem habilitação, dentre outros similares;

XI. Será considerada justa causa, o atendimento direto dos clientes/pacientes da CONTRATANTE nos consultórios particulares e fora das dependências da CONTRATANTE, para realização de qualquer procedimento (consultas e exames), salvo com autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos clientes/pacientes já cadastrados na clínica além dos retornos previstos, bem como os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A) dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo Segundo. O(A) CONTRATADO(A) só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO: PARCERIA PROFISSIONAL

O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) CONTRATADO(A) e a CONTRATANTE por ter relação de interesse recíproco, ausência de requisitos de subordinação e podendo estabelecer sua agenda/jornada sem qualquer interferência do funcionamento da clínica.

Caso ocorra omissão da nota fiscal ou recibo e feita de recolhimentos oriundos destes atendimentos por parte do(a) CONTRATADO(A) e que venha a gerar multas ou penalidades, este assumirá total responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PARA-FISCAIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) em apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos inerentes à formalização do registro funcional (funcionários) como comprovação dos recolhimentos de tributos previdenciários como também as verbas rescisórias de pessoas que não participem do contrato e que venham exercer atividades profissionais, no espaço da CONTRATANTE, que compreende o objeto deste contrato, isentando assim a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade fiscal, civil, para-fiscal, trabalhista e previdenciária, em relação às pessoas acima.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos serão supridos pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro, posto ainda que todos os serviços prestados no local cedido são realizados de maneira não subordinada, isto para salvaguardar a autonomia do profissional, declarando desde já que presta serviços para outras Unidades de Saúde, Consultórios, Clínicas ou Hospitais, além do CONTRATANTE, não havendo assim exclusividade dos serviços prestados, o que também deixa de caracterizar neste sentido desvio de clientela, obrigando-se apenas em não desviar clientes encaminhados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE USO DE IMAGEM

O CONTRATADO, cede, gratuitamente, o direito de utilização de sua voz e imagem, bem como de seus serviços, em campanhas institucionais ou publicitárias, materiais impressos, audiovisuais e virtuais, incluindo

mídias sociais e endereços eletrônicos da CONTRATADA ou de quaisquer empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes. Caso o CONTRATADO não esteja de acordo com os usos aqui previstos, deverá manifestar sua discordância, por escrito, na gerência da CONTRATANTE. Não havendo manifestação de discordância, na forma estabelecida nesta cláusula, o uso da sua imagem e da voz estará autorizada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Possíveis transgressões ocasionadas por qualquer uma das partes, deverão ser resolvidas através do diálogo e da negociação. Caso isto não seja possível ou não haja

179
acordo, serão elas encaminhadas conforme seu perfil à ANS, à Justiça do Trabalho ou ao CRM do Estado, ou quaisquer outros órgãos cuja competência seja afeta ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Aracaju-SE, 14 de agosto de 2020

Suzana Sora de Carvalho
CONTRATADO

NOME: _____
CNPJ/CPF: 01254363513

Clínica Unisaúde
CONTRATANTE

Clínica Unisaúde
CNPJ: 30.641.415/0001-05

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
Nome: Flávia Pereira de Sousa
CPF: 002.787.476-12

[Assinatura]
Nome: _____
CPF: 60320960000050130001
800.700.695-34

[Assinatura]
[Assinatura]

130



Susan Soares de Carvalho

CRM: 4908 - SE

Data de Inscrição: 29/01/2015

Inscrição: Secundária

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: BA/27325 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação: CLÍNICA MÉDICA - RQE Nº: 3942,
NEFROLOGIA - RQE Nº: 3943

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone(s): Exibição não autorizada pelo médico.

Comissão Armda

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.

012 343 635-13 1002458978/OSP-BA
 TIPO DE ELETOR SEQU 2094
 127456900607 044 157
 DATA DE NASCIMENTO NATURALIDADE
 08/11/1986 FEIRA DE SANTANA-BA
 LOCAL E DATA DE EXPEDICAO
 ARACAJU, 29/01/2015
 0148011

Luiz Inácio Lula da Silva
 ADMINISTRADOR DO REGISTRO

VALIDA COMO PROVA DE CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
 DEVIDO AO ACÓRDO SOSP/AL/SE/IMP/05

131

REPÚBLICA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 SUSAN SOARES DE CARVALHO CRM 47 00180
 PLACAO
 CARLOS ALBERTO ANDRADE DE CARVALHO
 SHELZEA CARNEIRO SOARES DE CARVALHO
 DATA DE REGISTRO BA
 29/01/2015 1
 SUSAN SOARES DE CARVALHO
 ADMINISTRADORA DO REGISTRO



VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 10024589 78 DATA DE REGISTRO 18/10/2007

NOME
 SUSAN SOARES DE CARVALHO

FUNÇÃO
 CARLOS ALBERTO ANDRADE DE CARVALHO
 SHELZEA CARNEIRO SOARES DE CARVALHO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
 FEIRA DE SANTANA BA 08/11/1986

DEL. GRUPO CER-NAS CM-F DE SANTANA BA
 DST-1 OFICIO L-100 F-081 R-119013
 CEP 012543635 13

SALVADOR-BA
Susan Soares de Carvalho
 ADMINISTRADORA DO REGISTRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL




Susan Soares de Carvalho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Camille Arruda

CA *CA*



República Federativa do Brasil
 Ministério da Educação
 Universidade Federal da Bahia



Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer nº 1168/2013 de 28/11/2013
Certificado

Certificamos que a Dr^a. Susan Soares de Carvalho,
 CRM 27325/BA, concluiu Residência Médica na área de concentração em
NEFROLOGIA,

cursada no período de 01/03/2017 a 28/02/2019, a quem conferimos o título de especialista,
 de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09/07/81.

Salvador, 29 de maio de 2019

Susan Soares de Carvalho
 Susan Soares de Carvalho
 Médica Residente
 CPF nº 012.543.634-13

João Carlos
 João Carlos Moraes Lima - Superintendente do
 Hospital Universitário Prof. Edgard Santos

Jorge Carvalho Mendes
 Jorge Carvalho Mendes
 Coordenador do Programa

João Carlos
 João Carlos Moraes Pires da Silva
 Reitor

Camille Annick

133

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



Documento de Identidade Conforme Lei Nº 6.206/75

POLEGAR DIREITO



2131

Data de Emissão: 21/5/1998

KAREN DE MENDONCA ALBIANI ALVES

Assinatura do Portador

Karen de Mendonca Albiani Alves

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO **EST. DE SE**

FERNANDO ALBIANI ALVES
ITANA MA DE MENDONCA A ALVES

Estado	SALVADOR - BA	Data de Nascimento	28/01/1972
Inscrição-SSPIBA	Data Expediente	CPF	61476188177
99828970513-BA	204	Zona	
Coligação Médica UF	Tipo Categoria	Fator R	

Observações
Não Doador de órgãos e tecidos
XPRACOU - SE, 18 de março de 2006

Presidência
Cons. *Felício de Almeida*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Camille Amade

[Handwritten signatures]

DE VOCE

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



Documento de Identidade Conforme Lei N° 6.206/75

2934

Data de Inscricao 21/5/1988

POLEGAR DIREITO



REN DE MENDONCA ALBIANI ALVES

do Portador

Ren de Mendonca Albiani Alves

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ES

FERNANDO ALBIANI ALVES

ITANA MA DE MENDONCA A ALVES

SALVADOR - BA

5500436-SSPTBA

Data Expiracao 27/05/1988

CRT

61476188572

880289705 15-EJA

Seção 204

Zona

Categoria Militar N°

Tipo Enquadramento

Fator RH

Observações

Não Doador de órgãos e tecidos

ASSACOU - SE, 16 de março de 2006

Presidente

Cons.

Fernando de Mendonca Alves



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Handwritten signature and number 234

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia



2ª via

Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 29 de dezembro de 1995
do curso de Medicina, confere o título de

Médica

Karen de Mendonça Albiani Alves

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 28 de janeiro de 1972,
filha de Fernando Albiani Alves e Itana Maria de Mendonça Albiani Alves
e outorga-lhe o presente Diploma

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 12 de setembro de 2017

Luiz Fernando Adan

Diplomada
3985436 SSP-BA

Luiz Fernando Adan
Diretor da Unidade

Maria Celeste Reis de Melo
Diretora da Secretaria Geral dos Cursos

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor

Handwritten signature

Handwritten signature
Carminha Amador



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Escritório A
Rua Felipe Lima Passos, 101
41100-000 Salvador, BA

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
Rua Manoel de Sá, 100 - Fone: (79) 3021-2385
E-mail: oficio4@aracaju.jus.br

AUTENTICAÇÃO 042085
Autentico a presente fotocópia que confere com o original
que me foi apresentado Aracaju, 02 de fevereiro de 2018.
O referido é verdade e dou fé.
Emolumentos R\$ 3,25 - Total R\$ 3,25
DANIELE FEITOZA LIMA DE GASPERI - Escrevente
São TISE - 201828574011953
Acesse www.tise.jus.br/xi/MOBAJU



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 07/01/2022, no livro nº 2, RQE nº 4527, folha nº 306, a qualificação da médica,

KAREN DE MENDONCA ALBIANI ALVES, CRM nº 2131,

na especialidade de
PEDIATRIA

Com validade em todo o território nacional.

Aracaju, 14 de janeiro de 2022

Jilvan Pinto Monteiro

JILVAN PINTO MONTEIRO
PRESIDENTE

Gustavo Melo Moura

GUSTAVO MELO MOURA
1º SECRETARIO

[Assinatura]

Carolina Almeida

137

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

o Encontre um médico

Nome do médico:

Karen De Mendonca Albiani Alves

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

Área de Atuação:

LIMINAR

Todas

BUSCAR

Karen de Mendonca Albiani Alves

CRM: 2131-SE

Data de Inscrição:

21/05/1998

Primeira inscrição na

UF: 21/05/1998

Inscrição: Secundária

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: BA/12399 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação:

PEDIATRIA - RQE Nº: 4527

Endereço: AV.FRANCISCO JOSÉ DA

FONSECA,972 CLINICA CLIESE - São Conrado -

49042000 - Aracaju/SE

Telefone: (79) 32473795



Carmelita Almeida

Karen de Mendonca Albiani Alves

138

CRM: 12399-BA

Data de Inscrição:

Primeira inscrição na

09/02/1996

UF: 09/02/1996

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: SE/2131 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Camille Arruda



Pág. 1

2 registros encontrados

339

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA**, sediada Av. Dr. José Tomaz D'Ávila Nabuco, 312, Farolândia, cep 49.030-270, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 30.641.415/0001-05, neste ato representada por seu sócio-administrador **GERALDO DA SILVA ROLIM**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/02/1981, empresário, portador da C. I. nº 3.634.866-0 SSP/SE e CPF nº 806.176.893-34, residente e domiciliado na Rua Perminio de Souza, nº 1127, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-530 - Aracaju/SE., denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

NOME: KAREN DE MENDONÇA ALBIANI ALVES

ESPECIALIDADE (s): PNEUMOLOGIA E PEDIATRIA

PESSOA: Jurídica Física, de direito privado;

inscrita no CNPJ/CPF: _____, com sede/residente no

Endereço: _____

doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, em sua(s) respectiva(s) especialidade(s), pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos clientes/pacientes vinculados ao sistema de atendimento médico sem mensalidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Este contrato não tem caráter de exclusividade entre as partes, tanto no atendimento dispensado aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**, bem como pela prestação de serviços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreendem:

- I. Consultas médicas aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**;
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças, quando necessário;
- III. Execução de procedimentos de diagnósticos (exames) e terapêuticos;

No caso de prestação de outros serviços, tais como exames e procedimentos, as condições estarão especificadas no Anexo I, com os respectivos valores e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** na sede da **CONTRATANTE**, no endereço indicado na qualificação das partes, em horários e dias da semana conforme a agenda elaborada dentro da disponibilidade do **CONTRATADO**, de comum acordo entre as partes, com marcação prévia de 15 dias, desde que dentro do horário de funcionamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

O imóvel disponibilizado pela **CONTRATANTE**, local da prestação dos serviços, destina-se **especificamente e exclusivamente** à instalação do mobiliário para elaboração exclusiva de atividades profissionais na área da saúde, pelo **CONTRATADO(A)** na especialidade supra citada no preâmbulo, atividades que deverão ser exercidas pelo **CONTRATADO**, devendo zelar pela autonomia

profissional sempre, bem como respeitar as normas técnicas.

a) Obrigam-se o(a) **CONTRATADO(A)** e seus prepostos, se houver, a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato e nem fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da **CONTRATANTE**.

b) O(A) **CONTRATADO(A)** tem direito, ainda, de utilizar todos os serviços administrativos oferecidos pelo **CONTRATANTE**, serviços de gestão na área de saúde, marketing, limpeza e conservação, tudo com o propósito de maximizar o uso do espaço cedido, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO IMÓVEL

Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** a conservar o espaço emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato, devendo devolvê-lo em perfeitas condições de uso. Havendo benfeitorias feitas no imóvel, a este ficará incorporado, não cabendo solicitação de reembolso a **CONTRATANTE**, também não podendo ser levantadas se causarem danos ao prédio.

Parágrafo Único: É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** fazer no imóvel supra, obras, modificações ou benfeitorias de qualquer espécie sem prévia anuência escrita da **CONTRATANTE**, e, quando feitas, ainda que autorizadas, automaticamente todas as benfeitorias ficarão pertencendo ao imóvel, não assistindo ao(a) **CONTRATADO(A)** direito de restituição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I. Dar conhecimento aos clientes/pacientes da clínica das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;
- II. Fornecer identificação aos clientes/pacientes da clínica a fim de que possa se valer dos direitos ora contratados junto ao **CONTRATADO**;

Karen

Camilla Amada

Parágrafo Quarto: O pagamento deverá ser realizado na periodicidade e data definida no ANEXO I, em dinheiro, cheque ou transferência bancária, dependendo da disponibilidade de caixa da CONTRATANTE, ou, caso o(a) CONTRATADO(A) prefira, pode indicar banco e conta para depósito.

Parágrafo Quinto - Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá o(a) CONTRATADO(A) suspender o atendimento ou permanecer atendendo com cobrança direta do usuário, nos valores praticados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A suspensão dos serviços poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, materiais descartáveis ou exijam custos operacionais, será acrescido ou debitado ao honorário o valor dos materiais e medicamentos, bem como taxa referente ao custo operacional, conforme índices e tabelas de preços previamente acordados, no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que mediante prévio aviso de no mínimo 30 dias, sem ônus para ambas as partes.

Parágrafo único: Para requerer a rescisão voluntária de que trata esta cláusula, a parte deverá estar regularmente em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além da rescisão voluntária, prevista acima, a rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II. Pela liquidação do(a) CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A);
- III. Por morte do CONTRATADO(A), se este for pessoa física ou empresa individual;
- IV. Qualquer das partes e seus respectivos profissionais, sejam funcionários ou não, estarem trabalhando de forma irregular, sem a devida autorização da outra parte, ou sem os respectivos registros atualizados nos órgãos ou conselhos de classe competentes;
- V. Não cumprir as normas estabelecidas da CONTRATANTE quanto ao uso da sala;
- VI. O (a) CONTRATADO utilizar procedimentos que não sejam da sua competência ou da abrangência das suas atividades, ou qualquer outro motivo que possa afetar e denegrir a imagem do CONTRATANTE;
- VII. Havendo instalação ou condenação em processo ético ou disciplinar movido pelo conselho da categoria profissional, caso em que deverá ressarcir a CONTRATANTE nos prejuízos causados;
- VIII. Verificado qualquer desvio de clientela;
- IX. Realização de atendimentos originados de particulares e planos de saúde, dentre outros, nas dependências da CONTRATANTE;
- X. Fica expressamente vedado o atendimento por qualquer profissional que não tenha habilitação para a

função tais como: médicos residentes, técnicos sem habilitação, dentre outros similares;

XI. Será considerada justa causa, o atendimento direto dos clientes/pacientes da CONTRATANTE nos consultórios particulares e fora das dependências da CONTRATANTE, para realização de qualquer procedimento (consultas e exames), salvo com autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos clientes/pacientes já cadastrados na clínica além dos retornos previstos, bem como os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A) dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO: PARCERIA PROFISSIONAL

O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) CONTRATADO(A) e a CONTRATANTE por ter relação de interesse recíproco, ausência de requisitos de subordinação e podendo estabelecer sua agenda/jornada sem qualquer interferência do funcionamento da clínica.

Caso ocorra omissão da nota fiscal ou recibo e falta de recolhimentos oriundos destes atendimentos por parte do(a) CONTRATADO(A) e que venha a gerar multas ou penalidades, este assumirá total responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PARA-FISCAIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS



Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) em apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos inerentes à formalização do registro funcional (funcionários) como comprovação dos recolhimentos de tributos previdenciários como também as verbas rescisórias de pessoas que não participem do contrato e que venham exercer atividades profissionais, no espaço da CONTRATANTE, que compreende o objeto deste contrato, isentando assim a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade fiscal, civil, para-fiscal, trabalhista e previdenciária, em relação às pessoas acima.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos serão supridos pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro, posto ainda que todos os serviços prestados no local cedido são realizados de maneira não subordinada, isto para salvaguardar a autonomia do profissional, declarando desde já que presta serviços para outros Unidades de Saúde, Consultórios, Clínicas ou Hospitais, além do CONTRATANTE, não havendo assim exclusividade dos serviços prestados, o que também deixa de caracterizar neste sentido desvio de clientela, obrigando-se apenas em não desviar clientes encaminhados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE USO DE IMAGEM

O CONTRATADO, cede, gratuitamente, o direito de utilização de sua voz e imagem, bem como de seus serviços, em campanhas institucionais ou publicitárias, materiais impressos, audiovisuais e virtuais, incluindo

140


Kátia
Carri de Almeida


141
P

mídias sociais e endereços eletrônicos da CONTRATADA ou de quaisquer empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes. Caso o CONTRATADO não esteja de acordo com os usos aqui previstos, deverá manifestar sua discordância, por escrito, na gerência da CONTRATANTE. Não havendo manifestação de discordância, na forma estabelecida nesta cláusula, o uso da sua imagem e da voz estará autorizada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Possíveis transgressões ocasionadas por qualquer uma das partes, deverão ser resolvidas através do diálogo e da negociação. Caso isto não seja possível ou não haja

acordo, serão elas encaminhadas conforme seu perfil à ANS, à Justiça do Trabalho ou ao CRM do Estado, ou quaisquer outros órgãos cuja competência seja afeta ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Aracaju-SE, 04 de JULHO de 2022.

KATIE DE MENDONÇA ABRIL ALVES
CONTRATADO

NOME: KATIE DE MENDONÇA ABRIL ALVES
CNPJ/CPF: 64076088572

[Assinatura]
CONTRATANTE
Clínica Unisaúde
CNPJ: 30.641.415/0001-05

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
Nome: Elávia Moura de Sousa Rodrigues
CPF: 002.787.476-12

[Assinatura]
Nome: Elisiane Apª Soares Bezerra
CPF: 802.700.695-34

Camille Amada [Assinatura]

[Assinatura]

Katie

143
A

CPF
795.349.295-49

RG / ÓRGÃO EMISSOR
1372939/SSP-SE

TÍTULO DE ELEITOR
00018592362186

SEÇÃO
0082

ZONA
0036

DATA DE NASCIMENTO
01/06/1981

NATURALIDADE
ARACAJU-SE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
ARACAJU 01/09/2016

0221126

Rosa Amélia Andreia Dantas

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
JAMILE DE JESUS LEAL

CRM /UF
005356/SE

FILIAÇÃO
PAULO MAGNO LEAL

FRANCISCA MARIA DE JESUS
LEAL

ATA DE INSCRIÇÃO
1/08/2016

VIA
1

Jamile de Jesus Leal

ASSINATURA DO PORTADOR



Jamile Almeida

A

B

343
A



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. JAMILE DE JESUS LEAL** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, sob o número 5356, desde 31/08/2016, estando quite com o exercício de 2023.

Aracaju, 08 de agosto de 2023

Certidão emitida no dia 08 de agosto de 2023. Válida até o dia 04 de fevereiro de 2024.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **6PQWPF**.

Camille Arruda



Faculdade de Tecnologia e Ciências de Salvador

R E D E
F T C

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

Diploma

O Diretor Geral da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Salvador, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 15 de dezembro 2011, do Curso de Medicina, confere o Título de

Médica
à
Jamile de Jesus Leal

brasileira, natural do Estado de Sergipe, nascida a 01 de junho de 1981, filha de Paulo Magno Leal e Francisca Maria de Jesus Leal, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 15 de dezembro de 2011

Jamile de Jesus Leal

Diplomado
1372939 SSP/SE

Rosemary Lacerda Ramos

Rosemary Lacerda Ramos
Diretora Geral

Márcia Almeida Mota Santos

Márcia Almeida Mota Santos
Secretaria Acadêmica

Ca. nº 14
244
América



UNISOM

ESCOLA DE ULTRA-SONOGRAFIA RIO DE JANEIRO

Certificado

UNISOM - Unidade de Estudos Congregados do Rio de Janeiro, outorga o presente certificado ao

DRA. JAMILE DE JESUS LEAL

pela conclusão do **CURSO DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL**, realizado no
período de 27.02.16 a 30.07.16, com carga horária de 420 horas aula, sob a direção do

DR. EUGÊNIO PACELLI DE QUEIROZ AIRES.

Em, 30 de Julho de 2016

Eugênio Pacelli
Diretor

Diplomado

235

[Handwritten mark]

Carminha A. Mendes

146

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA**, sediada Av. Dr. José Tomaz D'Avila Nabuco, 312, Farolândia, cep 49.030-270, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 30.641.415/0001-05, neste ato representada por seu sócio-administrador VINICIUS VILELA DIAS, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da C.I. nº 1173244506 SSP/BA e CPF nº 017.440.965-62, residente e domiciliado na Rua Eliza Correia Oliveira, nº 1950, apto 103, Bairro Zona de Expansão (Aruana), CEP 49000-000 - Aracaju/SE, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

NOME: JAMILE DE JESUS LEAL

ESPECIALIDADE (s): ULTRASSONOGRAFISTA

PESSOA: Jurídica (X) Física, de direito privado;

inscrita no CNPJ/CPF: 795.349.295-49, com sede/residente no

Endereço: _____

Poravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, em sua(s) respectiva(s) especialidade(s), pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos clientes/pacientes vinculados ao sistema de atendimento médico sem mensalidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Este contrato não tem caráter de exclusividade entre as partes, tanto no atendimento dispensado aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**, bem como pela prestação de serviços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreendem:

- I. Consultas médicas aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**;
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças, quando necessário;
- III. Execução de procedimentos de diagnósticos (exames) e terapêuticos;

Em caso de prestação de outros serviços, tais como exames e procedimentos, as condições estarão especificadas no Anexo I, com os respectivos valores e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** na sede da **CONTRATANTE**, no endereço indicado na qualificação das partes, em horários e dias da semana conforme a agenda elaborada dentro da disponibilidade do **CONTRATADO**, de comum acordo entre as partes, com marcação prévia de 15 dias, desde que dentro do horário de funcionamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

O imóvel disponibilizado pela **CONTRATANTE**, local da prestação dos serviços, destina-se **especificamente e exclusivamente** à instalação do mobiliário para elaboração exclusiva de atividades profissionais na área da saúde, pelo **CONTRATADO(A)** na especialidade supra citada no preâmbulo, atividades que deverão ser exercidas pelo **CONTRATADO**, devendo zelar pela autonomia

profissional sempre, bem como respeitar as normas técnicas.

a) Obrigam-se o(a) **CONTRATADO(A)** e seus prepostos, se houver, a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato e nem fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da **CONTRATANTE**.

b) O(A) **CONTRATADO(A)** tem direito, ainda, de utilizar todos os serviços administrativos oferecidos pelo **CONTRATANTE**, serviços de gestão na área de saúde, marketing, limpeza e conservação, tudo com o propósito de maximizar o uso do espaço cedido, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO IMÓVEL

Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** a conservar o espaço emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato, devendo devolvê-lo em perfeitas condições de uso. Havendo benfeitorias feitas no imóvel, a este ficará incorporado, não cabendo solicitação de reembolso a **CONTRATANTE**, também não podendo ser levantadas se causarem danos ao prédio.

Parágrafo Único: É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** fazer no imóvel supra, obras, modificações ou benfeitorias de qualquer espécie sem prévia anuência escrita da **CONTRATANTE**, e, quando feitas, ainda que autorizadas, automaticamente todas as benfeitorias ficarão penhorando ao imóvel, não assistindo ao(a) **CONTRATADO(A)** direito de restituição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I. Dar conhecimento aos clientes/pacientes da clínica das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;
- II. Fornecer identificação aos clientes/pacientes da clínica a fim de que possa se valer dos direitos ora contratados junto ao **CONTRATADO**;

Camille Anne de

147
P

- III. Pagar os serviços prestados pelo CONTRATADO nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- IV. Informar previamente ao(a) CONTRATADO(A) sobre toda e qualquer anomalia da clínica que possa influir no atendimento de clientes/pacientes;
- V. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica arctada pelo(a) CONTRATADO(A) desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- VI. Zelar para que o CONTRATADO(A) atenda os clientes/pacientes da CONTRATANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- VII. Manter registro no Conselho Regional de Medicina, indicar médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;
- VIII. Apresentar anualmente o informe dos rendimentos do(a) CONTRATADO(A), bem como das respectivas retenções para fins de Declaração do Imposto de Renda pela prestação de serviços;
- IX. Emitir Nota Fiscal para o paciente referente ao atendimento/procedimento e efetuar o repasse do imposto do valor que corresponde ao médico no momento do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas porventura advindas da utilização do espaço físico (água, luz, telefone para atendimento, condomínio, funcionários do atendimento, segurança monitorada, IPTU, limpeza e conservação) indicado na Cláusula Quarta, serão suportadas pela CONTRATANTE, devendo todos os serviços serem registrados e recebidos pelo CONTRATANTE, autorizando desde já o (a) CONTRATADO(A) que o CONTRATANTE retenha percentuais pactuados em relação dos diversos procedimentos realizados, isto para custeio das despesas originadas, excluídas aqui as perdas e danos, porventura geradas, por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO(A), que ficam autorizadas também a serem retidas pelo CONTRATANTE. Consideram-se verificados e anuídos os movimentos mensais efetivamente recebidos, ainda que o pagamento feito em prazo menor, ultrapassado este lapso temporal, nenhuma das partes ou seus sucessores poderão demandar neste sentido, verificada e decadência após 30 (trinta) dias dos pagamentos realizados, ressalvados aqueles casos de pagamento antecipado pelo consumidor dos serviços no qual deixou de ser realizado, cujo os valores devem ser devolvidos para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a:
- I. Apresentar Alvará Municipal para prestação de serviços médicos, da pessoa física ou jurídica;
 - II. Informar ao CONTRATANTE até o dia 15 de cada mês a sua disponibilidade de agenda para o mês seguinte, informando o dia e o período, para que o mesmo proceda os agendamentos aos clientes;
 - III. Ao final de cada prestação de serviços efetuados, em conjunto com preposto autorizado e identificado da CONTRATANTE, realizar um checklist dos atendimentos realizados, para fins de acertos financeiros, devendo este ser assinado para efeito de conferência e validação;

- IV. Informar com antecedência mínima de 48 (quarente e oito) horas o cancelamento da agenda disponibilizada, podendo indicar outro profissional com a mesma especialidade para os atendimentos previamente agendados. Caso não ocorra, poderá o CONTRATANTE fazer a readequação de outro profissional ou cancelar com os clientes;
- V. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;
- VI. Observar como retorno de consulta o prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a partir de quando poderá ser cobrada nova consulta;
- VII. Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- VIII. Verificar a regularidade dos clientes/pacientes da CONTRATANTE, exigindo a apresentação da carteira de identificação e guia do caixa;
- IX. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina;
- X. Observar e cumprir com rigor os preceitos éticos e técnicos, bem como as resoluções emanadas dos Conselhos Federais e Regionais de sua respectiva especialidade além do Código de Ética Médica emitido por estes;
- XI. Autorizar desde já o desconto relativo ao imposto da emissão de nota fiscal, do montante a receber em caráter de repasse/pagamento, sempre no valor que corresponde a sua parte do atendimento, conforme item IX da Cláusula Sexta;
- XII. Preencher a Ficha Cadastral da CONTRATANTE e anexar cópia os seguintes documentos: RG, CPF, Diploma, Diploma Especialista, Carteira do Conselho de Classe, comprovante de residência e currículo resumido.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA sempre sobre o valor auferido nos serviços por ela prestado, descontado o valor do imposto quando aplicável, da forma especificada no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE terá em seus Livros Contábeis todos os repasses efetuados ao(a) CONTRATADO(A) contabilizados de forma organizada e fiel aos atendimentos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE apresentará ao(a) CONTRATADO(A), diariamente, a relação de atendimentos prestados no dia, com a descrição de todos os clientes atendidos, bem como o valor individual de cada consulta e, ao final do relatório, deverá constar o total do crédito que lhe será devido, bem como o recibo que será devidamente firmado pelo(a) CONTRATADO(A) dos respectivos pagamentos, servindo este como quitação plena da obrigação ou.

Parágrafo Terceiro: A documentação comprobatória do atendimento prestado deverá ser emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à CONTRATANTE e a outra ao controle do(a) CONTRATADO(A).

MSB

Parágrafo Quarto: O pagamento deverá ser realizado na periodicidade e data definida no ANEXO I, em dinheiro, cheque ou transferência bancária, dependendo da disponibilidade de caixa da CONTRATANTE, ou, caso o(a) CONTRATADO(A) prefira, pode indicar banco e conta para depósito.

Parágrafo Quinto: Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá o(a) CONTRATADO(A) suspender o atendimento ou permanecer atendendo com cobrança direta do usuário, nos valores praticados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A suspensão dos serviços poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, materiais descartáveis ou exijam custos operacionais, será acrescido ou debitado ao honorário o valor dos materiais e medicamentos, bem como taxa referente ao custo operacional, conforme índices e tabelas de preços previamente acordados, no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que mediante prévio aviso de no mínimo 30 dias, sem ônus para ambas as partes.

Parágrafo único: Para requerer a rescisão voluntária de que trata esta cláusula, a parte deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além da rescisão voluntária, prevista acima, a rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II. Pela liquidação do(a) CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A);
- III. Por morte do CONTRATADO(A), se este for pessoa física ou empresa individual;
- IV. Qualquer das partes e seus respectivos profissionais, sejam funcionários ou não, estarem trabalhando de forma irregular, sem a devida autorização da outra parte, ou sem os respectivos registros atualizados nos órgãos ou conselhos de classe competentes;
- V. Não cumprir as normas estabelecidas da CONTRATANTE quanto ao uso da sala;
- VI. O (a) CONTRATADO utilizar procedimentos que não sejam da sua competência ou da abrangência das suas atividades, ou qualquer outro motivo que possa afetar e denegrir a imagem do CONTRATANTE;
- VII. Havendo instalação ou condenação em processo ético ou disciplinar movido pelo conselho da categoria profissional, caso em que deverá ressarcir a CONTRATANTE nos prejuízos causados;
- VIII. Verificado qualquer desvio de clientela;
- IX. Realização de atendimentos originados de particulares e planos de saúde, dentre outros, nas dependências da CONTRATANTE;
- X. Fica expressamente vedado o atendimento por qualquer profissional que não tenha habilitação para a

função tais como: médicos residentes, técnicos sem habilitação, dentre outros similares;

XI. Será considerada justa causa, o atendimento direto dos clientes/pacientes da CONTRATANTE nos consultórios particulares e fora das dependências da CONTRATANTE, para realização de qualquer procedimento (consultas e exames), salvo com autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos clientes/pacientes já cadastrados na clínica além dos retornos previstos, bem como os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A) dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VINCULO: PARCERIA PROFISSIONAL

O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) CONTRATADO(A) e a CONTRATANTE por ter relação de interesse recíproco, ausência de requisitos de subordinação e podendo estabelecer sua agenda/jornada sem qualquer interferência do funcionamento da clínica.

Caso ocorra omissão da nota fiscal ou recibo e falta de recolhimentos oriundos destes atendimentos por parte do(a) CONTRATADO(A) e que venha a gerar multas ou penalidades, este assumirá total responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PARA-FISCAIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) em apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos inerentes à formalização do registro funcional (funcionários) como comprovação dos recolhimentos de tributos previdenciários como também as verbas rescisórias de pessoas que não participem do contrato e que venham exercer atividades profissionais, no espaço da CONTRATANTE, que compreende o objeto deste contrato, isentando assim a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade fiscal, civil, para-fiscal, trabalhista e previdenciária, em relação às pessoas acima.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos serão supridos pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro, posto ainda que todos os serviços prestados no local cedido são realizados de maneira não subordinada, isto para salvaguardar a autonomia do profissional, declarando desde já que presta serviços para outras Unidades de Saúde, Consultórios, Clínicas ou Hospitais, além do CONTRATANTE, não havendo assim exclusividade dos serviços prestados, o que também deixa de caracterizar neste sentido desvio de clientela, obrigando-se apenas em não desviar clientes encaminhados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE USO DE IMAGEM

O CONTRATADO, cede, gratuitamente, o direito de utilização de sua voz e imagem, bem como de seus serviços, em campanhas institucionais ou publicitárias, materiais impressos, audiovisuais e virtuais, incluindo



149

mídias sociais e endereços eletrônicos da CONTRATADA ou de quaisquer empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes. Caso o CONTRATADO não esteja de acordo com os usos aqui previstos, deverá manifestar sua discordância, por escrito, na gerência da CONTRATANTE. Não havendo manifestação de discordância, na forma estabelecida nesta cláusula, o uso da sua imagem e da voz estará autorizado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Possíveis transgressões ocasionadas por qualquer uma das partes, deverão ser resolvidas através do diálogo e da negociação. Caso isto não seja possível ou não haja

acordo, serão elas encaminhadas conforme seu perfil à ANS, à Justiça do Trabalho ou ao CRM do Estado, ou quaisquer outros órgãos cuja competência seja afeta ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e o cumprimento deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Aracaju-SE, 24 de maio de 2021

Formale de para do oral
CONTRATADO

NOME: Formale de para do oral
CNPJ/CPF: 385.349.295-89

Lincoln Lobo dos Santos
CONTRATANTE

Clinica Unisaúde
CNPJ: 30.641.415/0001-05

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
Nome: Flávia Norma de Sousa Rodrigues
CPF: 002.787.476-12

[Assinatura]
Nome: Oliveria Aparecida Santos Bezerra
CPF: 040.700.645-84
Camila Almeida

[Assinatura]

150
P

CPF 795 349 295-49	RG / ÓRGÃO EMISSOR 1372939/SSP-SE	
TÍTULO DE ELEITOR 00018592362185	SEÇÃO 0082	ZONA 0036
DATA DE NASCIMENTO 01/06/1981	NATURALIDADE ARACAJU-SE	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO ARACAJU 01/09/2015		
0221126	<i>Rosa Amélia Andreia Dantas</i>	
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM		

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME:
JAMILE DE JESUS LEAL

CRM/UF:
005355/SE

FILIAÇÃO:
PAULO MAGNO LEAL

FRANCISCA MARIA DE JESUS LEAL

DATA DE INSCRIÇÃO: 1/08/2016 VIA: 1

Jamile de Jesus Leal

ASSINATURA DO PORTADOR



Jamile de Jesus Leal

J

J

151



ESCOLA DE ULTRASSONOGRAFIA RIO DE JANEIRO

Certificado

UNIFOR - Unidade de Estudos Sonográficos do Rio de Janeiro, outorga o presente certificado ao

DRA. JAMILÉ DE JESUS LEAL

pela conclusão do CURSO DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL, realizado no período de 27.02.16 a 30.07.16, com carga horária de 420 horas aula, sob a direção da

DR. EUGÊNIO FACELLI DE QUEIROZ AIRES,

Eugênio Facelli de Queiroz Aires
Diretor

Em 30 de Julho de 2016

Diplomado

Facelli Aires

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE IDENTIFICAÇÃO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO NACIONAL

LAURA FERREIRA DOS SANTOS

IVANE FERREIRA DOS SANTOS
SERGIO COSTA DOS SANTOS



DATA DE NASCIMENTO
19/05/1996
NACIONALIDADE
ARACAJU / SE

Sem Observações.

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

Laura Ferreira dos Santos
ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

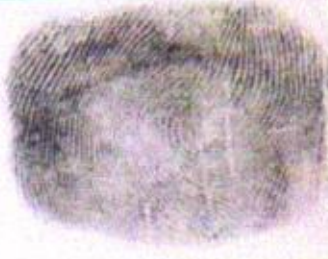
067.708.835-38
03.415.129-0 2ª VIA DATA EXPIRAÇÃO 08/03/2023

REGISTRO CIVIL
Matricula 110064.01.55.1996.1.00035.278.0040713.01
(20/08/2020) ARACAJU/SE
SOLTEIRO(A)

CTPS ***** UF
027046942100 ***** SEQUI ***** **
IDENTIDADE PROFISSIONAL

200.06140.80-1 *****

CPF *****
CNPJ *****
CNP *****



Jemilson de Jesus Gomes
JEMILSON DE JESUS GOMES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/SE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

Camilla Amada

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
LEI N° 5766/71

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

REGIÃO	INSCRIÇÃO	DATA DE INSCRIÇÃO	VIA
19ª	CRP-19/004115	09/10/2020	1ª
JURISDIÇÃO		SERGIPE	
NOME			
LAURA FERREIRA DOS SANTOS			
FILIAÇÃO			
SERGIO COSTA DOS SANTOS			
NATURALIDADE			
ARACAJU/SE			
NACIONALIDADE		DATA NASCIMENTO	
BRASILEIRA		19/05/1996	
LOCAL DE EXPEDIÇÃO		DATA DE EXPEDIÇÃO	
ARACAJU/SE		09/12/2020	
ASSINATURA OU CANCELAMENTO DO CRP			
<i>Nelso Melo Santos</i>			

IDENTIDADE PROFISSIONAL DE PSICOLOGO

FOTO		FOTO	
CPF		POLEGAR	
067.708.835-38		067.708.835-38	
RG	DATA EXPEDIÇÃO	UF	
034151290-SSP	24/09/2020	SE	
OBSERVAÇÃO			
ASSINATURA DO PSICÓLOGO			
<i>Diana Ferreira dos Santos</i>			

153

Camille Amador
J. D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE

O(A) Diretor(a) do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do CURSO DE PSICOLOGIA, na data de 31/12/2019, e a colação de grau na data de 06/03/2020, confere o título de BACHAREL (A) EM PSICOLOGIA a LAURA FERREIRA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRO(A), natural de SERGIPE, nascido(a) em 19/05/1996, portador(a) da Cédula de Identidade 3.415.129-0, órgão expedidor SSP/SE, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.


ADRIANO DOUGLAS DA SILVA
Reitor (a)

Aracaju - SE, 23 de Março de 2020.



Estácio

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE


Laura Ferreira dos Santos
Diplomado(a)

Jo Camille Amade

INTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA
IPJ: 002.608.755/0001-07

Credenciamento: Portaria nº 1203, de 18/6/2019, DOU nº 118, Seção 1, Pág. 26, de 16/2019.

Curso de PSICOLOGIA

conhecimento: Portaria MEC nº 666, de 12/12/2013, DOU nº 242, Seção 1, Pág. 128, de 13/12/2013.

renovação: Portaria MEC nº 266, de 03/04/2017, DOU nº 65, Seção 1, Pág. 57, de 04/04/2017.

OSTILA

de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Psicologia instituídas pela Resolução CNE/CES Nº 5, de 15 de março de 2011, a Graduação em Psicologia é equivalente ao curso de Formação de Psicólogo.

Sergipe - SE, 23/03/2020

Renata Santana de Lima

RENATA SANTANA DE LIMA
Secretário(a) Geral

Renata Santana de Lima

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
CNPJ: 034.075.739/0001-84

Credenciamento: Portaria nº 592, de 29/11/1988, DOU nº -, Seção 1, Pág. 23215, de 30/11/1988.

Recredenciamento: Portaria nº 1095, de 31/8/2012, DOU nº 172, Seção 1, Pág. 97, de 4/9/2012.

Diploma registrado sob o nº 1670, Livro 1, fls 615, em 23/03/2020, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº SRD/0582589/2020.

Rio de Janeiro - RJ, 23/03/2020

Adriana Silva Araujo

ADRIANA SILVA ARAUJO
Secretário(a) de Registro de Diplomas
Resolução 092/GR/2016

Adriana Silva Araujo



156
D

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA**, sediada Av. Dr. José Tomaz D'Avila Nabuco, 312, Farolândia, cep 49.030-270, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 30.641.415/0001-05, neste ato representada por seu sócio-administrador **VINICIUS VILELA DIAS**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da C.I. nº 1173244508 SSP/BA e CPF nº 017.440.965-62, residente e domiciliado na Rua Eliza Correia Oliveira, nº 1950, apto 103, Bairro Zona de Expansão (Arwana), CEP 49000-596 - Aracaju/SE, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

NOME: **LAURA FERREIRA DOS SANTOS**

ESPECIALIDADE (s): **PSICOLOGA**

PESSOA: Jurídica (X) Física, de direito privado;

inscrita no CNPJ/CPF: **067.708.835-38**, com sede/residente no

Endereço:

doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, em sua(s) respectiva(s) especialidade(s), pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos clientes/pacientes vinculados ao sistema de atendimento médico sem mensalidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Este contrato não tem caráter de exclusividade entre as partes, tanto no atendimento dispensado aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**, bem como pela prestação de serviços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreendem:

- I. Consultas médicas aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**;
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças, quando necessário;
- III. Execução de procedimentos de diagnósticos (exames) e terapêuticos;

No caso de prestação de outros serviços, tais como exames e procedimentos, as condições estarão especificadas no Anexo I, com os respectivos valores e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** na sede da **CONTRATANTE**, no endereço indicado na qualificação das partes, em horários e dias da semana conforme a agenda elaborada dentro da disponibilidade do **CONTRATADO**, de comum acordo entre as partes, com marcação prévia de 15 dias, desde que dentro do horário de funcionamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

O imóvel disponibilizado pela **CONTRATANTE**, local da prestação dos serviços, destina-se **especificamente e exclusivamente** à instalação do mobiliário para elaboração exclusiva de atividades profissionais na área da saúde, pelo **CONTRATADO(A)** na especialidade supra citada no preâmbulo, atividades que deverão ser exercidas pelo **CONTRATADO**, devendo zelar pela

autonomia profissional sempre, bem como respeitar as normas técnicas.

a) Obrigam-se o(a) **CONTRATADO(A)** e seus prepostos, se houver, a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato e nem fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da **CONTRATANTE**.

b) O(A) **CONTRATADO(A)** tem direito, ainda de utilizar todos os serviços administrativos oferecidos pelo **CONTRATANTE**, serviços de gestão na área de saúde, marketing, limpeza e conservação, tudo com o propósito de maximizar o uso do espaço cedido, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO IMÓVEL

Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** a conservar o espaço emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato, devendo devolvê-lo em perfeitas condições de uso. Havendo benfeitorias feitas no imóvel, a este ficará incorporado, não cabendo solicitação de reembolso a **CONTRATANTE**, também não podendo ser levantadas se causarem danos ao prédio.

Parágrafo Único: É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** fazer no imóvel supra, obras, modificações ou benfeitorias de qualquer espécie sem prévia anuência escrita da **CONTRATANTE**, e, quando feitas, ainda que autorizadas, automaticamente todas as benfeitorias ficarão pertencendo ao imóvel, não assistindo ao(a) **CONTRATADO(A)** direito de restituição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I. Dar conhecimento aos clientes/pacientes da clínica das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;
- II. Fornecer identificação aos clientes/pacientes da clínica a fim de que possa se valer dos direitos ora contratados junto ao **CONTRATADO**;

Camille Amador


- III. Pagar os serviços prestados pelo CONTRATADO nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- IV. Informar previamente ao(a) CONTRATADO(A) sobre toda e qualquer anormalidade da clinica que possa influir no atendimento de clientes/pacientes;
- V. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo(a) CONTRATADO(A), desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- VI. Zelar para que o CONTRATADO(A) atenda os clientes/pacientes da CONTRATANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- VII. Manter registro no Conselho Regional de Medicina, indicar médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;
- VIII. Apresentar anualmente o informe dos rendimentos do(a) CONTRATADO(A), bem como das respectivas retenções para fins de Declaração do Imposto de Renda pela prestação de serviços;
- IX. Emitir Nota Fiscal para o paciente referente ao atendimento/procedimento e efetuar o referido desconto do imposto do valor que corresponde ao médico no momento do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas porventura advindas da utilização do espaço físico (água, luz, telefone para atendimento, condomínio, funcionários do atendimento, segurança monitorada, IPTU, limpeza e conservação) indicado na Cláusula Quarta, serão suportadas pela CONTRATANTE, devendo todos os serviços serem registrados e recebidos pelo CONTRATANTE, autorizando desde já o (a) CONTRATADO(A) que o CONTRATANTE retenha percentuais pactuados em relação aos diversos procedimentos realizados, isto para custeio das despesas originadas, excluídas aqui as perdas e danos, porventura geradas, por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO(A), que ficam autorizadas também a serem retidas pelo CONTRATANTE. Consideram-se verificados e anuídos os movimentos mensais efetivamente recebidos, ainda que o pagamento feito em prazo menor, ultrapassado este lapso temporal, nenhuma das partes ou seus sucessores poderão demandar neste sentido, verificada a decadência após 30 (trinta) dias dos pagamentos realizados, ressalvados aqueles casos de pagamento antecipado pelo consumidor dos serviços no qual deixou de ser realizado, cujo os valores devem ser devolvidos para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a:

- I. Apresentar Alvará Municipal para prestação de serviços médicos, da pessoa física ou jurídica;
- II. Informar ao CONTRATANTE até o dia 15 de cada mês a sua disponibilidade de agenda para o mês seguinte, informando o dia e o período, para que o mesmo proceda os agendamentos aos clientes;
- III. Ao final de cada prestação de serviços efetuados, em conjunto com preposto autorizado e identificado da CONTRATANTE, realizar um checklist dos atendimentos realizados, para fins de acertos financeiros, devendo este ser assinado para efeito de conferência e validação;
- IV. Informar com antecedência mínima de 48 (quarente e oito) horas o cancelamento da agenda

disponibilizada, podendo indicar outro profissional com a mesma especialidade para os atendimentos previamente agendados. Caso não ocorra, poderá o CONTRATANTE fazer a readequação de outro profissional ou cancelar com os clientes;

- V. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;
- VI. Observar como retorno de consulta o prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a partir de quando poderá ser cobrada nova consulta;
- VII. Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- VIII. Verificar a regularidade dos clientes/pacientes da CONTRATANTE, exigindo a apresentação da carteira de identificação e guia do caixa;
- IX. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina;
- X. Observar e cumprir com rigor os preceitos éticos e técnicos, bem como as resoluções emanadas dos Conselhos Federais e Regionais de sua respectiva especialidade além do Código de Ética Médica emitido por estes;
- XI. Autorizar desde já o desconto relativo ao imposto da emissão de nota fiscal do montante a receber em caráter de repasse/pagamento, sempre no valor que corresponde a sua parte do atendimento, conforme item IX da Cláusula Sexta;
- XII. Preencher a Ficha Cadastral da CONTRATANTE e anexar cópia os seguintes documentos: RG, CPF, Diploma, Diploma Especialista, Carteira do Conselho de Classe, comprovante de residência e currículo resumido.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA sempre sobre o valor auferido nos serviços por ela prestado, descontado o valor do imposto quando aplicável, da forma especificada no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE terá em seus Livros Contábeis todos os repasses efetuados ao(a) CONTRATADO(A) contabilizados de forma organizada e fiel aos atendimentos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE apresentará ao(a) CONTRATADO(A), diariamente, a relação de atendimentos prestados no dia, com a descrição de todos os clientes atendidos, bem como o valor individual de cada consulta e, ao final do relatório, deverá constar o total do crédito que lhe será devido, bem como o recibo que será devidamente firmado pelo(a) CONTRATADO(A) dos respectivos pagamentos, servindo este como quitação plena da obrigação ou.

Parágrafo Terceiro: A documentação comprobatória do atendimento prestado deverá ser emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à CONTRATANTE e a outra ao controle do(a) CONTRATADO(A).

Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.

Parágrafo Quarto: O pagamento deverá ser realizado na periodicidade e data definida no ANEXO I, em dinheiro, cheque ou transferência bancária, dependendo da disponibilidade de caixa da CONTRATANTE, ou, caso o(a) CONTRATADO(A) prefira, pode indicar banco e conta para depósito.

Parágrafo Quinto - Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá o(a) CONTRATADO(A) suspender o atendimento ou permanecer atendendo com cobrança direta do usuário, nos valores praticados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A suspensão dos serviços poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, materiais descartáveis ou exijam custos operacionais, será acrescido ou debitado ao honorário o valor dos materiais e medicamentos, bem como taxa referente ao custo operacional, conforme índices e tabelas de preços previamente acordados, no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que mediante prévio aviso de no mínimo 30 dias, sem ônus para ambas as partes.

Parágrafo único: Para requerer a rescisão voluntária de que trata esta cláusula, a parte deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além da rescisão voluntária, prevista acima, a rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II. Pela liquidação do(a) CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A);
- III. Por morte do CONTRATADO(A) se este for pessoa física ou empresa individual;
- IV. Qualquer das partes e seus respectivos profissionais, sejam funcionários ou não, estarem trabalhando de forma irregular, sem a devida autorização da outra parte, ou sem os respectivos registros atualizados nos órgãos ou conselhos de classe competentes;
- V. Não cumprir as normas estabelecidas da CONTRATANTE quanto ao uso da sala;
- VI. O (a) CONTRATADO utilizar procedimentos que não sejam da sua competência ou da abrangência das suas atividades, ou qualquer outro motivo que possa afetar e denegrir a imagem do CONTRATANTE;
- VII. Havendo instalação ou condenação em processo ético ou disciplinar movido pelo conselho da categoria profissional, caso em que deverá ressarcir a CONTRATANTE nos prejuízos causados;
- VIII. Verificado qualquer desvio de clientela;
- IX. Realização de atendimentos originados de particulares e planos de saúde, dentre outros, nas dependências da CONTRATANTE;
- X. Fica expressamente vedado o atendimento por qualquer profissional que não tenha habilitação para a função tais como: médicos residentes, técnicos sem habilitação, dentre outros similares;

XI. Será considerada justa causa, o atendimento direto dos clientes/pacientes da **CONTRATANTE** nos consultórios particulares e fora das dependências da **CONTRATANTE**, para realização de qualquer procedimento (consultas e exames), salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos clientes/pacientes já cadastrados na clínica além dos retornos previstos, bem como os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A) dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO: PARCERIA PROFISSIONAL

O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) CONTRATADO(A) e a CONTRATANTE por ter relação de interesse recíproco, ausência de requisitos de subordinação e podendo estabelecer sua agenda/jornada sem qualquer interferência do funcionamento da clínica. Caso ocorra omissão da nota fiscal ou recibo e falta de recolhimentos oriundos destes atendimentos por parte do(a) CONTRATADO(A) e que vinha a gerar multas ou penalidades, este assumirá total responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PARA-FISCAIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) em apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos inerentes à formalização do registro funcional (funcionários) como comprovação dos recolhimentos de tributos previdenciários como também as verbas rescisórias de pessoas que não participem do contrato e que venham exercer atividades profissionais, no espaço da CONTRATANTE, que compreende o objeto deste contrato, isentando assim a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade fiscal, civil, para-fiscal, trabalhista e previdenciária, em relação às pessoas acima.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos serão supridos pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro, posto ainda que todos os serviços prestados no local cedido são realizados de maneira não subordinada, isto para salvaguardar a autonomia do profissional, declarando desde já que presta serviços para outras Unidades de Saúde, Consultórios, Clínicas ou Hospitais, além do CONTRATANTE, não havendo assim exclusividade dos serviços prestados, o que também deixa de caracterizar neste sentido desvio de clientela, obrigando-se apenas em não desviar clientes encaminhados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE USO DE IMAGEM

O CONTRATADO, cede, gratuitamente, o direito de utilização de sua voz e imagem, bem como de seus serviços, em campanhas institucionais ou publicitárias, materiais impressos, audiovisuais e virtuais, incluindo mídias sociais e endereços eletrônicos da CONTRATADA ou de quaisquer empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a

JSS

Camila

159

moral e os bons costumes. Caso o CONTRATADO não esteja de acordo com os usos aqui previstos, deverá manifestar sua discordância, por escrito, na gerência da CONTRATANTE. Não havendo manifestação de discordância, na forma estabelecida nesta cláusula, o uso da sua imagem e da voz estará autorizada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Possíveis transgressões ocasionadas por qualquer uma das partes, deverão ser resolvidas através do diálogo e da negociação. Caso isto não seja possível ou não haja acordo, serão elas encaminhadas conforme seu perfil à ANS, à Justiça do Trabalho ou ao CRM do Estado, ou quaisquer outros órgãos cuja competência seja afeta ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Aracaju-SE, 08 de Abril de 2013

[Handwritten Signature]

CONTRATADO

NOME: [Redacted]

CNPJ/CPF: [Redacted]

[Handwritten Signature]

CONTRATANTE

Clinica Unisaúde

CNPJ: 30.641.415/0001-05

TESTEMUNHAS

[Handwritten Signature]
Nome: Flávia Maurício de Sousa Rodrigues
CPF: 002.787.476.12

[Handwritten Signature]
Nome: [Redacted]
CPF: 801.701.695.34

[Handwritten Signature]
Cecilia Amadeu

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



CERTIDÃO REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

CERTIFICO, para fins de comprovação de regularidade de inscrição, que revendo os arquivos do Conselho Regional de Psicologia 19ª Região, com jurisdição no Estado de Sergipe, verifiquei que o(a) profissional abaixo indicado(a) encontra-se habilitado(a) à prestação de serviços psicológicos a terceiros, apresentando, nesta data, a seguinte situação cadastral:

PSICÓLOGO (A): LAURA FERREIRA DOS SANTOS
DATA DE INSCRIÇÃO: 09/10/2020
Nº DE INSCRIÇÃO: CRP 19/004115
TÍTULO DE ESPECIALISTA EM:

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR: Não há registro de aplicação de penalidade por infração administrativa, financeira ou por processo ético-disciplinar, com trânsito em julgado.

ANUIDADE: Situação Regular.

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações, ficando ressalvado o direito desta autarquia de apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores ou posteriores que venham a ser apurados contra o referido registro, inclusive no período compreendido nesta CERTIDÃO.

Validade da certidão: 30 dias após a emissão.

Aracaju, 12 de maio de 2023 .



Chamille Amada
[Assinatura]

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página
<https://cfp.brctotal.com/crp19/pgsprocesso/ConsultarCertidao.aspx> com este código:

12052.02309.24001.2168



Estácio

161

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que **LAURA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula 2015.02.15551-6, CPF 067.708.835-38, nascida em 19/05/1996, no Estado Sergipe, concluiu o **CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA (Reconhecido pela Portaria MEC nº 666 publicada no D.O.U. 13/12/2013. Renovado pela Portaria MEC nº 266 D.O.U. 04/04/2017)** na Instituição **CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE**, na data de sua colação de grau, realizada em 06/03/2020.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Psicologia instituídas pela Resolução CNE/CES Nº 5, de 15 de março de 2011, a Graduação em Psicologia equivale ao curso de Formação de Psicólogo.

Aracaju, 06 de março de 2020.

02.608.755/0028-19
IREP - Soc. de Ensino Superior, Médio
e Fundamental Ltda
Rua Teixeira de Freitas, 10
B. Sagado Filho - CEP 49020-530
Aracaju - Sergipe

Adriana Silva Araujo

ADRIANA SILVA ARAUJO
Secretário(a) de Registro de Diplomas

Camille Amada

[Signature]

[Signature]

ELYSE THAINE GUIMARAES REZENHA



CPF: 33825424
MUF: 067 498 805-17
DATA DE NASCIMENTO: 19/07/1994

PAIS: BRASIL
CIDADE: JOSE ELIZABETH SOARES REZENHA
MUNICIPALIDADE: RITA CASCIA GUIMARAES ARAGAO

ESTADO: SERGIPE
MUNICIPALIDADE: ARAGAO

NUMERO DE IDENTIFICACAO: 06578052308
DATA DE EMISSAO: 28/07/2020
VALIDADEZ: 09/03/2024

SEM OBSERVAÇÃO

Elyse Thaine Guimarães Rezenga
ASSINATURA DO PORTADOR

CIDADE: ARACAJU, SE

DATA DE EMISSAO: 11/08/2017

Luiz de Azevedo Costa Neto
ASSINATURA DO EMISOR

LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO
DIRETOR - PRESIDENTE

64935702639
ISE019763018

SERGIPE

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1538554326

1538554326

162
A

Carmelle Amadeu

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

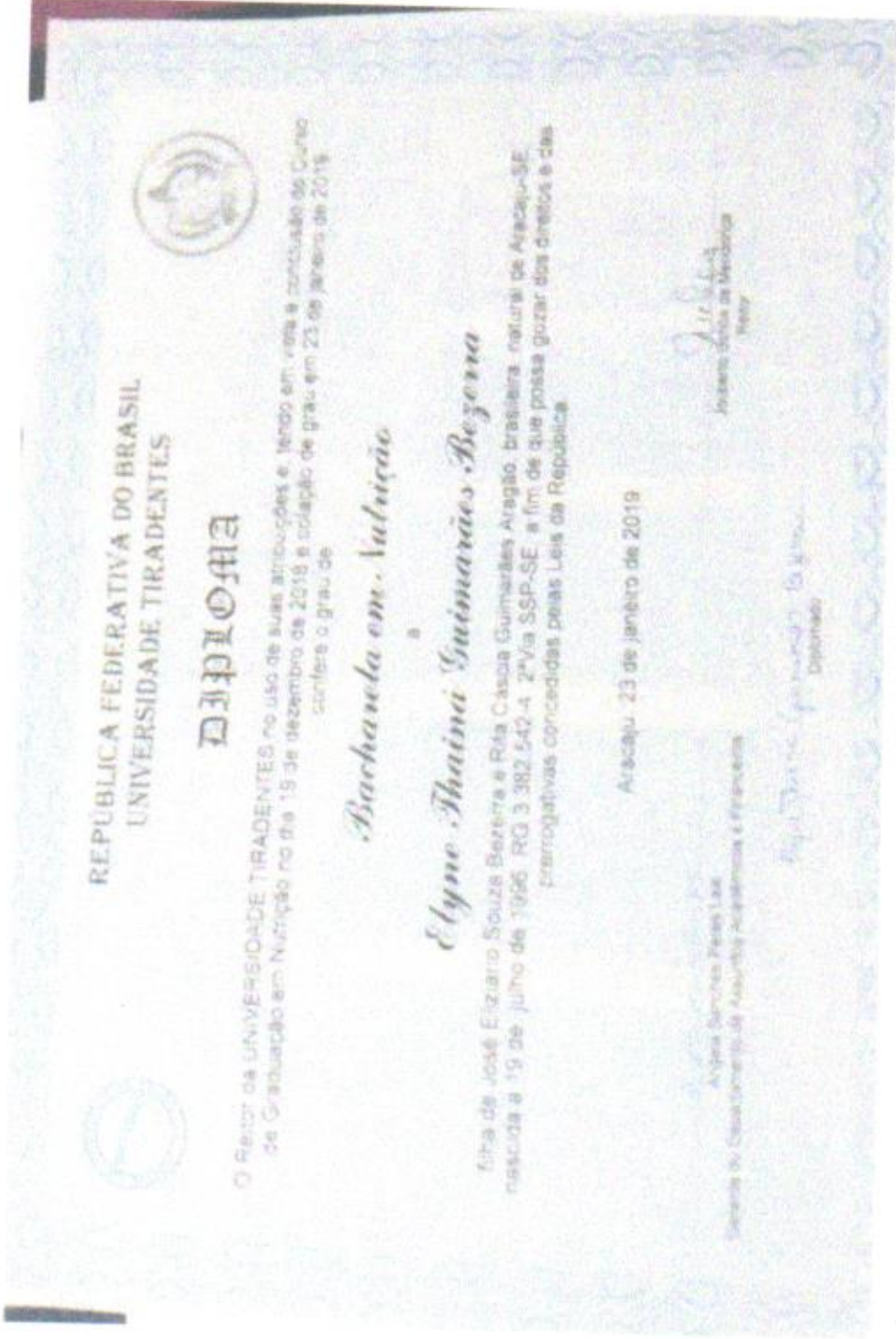
03/02/2022 11:36



elyne

ontem às 17:54

(29) WhatsApp



163


Handwritten signature


Handwritten signature

Ca mi de Amara

C


C


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
 CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
 5 REGIÃO


 INSCRIÇÃO Nº 12907

NOME
**ELYNE THAINA GUIMARAES
 BEZERRA**

OBSERVAÇÕES
INSCRITO DESDE 23/01/2019


 ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75
CARTEIRA DE IDENTIDADE DO NUTRICIONISTA



164

6

8

Carine Andre

365

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA**, sediada Av. Dr. José Tomaz D'Avila Nabuco, 312, Farolândia, cep 49.030-270, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 30.641.415/0001-05, neste ato representada por seu sócio-administrador VINICIUS VILELA DIAS, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da C.I. nº 1173244506 SSP/BA e CPF nº 017.440.865-62, residente e domiciliado na Rua Eliza Correia Oliveira, nº 1950, apto 103, Bairro Zona de Expansão (Aruana), CEP 49000-596 – Aracaju/SE, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

NOME: Elyne Thainá Guimarães Bezerra

ESPECIALIDADE (s): Nutricionista

PESSOA: Jurídica (X) Física de direito privado;

RF. 33 825 424 155P - SE

inscrita no CNPJ/CPF: 067.498.805-17, com sede/residente no

Endereço: Rua Amador de Menezes, nº 55, lote 2º, Zona de Expansão, Apto 02.

havente denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, em sua(s) respectiva(s) especialidade(s), pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos clientes/pacientes vinculados ao sistema de atendimento médico sem mensalidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Este contrato não tem caráter de exclusividade entre as partes, tanto no atendimento dispensado aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**, bem como pela prestação de serviços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreendem:

- I. Consultas médicas aos clientes/pacientes da **CONTRATANTE**;
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças, quando necessário;
- III. Execução de procedimentos de diagnósticos (exames) e terapêuticos;

No caso de prestação de outros serviços, tais como exames e procedimentos, as condições estarão especificadas no Anexo I, com os respectivos valores e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** na sede da **CONTRATANTE**, no endereço indicado na qualificação das partes, em horários e dias da semana conforme a agenda elaborada dentro da disponibilidade do **CONTRATADO**, de comum acordo entre as partes, com marcação prévia de 15 dias, desde que dentro do horário de funcionamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

O imóvel disponibilizado pela **CONTRATANTE**, local da prestação dos serviços, destina-se **especificamente e exclusivamente** à instalação do mobiliário para elaboração exclusiva de atividades profissionais na área de saúde, pelo **CONTRATADO(A)** na especialidade supra citada no preâmbulo, atividades que deverão ser exercidas pelo **CONTRATADO**, devendo zelar pela autonomia

profissional sempre, bem como respeitar as normas técnicas.

a) Obrigam-se o(a) **CONTRATADO(A)** e seus prepostos, se houver, a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato e nem fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da **CONTRATANTE**.

b) O(A) **CONTRATADO(A)** tem direito, ainda, de utilizar todos os serviços administrativos oferecidos pelo **CONTRATANTE**, serviços de gestão na área de saúde, marketing, limpeza e conservação, tudo com o propósito de maximizar o uso do espaço cedido, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO IMÓVEL

Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** a conservar o espaço emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato, devendo devolvê-lo em perfeitas condições de uso. Havendo benfeitorias feitas no imóvel, a este ficará incorporado, não cabendo solicitação de reembolso a **CONTRATANTE**, também não podendo ser levantadas se causarem danos ao prédio.

Parágrafo Único: É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** fazer no imóvel supra, obras, modificações ou benfeitorias de qualquer espécie sem prévia anuência escrita da **CONTRATANTE**, e, quando feitas, ainda que autorizadas, automaticamente todas as benfeitorias ficarão pertencendo ao imóvel, não assistindo ao(a) **CONTRATADO(A)** direito de restituição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a

- I. Dar conhecimento aos clientes/pacientes da clínica das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;
- II. Fornecer identificação aos clientes/pacientes da clínica a fim de que possa se valer dos direitos ora contratados junto ao **CONTRATADO**;

Caroline Amador



166


- III. Pagar os serviços prestados pelo CONTRATADO nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- IV. Informar previamente ao(a) CONTRATADO(A) sobre toda e qualquer anormalidade da clínica que possa influir no atendimento de clientes/pacientes;
- V. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo(a) CONTRATADO(A), desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- VI. Zelar para que o CONTRATADO(A) atenda os clientes/pacientes da CONTRATANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- VII. Manter registro no Conselho Regional de Medicina, indicar médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;
- VIII. Apresentar anualmente o informe dos rendimentos do(a) CONTRATADO(A), bem como das respectivas condições para fins de Declaração do Imposto de Renda pela prestação de serviços;
- IX. Emitir Nota Fiscal para o paciente referente ao atendimento/procedimento e efetuar o referido desconto do imposto do valor que corresponde ao médico no momento do repasse.

- IV. Informar com antecedência mínima de **48 (quarente e oito)** horas o cancelamento da agenda disponibilizada, podendo indicar outro profissional com a mesma especialidade para os atendimentos previamente agendados. Caso não ocorra, poderá o CONTRATANTE fazer a readequação de outro profissional ou cancelar com os clientes;
- V. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;
- VI. Observar como retorno de consulta o prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a partir de quando poderá ser cobrada nova consulta;
- VII. Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- VIII. Verificar a regularidade dos clientes/pacientes da CONTRATANTE, exigindo a apresentação da carteira de identificação e guia do caixa;
- IX. Atender os clientes/pacientes da CONTRATANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina;
- X. Observar e cumprir com rigor os preceitos éticos e técnicos, bem como as resoluções emanadas dos Conselhos Federais e Regionais de sua respectiva especialidade além do Código de Ética Médica emitido por estes;
- XI. Autorizar desde já o desconto relativo ao imposto da emissão de nota fiscal, do montante a receber em caráter de repasse/pagamento, sempre no valor que corresponde a sua parte do atendimento, conforme item IX da Clausula Sexta;
- XII. Preencher a Ficha Cadastral da CONTRATANTE e anexar cópia os seguintes documentos: RG, CPF, Diploma, Diploma Especialista, Carteira do Conselho de Classe, comprovante de residência e currículo resumido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas porventura advindas da utilização do espaço físico (água, luz, telefone para atendimento, condomínio, funcionários do atendimento, segurança monitorada, IPTU, limpeza e conservação) indicado na Cláusula Quarta, serão suportadas pela CONTRATANTE, devendo todos os serviços serem registrados e recebidos pelo CONTRATANTE, autorizando desde já o (a) CONTRATADO(A) que o CONTRATANTE retenha percentuais pactuados em relação dos diversos procedimentos realizados, isto para custeio das despesas originadas, excluídas aqui as perdas e danos, porventura geradas, por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO(A), que ficam autorizadas também a serem retidas pelo CONTRATANTE. Consideram-se verificados e anuídos os pagamentos mensais efetivamente recebidos, ainda que o pagamento feito em prazo menor, ultrapassado este lapso temporal, nenhuma das partes ou seus sucessores poderão demandar neste sentido, verificada a decadência após 30 (trinta) dias dos pagamentos realizados, ressalvados aqueles casos de pagamento antecipado pelo consumidor dos serviços no qual deixou de ser realizado, cujo os valores devem ser devolvidos para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a:
- I. Apresentar Alvará Municipal para prestação de serviços médicos, da pessoa física ou jurídica;
 - II. Informar ao CONTRATANTE até o dia 15 de cada mês a sua disponibilidade de agenda para o mês seguinte, informando o dia e o período, para que o mesmo proceda os agendamentos aos clientes;
 - III. Ao final de cada prestação de serviços efetuados, em conjunto com preposto autorizado e identificado da CONTRATANTE, realizar um checklist dos atendimentos realizados, para fins de acertos financeiros, devendo este ser assinado para efeito de conferência e validação;

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA sempre sobre o valor auferido nos serviços por ela prestado, descontado o valor do imposto quando aplicável, da forma especificada no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE terá em seus Livros Contábeis todos os repasses efetuados ao(a) CONTRATADO(A) contabilizados de forma organizada e fiel aos atendimentos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE apresentará ao(a) CONTRATADO(A), diariamente, a relação de atendimentos prestados no dia, com a descrição de todos os clientes atendidos, bem como o valor individual de cada consulta e, ao final do relatório, deverá constar o total do crédito que lhe será devido, bem como o recibo que será devidamente firmado pelo(a) CONTRATADO(A) dos respectivos pagamentos, servindo este como quitação plena da obrigação ou.

Parágrafo Terceiro: A documentação comprobatória do atendimento prestado deverá ser emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à CONTRATANTE e a outra ao controle do(a) CONTRATADO(A).



Carmille Amadeu

167

Parágrafo Quarto: O pagamento deverá ser realizado na periodicidade e data definida no ANEXO I, em dinheiro, cheque ou transferência bancária, dependendo da disponibilidade de caixa da CONTRATANTE, ou, caso o(a) CONTRATADO(A) prefira, pode indicar banco e conta para depósito.

Parágrafo Quinto - Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá o(a) CONTRATADO(A) suspender o atendimento ou permanecer atendendo com cobrança direta do usuário, nos valores praticados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A suspensão dos serviços poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, materiais descartáveis ou exijam custos operacionais, será acrescido ou debitado ao honorário o valor dos materiais e medicamentos, bem como taxa referente ao custo operacional, conforme índices e tabelas de preços previamente acordados, no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que mediante prévio aviso de no mínimo 30 dias, sem ônus para ambas as partes.

Parágrafo único: Para requerer a rescisão voluntária de que trata esta cláusula, a parte deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além da rescisão voluntária, prevista acima, a rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

II. Pela liquidação do(a) CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A);

III. Por morte do CONTRATADO(A), se este for pessoa física ou empresa individual;

IV. Qualquer das partes e seus respectivos profissionais, sejam funcionários ou não, estarem trabalhando de forma irregular, sem a devida autorização da outra parte, ou sem os respectivos registros atualizados nos órgãos ou conselhos de classe competentes;

V. Não cumprir as normas estabelecidas da CONTRATANTE quanto ao uso da sala;

VI. O (a) CONTRATADO utilizar procedimentos que não sejam da sua competência ou da abrangência das suas atividades, ou qualquer outro motivo que possa afetar e denegrir a imagem do CONTRATANTE;

VII. Havendo instalação ou condenação em processo ético ou disciplinar movido pelo conselho da categoria profissional, caso em que deverá ressarcir a CONTRATANTE nos prejuízos causados;

VIII. Verificado qualquer desvio de clientela;

IX. Realização de atendimentos originados de particulares e planos de saúde, dentre outros, nas dependências da CONTRATANTE;

X. Fica expressamente vedado o atendimento por qualquer profissional que não tenha habilitação para a

função tais como: médicos residentes, técnicos sem habilitação, dentre outros similares;

XI. Será considerada justa causa, o atendimento direto dos clientes/pacientes da CONTRATANTE nos consultórios particulares e fora das dependências da CONTRATANTE, para realização de qualquer procedimento (consultas e exames), salvo com autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos clientes/pacientes já cadastrados na clínica além dos retornos previstos, bem como os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A) dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO: PARCERIA PROFISSIONAL

O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) CONTRATADO(A) e a CONTRATANTE por ter relação de interesse recíproco, ausência de requisitos de subordinação e podendo estabelecer sua agenda/jornada sem qualquer interferência do funcionamento da clínica.

Caso ocorra omissão da nota fiscal ou recibo e falta de recolhimentos oriundos destes atendimentos por parte do(a) CONTRATADO(A) e que venha a gerar multas ou penalidades, este assumirá total responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PARA-FISCAIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) em apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos inerentes à formalização do registro funcional (funcionários) como comprovação dos recolhimentos de tributos previdenciários como também as verbas rescisórias de pessoas que não participem do contrato e que venham exercer atividades profissionais, no espaço da CONTRATANTE, que compreende o objeto deste contrato, isentando assim a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade fiscal, civil, para-fiscal, trabalhista e previdenciária, em relação às pessoas acima.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos serão supridos pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro, posto ainda que todos os serviços prestados no local cedido são realizados de maneira não subordinada, isto para salvaguardar a autonomia do profissional, declarando desde já que presta serviços para outras Unidades de Saúde, Consultórios, Clínicas ou Hospitais, além do CONTRATANTE, não havendo assim exclusividade dos serviços prestados, o que também deixa de caracterizar neste sentido desvio de clientela, obrigando-se apenas em não desviar clientes encaminhados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE USO DE IMAGEM

O CONTRATADO, cede, gratuitamente, o direito de utilização de sua voz e imagem, bem como de seus serviços, em campanhas institucionais ou publicitárias, materiais impressos, audiovisuais e virtuais, incluindo

Carri de Ana de

168
Ⓟ

mídias sociais e endereços eletrônicos da CONTRATADA ou de quaisquer empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes. Caso o CONTRATADO não esteja de acordo com os usos aqui previstos, deverá manifestar sua discordância, por escrito, na gerência da CONTRATANTE. Não havendo manifestação de discordância, na forma estabelecida nesta cláusula, o uso da sua imagem e da voz estará autorizada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Possíveis transgressões ocasionadas por qualquer uma das partes, deverão ser resolvidas através do diálogo e da negociação. Caso isto não seja possível ou não haja

acordo, serão elas encaminhadas conforme seu perfil à ANS, à Justiça do Trabalho ou ao CRM do Estado, ou quaisquer outros órgãos cuja competência seja afeta ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Aracaju-SE, 27 de ABRIL de 2021.

Eliane Dóris Guimarães Borges
CONTRATADO

NOME: _____
CNPJ/CPF: 067.498.805-17

[Signature]
CONTRATANTE

Clinica Unisaúde
CNPJ: 30.641.415/0001-05

TESTEMUNHAS

[Signature]
Nome: Flávia Maria de Souza Rodrigues
CPF: 002.737.476-12

[Signature]
Nome: Gluciane Aparecida N. Borges
CPF: 067.700.695-54

Carine Am de

[Signature]

[Signature]



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

369
CP

7.6-DEMAIS DOCUMENTOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

120
A

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação dos serviços abaixo descritos, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº. 01/2023, a saber:

DADOS CADASTRAIS			
CNPJ: 30.641.415/0001-05		Inscrição Estadual: Isento	
Razão Social: UNISAUDE – Clínica Médica, Serviços de Diagnóstico e Imagem LTDA		Inscrição Municipal: 115793-4	
Nome Fantasia: UNISAUDE CLINICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA			
Registro junto à Vigilância Sanitária: 50.1715/2023	Data da Emissão: 16/06/2023	Data de Validade: 16/06/2024	
Número do Alvará da Secretaria de Saúde: 50.1712/2023	Emissão de Nota Fiscal: (x) Sim () Não		
ATENDIMENTO			
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde -CNES - 9654968			
Endereço: Av. Dr. José Thomás D'ávila Nabuco – nº 312			
Bairro: Farolândia	Logradouro: 49.030-270		
Município: Aracaju	Estado: SE		
Complemento:			
Telefone: 79 3026-1414	Fax:		
E-Mail: gestao@clinicaunisaude.com.br	Outro: 79 99901-1414 WhatsApp		
Utilizar este para correspondência: (x) Sim Não ()			
DADOS PARA PAGAMENTO			
Banco: 3026	Agência: 13007958-4	Conta para Crédito: Santander	
CONTATOS:			
ADMINISTRATIVO:			
Nome: Elisiane Aparecida Soares Bezerra			
CPF: 802.700.695-34	Data de Nascimento: 28-07-1982		
Telefone: 79 79 9855-5221	Celular: 79 99630-2973		
E-mail: gestao@clinicaunisaude.com.br	Sexo: (x) Feminino () Masculino		

Caroline Almeida

JS

FINANCEIRO:	
Nome: Flavia Moura de Sousa Rodrigues	
CPF: 002.787.476-12	Data de Nascimento: 13-03-1975
Telefone: 79 3026-1414	Celular: 79 98131-0094
E-mail: financeiro@clinicaunisaude.com.br	Sexo: (X) Feminino () Masculino
FATURAMENTO	
Nome: Flavia Moura de Sousa Rodrigues	
CPF: 002.787.476-12	Data de Nascimento: 13-03-1975
Telefone: 79 3026-1414	Celular: 79 98131-0094
E-mail: financeiro@clinicaunisaude.com.br	Sexo: (X) Feminino () Masculino

18/07/2023

(Data da Assinatura)

GERALDO DA SILVA
ROLIM:80617689334

Assinado de forma digital por
GERALDO DA SILVA
ROLIM:80617689334
Dados: 2023.06.28 16:25:43 -03'00'

Assinatura Eletrônica do Representante Legal

Camille Amador

JS

JS

172
A

ANEXO III

RELAÇÃO COM DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Vimos, por meio do presente, apresentar Relação do(s) responsável (eis) legal (is) pela empresa, responsável técnico, responsável pela recepção dos pacientes, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº. 01/2023, a seguir:

DADOS DA EMPRESA	
CNPJ Nº.:30.641.415/0001-05	Inscrição Estadual: Isento
Razão Social: UNISAUDE CLINICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGEM LTDA	Inscrição Municipal: 115793-4
Nome Fantasia: UNISAÚDE – Clínica Médica e Odontológica	
Endereço: Av. Dr. José Thomás D'avila Nabuco – nº 312	
Bairro: Farolândia	Logradouro:
Município: Aracaju	Estado: SE
Complemento:	
Telefone: 79 3026-1414	E-Mail: gestao@clinicaunisaude.com.br
RESPONSÁVEL (EIS) LEGAL (IS) PELA EMPRESA	
Função: Sócio Investidor 1	
Nome: Geraldo da Silva Rolim	
CPF: 806.176.893-34	Data de Nascimento: 19/02/1981
Telefone: 79 3026-1414	Celular: 13 99614-0079
Endereço: Av. Dr. José Thomás D'avila Nabuco – nº 312	
Bairro: Farolândia	Logradouro: 49030-270
Município: Aracaju	Estado: SE
Complemento:	
E-mail: geraldo.rolim@clinicaunisaude.com.br	Sexo: () Feminino (X) Masculino
Função: Sócio Investidor 2	
Nome: Roberto Montargil Rocha	
CPF: 866.018.815-20	Data de Nascimento: 11/10/1976
Telefone: 79 3026-1414	Celular: 79 9971-3718
Endereço: Av. Dr. José Thomás D'avila Nabuco – nº 312	
Bairro: Farolândia	Logradouro: 49030-270
Município: Aracaju	Estado: SE
Complemento:	
E-mail: montargil@clinicaunisaude.com.br	Sexo: () Feminino (X) Masculino

Carmen Amada



Av. Dr. José Thomás D'Avila Nabuco, 312 - Farolândia
(Av. Canal 5, Augusto Franco)



@unisaudeaju



3026.1414



9 9909.1414

A

B

373
[Handwritten signature]

RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Função: Médico Angiologista	
Nome: Argus Fernandes Cunha Santos	
CPF: 030.719.155-94	Data de Nascimento: 05/07/1986
Telefone: 71 99346-1515	Celular: : 71 99346 1515
Endereço: PERCÍLIO DA COSTA ANDRADE, 175 – apto 505	
Bairro: Salgado Filho	Logradouro: 49020-600
Município: Aracaju	Estado: SE
Complemento:	
E-mail: argus_fernandes@hotmail.com	Sexo: () Feminino (X) Masculino
RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO DOS PACIENTES	
Função: Atendente	
Nome: Samara Stefanny Freitas Barbosa	
CPF: 084.814.535-60	Data de Nascimento: 04-03-2001
Telefone: 79 3026-1414	Celular: 79 99925 9301
Endereço: Av Senador Júlio Cesar Leite, nº 1817	
Bairro: Aeroporto	Logradouro:
Município: Aracaju	Estado: SE
Complemento:	
E-mail: atendimento@clinicaunisaude.com.br	Sexo: (X) Feminino () Masculino

18/07/2023

(Data da Assinatura)

GERALDO DA SILVA
ROLIM:80617689334

Assinado de forma digital por
GERALDO DA SILVA
ROLIM:80617689334
Dados: 2023.06.28 16:26:16 -03'00'

Assinatura Eletrônica do Representante Legal

Samara Annanda

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

174

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

A UNISAÚDE, inscrita no CNPJ nº 30.641.415/0001-05, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(^o) **Geraldo da Silva Rolim, portador da Carteira de Identidade nº 3.634.866-0 SSP-SE e do CPF nº 806.176.893-34**, DECLARA para os devidos fins, que está devidamente lavrada pelos sócios e diretores asseverando que não estão impedidos de transacionar com a Administração Pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90 e que não são servidores públicos, agentes políticos e nem parentesco com agentes políticos integrantes dos quadros da administração direta, indireta e fundacional dos Municípios Conveniados/Consorticiados ao CONIVALES, não tendo ainda nenhum vínculo com as Comissões do CONIVALES, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, juntamente com os documentos de identificação dos sócios: Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

18/07/2023

(Data da Assinatura)

GERALDO DA SILVA
ROLIM:80617689334

Assinado de forma digital por
GERALDO DA SILVA
ROLIM:80617689334
Dados: 2023.06.28 16:26:57 -03'00'

Assinatura Eletrônica do Representante Legal

Camille Arruda



JTS


ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

A UNISAÚDE, inscrita no CNPJ nº 30.641.415/0001-05, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.^a **Geraldo da Silva Rolim**, portador da Carteira de Identidade nº 3.634.866-0 SSP-SE e do CPF nº 806.176.893-34, DECLARA, para os devidos fins que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

12/07/2023

GERALDO DA SILVA Assinado de forma digital por GERALDO DA SILVA ROLIM:80617689334
ROLIM:80617689334 Dados: 2023.07.12 11:34:47 -03'00'

Assinatura Eletrônica do Representante Legal

Camille Almeida



176
A

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA E PRODUTIVA

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

A UNISAÚDE, inscrita no CNPJ nº 30.641.415/0001-05, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.^a **Geraldo da Silva Rolim, portador da Carteira de Identidade nº 3.634.866-0 SSP-SE e do CPF nº 806.176.893-34.** DECLARA, para os devidos fins que possui capacidade técnica e produtiva para a execução direta dos serviços ora credenciada, nos termos das especificações detalhadas nos termos de referência pertinente a cada serviço de saúde cujo texto faz parte deste edital, sendo vedada a sua transferência a terceiros, salvo em casos excepcionais, justificados tecnicamente e autorizados expressamente pela credenciante.

12/07/2023

GERALDO DA SILVA Assinado de forma digital por
ROLIM:80617689334 GERALDO DA SILVA
ROLIM:80617689334
Dados: 2023.07.12 11:33:28 -03'00'

Assinatura Eletrônica do Representante Legal

Carinele Ananda



877
[Handwritten signature]

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO CNES

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Segue Relação com os dados de todos os Profissionais vinculados ao CNES em conformidade com o Edital de Credenciamento nº. 01/2023, a seguir:

Nome do Profissional	Especialidade	Nº Registro em Conselho de Classe	CPF	RQE
✓ Argus Fernandes Cunha Santos	Cirurgião Vascular <i>OK</i>	4723	030.719.155-94	4044
✓ Jailson Santana de Oliveira	Clinico Geral <i>OK</i>	446	060.432.165-15	309
✓ Jailson Santana de Oliveira	Cardiologista <i>OK</i>	446	060.432.165-15	308
✓ Susan Soares de Carvalho	Nefrologista <i>OK</i>	4908	012.543.635-13	3943
✓ Karen de Mendonça Albini Alves	Pediatria <i>OK</i>	2131	614.761.885-72	4527
✓ Max Luan de Carvalho Aragão	Reumatologista <i>OK</i>	5517	043.720.815-02	4639
✓ Telma Rodrigues da Paixão	Reumatologista <i>OK</i>	4826	015.151.975-73	3807
✓ Olivia Regina Lins	Reumatologia <i>OK</i>	6459	048.724.815-50	4660
✓ Jose Elerton Secioso de Aboim	Urologista <i>OK</i>	1646	478.872.905-97	1056
✓ Laura Ferreira dos santos	Psicologa	CRP 19/04115	067.708.835-38	*
✓ Elyne Thaina Guimaraes Bezerra	Nutricionista	CRN 12907	067.498.805-17	*
✓ Jamile de Jesus Leal	Clinico Geral <i>OK</i>	5356	795.349.295-49	*

23 / 08 / 2023
(Data da Assinatura)

gov.br Documento assinado digitalmente
GERALDO DA SILVA ROLIM
Data: 23/08/2023 13:36:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura Eletrônica do Representante Legal

Camille Amador [Handwritten signature]

[Handwritten signature]

378


ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE CREDENCIAMENTO**

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

A UNISAÚDE, inscrita no CNPJ nº 30.641.415/0001-05, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.^a **Geraldo da Silva Rolim, portador da Carteira de Identidade nº 3.634.866-0 SSP-SE e do CPF nº 806.176.893-34.** DECLARO que tomei conhecimento do Edital e Atendimento às Exigências de Credenciamento para as obrigações objeto do Chamamento Público nº. 01/2023.

18/07/2023

(Data da Assinatura)

GERALDO DA SILVA

ROLIM:80617689334

Assinado eletronicamente por
GERALDO DA SILVA
ROLIM:80617689334
Dados: 2023.06.28 16:22:50 -03'00'

Assinatura Eletrônica do Representante Legal

Camilla Amada





179
 P

ANEXO X
**QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS OFERTADOS MENSAL E
 ESPECIFICAÇÕES NOS TERMOS DO ANEXO I**
**EMPRESA: UNISAÚDE-Clinica
 Médica e Odontológica**
**CNPJ:
 30.641.415/000**
1-05
**CNES:
 9654968**
CHAMAMENTO PUBLICO 01/2023

CODIGO SIGTAP	SUBGRUPO	ITEM OFERTADO	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02.05.01.003-2	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICA	60	209,47	R\$ 12.568,20
02.05.01.004-0	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	60	207,38	R\$ 12.442,80
02.05.02.004-6	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEM TOTAL	50	108,86	R\$ 5.443,00
02.05.02.005-4	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO	50	93,42	R\$ 4.671,00
02.05.02.010-0	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (via Abdominal)	50	91,63	R\$ 4.581,50
02.05.02.018-6	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	50	91,55	R\$ 4.577,50
02.11.02.003-6	DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	ELETROCARDIOGRAMA	500	37,46	R\$ 18.730,00
02.11.02.004-4	DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HRS	12	122,68	R\$ 1.472,16
02.11.02.005-2	DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE	12	119,63	R\$ 1.435,56




180

		PRESSÃO ARTERIAL - MAPA			
02.11.02.006-0	DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	TESTE DE ESFORÇO OU TESTE ERGOMETRICO	60	140,49	R\$ 8.429,40
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS	MÉDICO CARDIOLOGISTA	50	115,56	R\$ 5.778,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	50	117,22	R\$ 5.861,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS	MÉDICO EM CIRURGIA VASCULAR	50	125,00	R\$ 6.250,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS	MÉDICO NEFROLOGISTA	50	184,00	R\$ 9.200,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS	MEDICO PEDIATRA	50	125,00	R\$ 6.250,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS	MÉDICO REUMATOLOGISTA	150	130,00	R\$ 19.500,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS	UROLOGISTA	70	129,50	R\$ 9.065,00
03.01.01.004-8	CONSULTAS EXCETO MÉDICOS	NUTRICIONISTA	70	100,00	R\$ 7.000,00
03.01.01.004-8	CONSULTAS EXCETO MÉDICOS	PSICOLOGO CLÍNICO	40	83,33	R\$ 3.333,20

23 / 08 / 2023.
(Data da Assinatura)

gov.br

Documento assinado digitalmente
GERALDO DA SILVA ROLIM
Data: 23/08/2023 13:36:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camille Almeida

Assinatura Eletrônica do Representante Legal




383
P

ANEXO X

**QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS OFERTADOS MENSAL E
ESPECIFICAÇÕES NOS TERMOS DO ANEXO I**

EMPRESA: UNISAÚDE-Clinica Médica e Odontológica
CNPJ: 30.641.415/0001-05
CNES: 9654968

CHAMAMENTO PUBLICO 01/2023

CODIGO SIGTAP	SUBGRUPO	ITEM OFERTADO	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02.05.01.003-2	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICA	60	209,47	R\$ 12.568,20
02.05.01.004-0	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	60	207,38	R\$ 12.442,80
02.05.02.004-6	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEM TOTAL	50	108,86	R\$ 5.443,00
02.05.02.005-4	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO	50	93,42	R\$ 4.671,00
02.05.02.010-0	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (via Abdominal)	50	91,63	R\$ 4.581,50
02.05.02.018-6	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	50	91,55	R\$ 4.577,50
02.11.02.003-6	DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	ELETROCARDIOGRAMA	500	37,46	R\$ 18.730,00
02.11.02.004-4	DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HRS	12	122,68	R\$ 1.472,16
02.11.02.005-2	DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA	12	119,63	R\$ 1.435,56
02.11.03.004-0	DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	AVALIAÇÃO DE FUNÇÃO E MECANICA RESPIRATÓRIA - ESPIROMETRIA	100	47,50	R\$ 4.750,00

carimbo

J

282

02.11.02.006-0	DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	TESTE DE ESFORÇO OU TESTE ERGOMETRICO	60	140,49	R\$ 8.429,40
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS	MÉDICO CARDIOLOGISTA	50	115,56	R\$ 5.778,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	50	117,22	R\$ 5.861,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS	MÉDICO EM CIRURGIA VASCULAR	50	125,00	R\$ 6.250,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS	MÉDICO NEFROLOGISTA	50	184,00	R\$ 9.200,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS	MÉDICO REUMATOLOGISTA	150	130,00	R\$ 19.500,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS	UROLOGISTA	70	129,50	R\$ 9.065,00
03.01.01.004-8	CONSULTAS EXCETO MÉDICOS	NUTRICIONISTA	70	100,00	R\$ 7.000,00
03.01.01.004-8	CONSULTAS EXCETO MÉDICOS	PSICOLOGO CLÍNICO	40	83,33	R\$ 3.333,20

vai incluir Pediatra

22/08/2023
(Data da Assinatura)

gov.br Documento assinado digitalmente
GERALDO DA SILVA ROLIM
Data: 22/08/2023 12:01:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Camille Araujo



Assinatura Eletrônica do Representante Legal




ANEXO X
**QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS OFERTADOS MENSAL E
 ESPECIFICAÇÕES NOS TERMOS DO ANEXO I**

 EMPRESA: UNISAÚDE-Clinica Médica e Odontológica
 CNPJ: 30.641.415/0001-05
 CNES: 9654968

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023

CODIGO SIGTAP	SUBGRUPO	ITEM OFERTADO	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02.05.01.003-2	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICA	60	209,47	R\$ 12.568,20
02.05.01.004-0	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	60	207,38	R\$ 12.442,80
02.05.02.003-8	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEM SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS)	50	95,86	R\$ 4.793,00
02.05.02.004-6	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEM TOTAL	50	108,86	R\$ 5.443,00
02.05.02.005-4	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINÁRIO	50	93,42	R\$ 4.671,00
02.05.02.010-0	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (via Abdominal)	50	91,63	R\$ 4.581,50
02.05.02.018-6	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	50	91,55	R\$ 4.577,50
02.11.02.003-6	DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	ELETROCARDIOGRAMA	500	37,46	R\$ 18.730,00
02.11.02.004-4	DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HRS	12	122,68	R\$ 1.472,16
02.11.02.005-2	DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA	12	119,63	R\$ 1.435,56

Camille Arruda






184


02.11.03.004-0	DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	AVALIAÇÃO DE FUNÇÃO E MECANICA RESPIRATÓRIA – ESPIROMETRIA	100	47,50	R\$ 4.750,00
02.11.02.006-0	DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	TESTE DE ESFORÇO OU TESTE ERGOMETRICO	60	140,49	R\$ 8.429,40
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS	MÉDICO CARDIOLOGISTA	50	115,56	R\$ 5.778,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	50	117,22	R\$ 5.861,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS	MÉDICO EM CIRURGIA VASCULAR	50	125,00	R\$ 6.250,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS	MÉDICO NEFROLOGISTA	50	184,00	R\$ 9.200,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS	MÉDICO REUMATOLOGISTA	150	130,00	R\$ 19.500,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICAS	UROLOGISTA	70	129,50	R\$ 9.065,00
03.01.01.004-8	CONSULTAS EXCETO MÉDICOS	FISIOTERAPEUTA	70	100,00	R\$ 7.000,00
03.01.01.004-8	CONSULTAS EXCETO MÉDICOS	NUTRICIONISTA	70	100,00	R\$ 7.000,00
03.01.01.004-8	CONSULTAS EXCETO MÉDICOS	PSICOLOGO CLÍNICO	40	83,33	R\$ 3.333,20

 03/08/2023
 (Data da Assinatura)

Documento assinado digitalmente
gov.br GERALDO DA SILVA ROLIM
 Data: 04/08/2023 02:12:19-0300
 Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Assinatura Eletrônica do Representante Legal

Camille Ananda



385

ANEXO XI

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
ESTEIRA ERGOMETRICA - MODELO FM - 200 / FABRICANTE MICROMED	01
ULTRASSON - MODELO VIVID E - MARCA GE	01
ULTRASSON - MODELO APLIO 300 - MARCA TOSHIBA	01
ULTRASSON - MODELO LOGIQ F6 - MARCA GE	01
GRAVADOR HOLTER - MARCA MICROMED - MODELO NOMAD	01
GRAVADOR MAPA - MARCA MICROMED - MODELO 1805	01
ELETROCARDIOGRAMA - MARCA MICROMED - MODELO WINCARDIO	01
ESPIROMETRIA - SMARTMEDICAL - MODELO MINISPIR	01

18/07/2023

GERALDO DA SILVA
ROLIM:80617689334

Assinado de forma digital por
GERALDO DA SILVA
ROLIM:80617689334
Dados: 2023.06.28 16:20:36 -03'00"

Camille Amada

Assinatura Eletrônica do Representante Legal



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

186
P

7.7-QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



187

ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Juridica / 30.641.415/0001-05
Data da Emissão:	04/08/2023 07:35	Data de Validade:	* 03/09/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003585725 *	Nº da Autenticidade:	* 8153189075 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Camille Arruda



888

ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Juridica / 30.641.415/0001-05
Data da Emissão:	10/07/2023 09:42	Data de Validade:	* 09/08/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003561972 *	Nº da Autenticidade:	* 3756200355 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Carmen Amélia



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

1 Aos 25 dias do mês de Julho do ano de 2023, a Comissão Especial de Licitação, nomeada pela
2 Resolução CONIVALES Nº 57/2023, de 22 de Junho do ano de 2023, reuniu-se na subsede do
3 Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco, situada a Av. Hermes Fontes, nº 848, Bairro
4 Suíça, Aracaju/SE, com a finalidade de analisar a conformidade da documentação apresentada pelo
5 prestador **UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA**, inscrito
6 sob **CNPJ nº 30.641.415/0001-05** para execução de serviços de **DIAGNÓSTICO POR**
7 **ULTRASSONOGRRAFIA, MÉTODOS DIAGNÓSTICO POR ESPECIALIDADES, CONSULTAS MÉDICAS E**
8 **CONSULTA EXCETO MÉDICO** de acordo com o edital de chamamento público nº 01/2023, que visa
9 CREDENCIAR pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, tendo a referida prestadora
10 anexado na plataforma i-Consórcio (Gestão em Consórcios de Saúde – Empresa SITCON) no dia 12
11 de julho do ano de 2023 sua documentação de habilitação e proposta para os serviços que pretende
12 prestar aos Municípios Consorciados e Conveniados ao Conivales. Foi analisada a documentação
13 exigida nos Itens e Anexos constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, no tocante às
14 suas especificidades, legalidade, veracidade, validade, compatibilidade com os objetos ofertados na
15 respectiva proposta, e, nos casos necessários, foram feitas consultas nos meios eletrônicos para
16 comprovação de veracidade e conformidade da documentação. Esta Comissão manifesta o
17 cumprimento parcial da documentação exigida para HABILITAÇÃO, devido à falta de anexação dos
18 Contratos Vigentes da referida clínica com o corpo clínico contratado. Por tudo exposto, esta
19 Comissão, por unanimidade, concluiu pela inabilitação temporária para credenciamento do
20 prestador **UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA**, até que
21 sejam sanadas as pendências supracitadas. E, nada mais havendo a tratar, eu, Camille Aragão de
22 Arruda, lavro a presente ATA, que vai assinada por mim e pelos pares da Comissão.

Camille Aragão de Arruda

Camille Aragão Arruda
Presidente

Ana Cristina Vieira de Santana

Ana Cristina Vieira de Santana
Secretaria

Lucas Guimarães Viana

Lucas Guimarães Viana
Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

Solicitação de Documentos_Credenciamento CONIVALES

1 mensagem

Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

25 de julho de 2023 às 15:12

Para: geraldo.rolim@clinicaunisaude.com.br, gestao@clinicaunisaude.com.br, financeiro@clinicaunisaude.com.br

Cco: Barroso CONIVALES <marcbarroso@yahoo.com.br>, CONIVALES REGULAÇÃO <regulacaoconivales@gmail.com>

Prezado Senhor Argus Fernandes Cunha Santos,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar o envio dos contratos vigentes do corpo clínico da Clínica Unisaúde - Clínica Médica, Serviços de Diagnóstico e Imagens LTDA para a continuidade da análise de documentos cadastrados e posterior credenciamento junto ao CONIVALES.

Sem mais, mantenho-me à disposição e agradeço.

Atenciosamente,

Camille Aragão de Arruda

Assessora Especial da Superintendência

Contato: 79 3025 0160

Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco

**CONIVALES**
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Camille Arruda



Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

RE: Solicitação de Documentos_Credenciamento CONIVALES

1 mensagem

Gestão - Unisaúde <gestao@clinicaunisaude.com.br>

25 de julho de 2023 às 15:37

Para: Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>, geraldo.rolim@clinicaunisaude.com.br, financeiro@clinicaunisaude.com.br

Boa tarde Camila

Agradeço a atenção e estamos a disposição para qualquer duvida.

Att,

Elisiane Bezerra

Gerente

UNISAUDE - Clínica Médica e Odontológica

Fone: (79) 3026-1414 / 99855-5221 / 99630 2973

De: "Camille Arruda" <camilleconivales@gmail.com>**Enviada:** 2023/07/25 15:12:34**Para:** geraldo.rolim@clinicaunisaude.com.br, gestao@clinicaunisaude.com.br, financeiro@clinicaunisaude.com.br**Assunto:** Solicitação de Documentos_Credenciamento CONIVALES

Prezado Senhor Argus Fernandes Cunha Santos,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar o envio dos contratos vigentes do corpo clínico da Clínica Unisaúde - Clínica Médica, Serviços de Diagnóstico e Imagens LTDA para a continuidade da análise de documentos cadastrados e posterior credenciamento junto ao CONIVALES.

Sem mais, mantenho-me à disposição e agradeço.

Atenciosamente,

Camille Aragão de Arruda

Assessora Especial da Superintendência

Contato: 79 3025 0160

Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco

**CONIVALES**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

**DOCUMENTACAO MEDICOS_compactada.zip**

14475K

Camille Arruda



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

392
A

ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

1 Aos 09 dias do mês de Agosto do ano de 2023, a Comissão Especial de Licitação, nomeada pela
2 Resolução CONIVALES Nº 57/2023, de 22 de Junho do ano de 2023, reuniu-se na subsede do
3 Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco, situada a Av. Hermes Fontes, nº 848, Bairro
4 Suíça, Aracaju/SE, com a finalidade de analisar a conformidade da documentação apresentada pelo
5 prestador **UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA**, inscrito
6 sob **CNPJ nº 30.641.415/0001-05** para execução de serviços de **DIAGNÓSTICO POR**
7 **ULTRASSONOGRRAFIA, MÉTODOS DIAGNÓSTICO POR ESPECIALIDADES, CONSULTAS MÉDICAS E**
8 **CONSULTA EXCETO MÉDICO** de acordo com o edital de chamamento público nº 01/2023, que visa
9 CREDENCIAR pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, tendo a referida prestadora
10 anexado na plataforma i-Consórcio (Gestão em Consórcios de Saúde – Empresa SITCON) no dia 12
11 de julho do ano de 2023 sua documentação de habilitação e proposta para os serviços que pretende
12 prestar aos Municípios Consorciados e Conveniados ao Conivales. Foi analisada a documentação
13 exigida nos Itens e Anexos constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, no tocante às
14 suas especificidades, legalidade, veracidade, validade, compatibilidade com os objetos ofertados na
15 respectiva proposta, e, nos casos necessários, foram feitas consultas nos meios eletrônicos para
16 comprovação de veracidade e conformidade da documentação. Esta Comissão manifesta o
17 cumprimento parcial da documentação exigida para HABILITAÇÃO, considerando pendências dos
18 documentos descritos a seguir: a) *Cópia da Carteira de Identidade dos Sócios Administradores;* b)
19 *Declaração de suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP);* c) *Prova de inscrição*
20 *no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu*
21 *ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;* d) *No Cadastro Nacional de*
22 *Estabelecimentos de Saúde - CNES não conta o grupo de procedimentos Atendimento*
23 *Fisioterapêutico, oferecido em Proposta, Anexo X, o que exige a atualização do CNES junto à*
24 *Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju;* e) *Sobre o Corpo Clínico, é necessário anexar as*
25 *documentações exigidas em edital;* f) *Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo*
26 *distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa*
27 *física;* g) *Anexo X - Os procedimentos cadastrados estão divergentes dos cadastrados no Sistema*
28 *Online de Credenciamento o que exige o ajuste da Proposta enviada ou, se for o caso, corrigir as*
29 *informações do Sistema de Cadastro.* Por tudo exposto, esta Comissão, por unanimidade, concluiu
30 pela inabilitação temporária para credenciamento do prestador **UNISAÚDE - CLÍNICA MÉDICA,**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

Carla Michelle Anna de A.

[Handwritten signature]



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

393
@

- 31 **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA**, até que sejam sanadas as pendências supracitadas.
32 E, nada mais havendo a tratar, eu, Camille Aragão de Arruda, lavro a presente ATA, que vai assinada
33 por mim e pelos pares da Comissão.

Camille Aragão de Arruda

Camille Aragão Arruda
Presidente

Ana Cristina Vieira de Santana

Ana Cristina Vieira de Santana
Secretaria

Lucas Guimarães Viana

Lucas Guimarães Viana
Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

394
Diligência Credenciamento_CONIVALES

1 mensagem

Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

9 de agosto de 2023 às 14:47

Para: geraldo.rolim@clinicaunisaude.com.br, gestao@clinicaunisaude.com.br, financeiro@clinicaunisaude.com.br

Cco: Barroso CONIVALES <marcbarroso@yahoo.com.br>, CONIVALES REGULAÇÃO

<regulacaoconivales@gmail.com>

Prezado Senhor Geraldo Rolim,

Cumprimentando-o cordialmente, eu, Camille Arruda, enquanto Presidente da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Resolução CONIVALES Nº 57/2023, de 22 de Junho 2023, solicito o atendimento às diligências abaixo elencadas para fins de credenciamento da Clínica Unisaude - Clínica Medica, Servicos De Diagnosticos E Imagens Ltda junto ao CONIVALES para a prestação de serviços em saúde.

1. Item 7.1.1 - Que versa sobre a cópia da Carteira de Identidade dos Sócios Administradores: Considerando que o Srº GERALDO DA SILVA ROLIM também é sócio administrador, favor anexar os documentos do mesmo. Ressalta-se que todos os documentos devem compor um único arquivo;
2. Item 7.2.6 - Declaração de suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) pendente;
3. Item 7.2.8 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, pendente;
4. Item 7.3.3 - O CNES não tem cadastrado o grupo de procedimentos Atendimento Fisioterapêutico, oferecido em Proposta. Solicita-se atualização do CNES junto à Secretaria de Saúde;
5. Item 7.5 que versa sobre o Corpo Clínico- Faz-se necessário anexar as documentações exigidas em edital para todo o corpo clínico da UNISAÚDE;
6. Item 7.7.1 - Sobre a Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, encontra-se vencida, portanto é necessária a atualização do documento;
7. Anexo X - Os procedimentos cadastrados estão divergentes dos cadastrados no Sistema Online de Credenciamento. Favor ajustar a Proposta enviada ou, se for o caso, corrigir as informações do Sistema.

Para fins de continuidade do processo, solicita-se acesso ao sistema SITCON para atendimento às diligências acima apontadas e informo que o credenciamento estará suspenso até o atendimento das solicitações acima apontadas.

Mantenho-me disponível para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Camille Aragão de Arruda

Presidente da Comissão Especial de Licitação do Chamamento Público

Assessora Especial da Superintendência

Contato: 79 3025 0160

Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco

**CONIVALES**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

Camille Arruda

3. Item 7.2.8 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, pendente;
4. Item 7.3.3 - O CNES não tem cadastrado o grupo de procedimentos Atendimento Fisioterapêutico, oferecido em Proposta. Solicita-se atualização do CNES junto à Secretaria de Saúde;
5. Item 7.5 que versa sobre o Corpo Clínico- Faz-se necessário anexar as documentações exigidas em edital para todo o corpo clínico da UNISAÚDE;
6. Item 7.7.1 - Sobre a Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, encontra-se vencida, portanto é necessária a atualização do documento;
7. Anexo X - Os procedimentos cadastrados estão divergentes dos cadastrados no Sistema Online de Credenciamento. Favor ajustar a Proposta enviada ou, se for o caso, corrigir as informações do Sistema.

Para fins de continuidade do processo, solicita-se acesso ao sistema SITCON para atendimento às diligências acima apontadas e informo que o credenciamento estará suspenso até o atendimento das solicitações acima apontadas.

Mantenho-me disponível para esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

Camille Aragão de Arruda

Presidente da Comissão Especial de Licitação do Chamamento Público

Assessora Especial da Superintendência








Contato: 79 3025 0160

Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco



CONIVALES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

7 anexos

-  **Anexo_X_assinado (2) 22 08 2023.pdf**
465K
-  **_Declaracao_Simples_Nacional_GR_assinado e datado 22 08 2023.pdf**
159K
-  **ANEXO X - 21 08 23.docx**
129K
-  **CNES ficha Completa Estabelecimento.pdf**
25K
-  **ALVARA MUNICIPAL EMITIDO EM 21 08 2023.pdf**
88K
-  **Declaracao_Simples_Nacional_assinado...pdf**
153K
-  **Documentdos socios.pdf**
2310K

Camille Arruda

596


Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

RE: Diligência Credenciamento_CONIVALES

1 mensagem

Gestão - Unisaúde <gestao@clinicaunisaude.com.br>

22 de agosto de 2023 às 16:28

Para: Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>, "financeiro@clinicaunisaude.com.br"

<financeiro@clinicaunisaude.com.br>

Camille boa tarde !

Conforme solicitado preenchi o que faltava no sistema da Conivales, exclui serviço de fisioterapia.
De qualquer forma, segue em anexo também.

1. Item 7.1.1 - Que versa sobre a cópia da Carteira de Identidade dos Sócios Administradores: Considerando que o Srº GERALDO DA SILVA ROLIM também é sócio administrador, favor anexar os documentos do mesmo. Ressalta-se que todos os documentos devem compor um único arquivo; Resp: Já foi inserido em mesmo arquivo. Único anexo
2. Item 7.2.6 - Declaração de suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) pendente; Resp. Assinado e datado. Inserido em sistema.
3. Item 7.2.8 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, pendente; Resp: Inserido em sistema.
4. Item 7.3.3 - O CNES não tem cadastrado o grupo de procedimentos Atendimento Fisioterapêutico, oferecido em Proposta. Solicita-se atualização do CNES junto à Secretaria de Saúde; Resp: Inserido anexo da ficha completa do Cnes
5. Item 7.5 que versa sobre o Corpo Clínico- Faz-se necessário anexar as documentações exigidas em edital para todo o corpo clínico da UNISAÚDE; Resp: Anexei toda documentação. favor verificar
6. Item 7.7.1 - Sobre a Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, encontra-se vencida, portanto é necessária a atualização do documento; Resp: Inserida com validade exigível
7. Anexo X - Os procedimentos cadastrados estão divergentes dos cadastrados no Sistema Online de Credenciamento. Favor ajustar a Proposta enviada ou, se for o caso, corrigir as informações do Sistema. Resp. Assinado e datado. Inserido em sistema.

Qualquer duvida estou a disposição

Att,

Elisiane Bezerra

Gerente

UNISAUDE - Clínica Médica e Odontológica

Fone: (79) 3026-1414 / 99855-5221 / 99630 2973

De: "Camille Arruda" <camilleconivales@gmail.com>**Enviada:** 2023/08/09 14:48:52**Para:** geraldo.rolim@clinicaunisaude.com.br, gestao@clinicaunisaude.com.br, financeiro@clinicaunisaude.com.br**Assunto:** Diligência Credenciamento_CONIVALES

Prezado Senhor Geraldo Rolim,

Cumprimentando-o cordialmente, eu, Camille Arruda, enquanto Presidente da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Resolução CONIVALES Nº 57/2023, de 22 de Junho 2023, solicito o atendimento às diligências abaixo elencadas para fins de credenciamento da Clínica Unisaude - Clínica Médica, Serviços De Diagnosticos E Imagens Ltda junto ao CONIVALES para a prestação de serviços em saúde.

1. Item 7.1.1 - Que versa sobre a cópia da Carteira de Identidade dos Sócios Administradores: Considerando que o Srº GERALDO DA SILVA ROLIM também é sócio administrador, favor anexar os documentos do mesmo. Ressalta-se que todos os documentos devem compor um único arquivo;
2. Item 7.2.6 - Declaração de suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) pendente;



Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

RE: Solicitação de Documentos_Credenciamento CONIVALES

Gestão - Unisaúde <gestao@clinicaunisaude.com.br>
Para: camilleconivales@gmail.com

23 de agosto de 2023 às 10:52

Camille

Fizemos a inclusão de Pediatria, já anexe os documentos no sistema.
Segue em anexo contrato de prestação de serviços, como enviei os demais Contratos por aqui, imaginei que eu poderia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Contrato Pediatria Dra Karen.pdf**
8319K

camille arruda



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

1 Aos 11 dias do mês de Setembro do ano de 2023, a Comissão Especial de Licitação, nomeada pela
2 Resolução CONIVALES Nº 57/2023, de 22 de Junho do ano de 2023, reuniu-se na subsede do
3 Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco, situada a Av. Hermes Fontes, nº 848, Bairro
4 Suíça, Aracaju/SE, com a finalidade de analisar a conformidade da documentação apresentada pelo
5 prestador **UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA**, inscrito
6 sob CNPJ nº 30.641.415/0001-05 para execução de serviços de **DIAGNÓSTICO POR**
7 **ULTRASSONOGRAFIA, MÉTODOS DIAGNÓSTICO POR ESPECIALIDADES, CONSULTAS MÉDICAS E**
8 **CONSULTA EXCETO MÉDICO** de acordo com o edital de chamamento público nº 01/2023, que visa
9 CREDENCIAR pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, tendo a referida prestadora
10 anexado na plataforma i-Consórcio (Gestão em Consórcios de Saúde – Empresa SITCON) no dia 12
11 de julho do ano de 2023 sua documentação de habilitação e proposta para os serviços que pretende
12 prestar aos Municípios Consorciados e Conveniados ao Conivales. Foi analisada a documentação
13 exigida nos Itens e Anexos constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, no tocante às
14 suas especificidades, legalidade, veracidade, validade, compatibilidade com os objetos ofertados na
15 respectiva proposta, e, nos casos necessários, foram feitas consultas nos meios eletrônicos para
16 comprovação de veracidade e conformidade da documentação. Em relação ao Anexo X, para
17 elaboração do Termo de Credenciamento, esta Comissão ajustou os quantitativos estimados pela
18 empresa, adequando-os à Análise de Consumo apresentada no Termo de Referência, Anexo I do
19 Edital em voga. A saber, as alterações de quantidade foram feitas nos procedimentos:
20 *Ecocardiografia Transtorácica e Clínico Geral*. Neste ato, foi constatado o vencimento da *Certidão*
21 *negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de*
22 *execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física* o que impediu a continuidade do
23 processo de credenciamento. Por tudo exposto, esta Comissão, por unanimidade, concluiu pela
24 inabilitação temporária para credenciamento do prestador **UNISAÚDE - CLÍNICA MÉDICA,**
25 **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA**, até que seja sanada a pendência supracitada. E,
26 nada mais havendo a tratar, eu, Camille Aragão de Arruda, lavro a presente ATA, que vai assinada
27 por mim e pelos pares da Comissão.

Camille Aragão de Arruda

Camille Aragão Arruda
Presidente

Ana Cristina Vieira de Santana

Ana Cristina Vieira de Santana
Secretaria

Lucaas Guimarães Viana

Lucaas Guimarães Viana
Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: POSITIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE
DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 30.641.415/0001-05

Nome Fantasia: gilvania@contabilizar.cnt.br

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

Nº Processo	Classe	Juízo de Tramitação
0036363-10.2023.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	6ª Vara Cível de Aracaju

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos cíveis, inclusive os processos de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2023.0008714** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **12/09/2023** e válida até **12/10/2023**.

Código de Autenticidade nº **2272.6192.9687.9645**.

De Ni Ma Aracaju



Cris Tatiane Cris <crisbarreto.conivales@gmail.com>

RE: Solicitação de Documentação

1 mensagem

Unisaude - financeiro <financeiro@clinicaunisaude.com.br>

13 de setembro de 2023 às 15:15

Para: Cris Tatiane Cris <crisbarreto.conivales@gmail.com>, geraldo.rolim@clinicaunisaude.com.br, gestao@clinicaunisaude.com.br

Boa tarde!

Certidão de objeto e pé, será liberada na sexta feira.

Atenciosamente,

Clínica Unisaúde

Flávia Rodrigues
Setor Financeiro

CNPJ 30.641.415/0001-05 Fone (79) 3026-1414 WhatsApp (79) 98131-0094

Av. Drº José Tomaz D'Avila Nabuco, 312, Bairro Farolândia

De: "Cris Tatiane Cris" <crisbarreto.conivales@gmail.com>**Enviada:** 2023/09/13 15:01:20**Para:** geraldo.rolim@clinicaunisaude.com.br, gestao@clinicaunisaude.com.br, financeiro@clinicaunisaude.com.br**Assunto:** Solicitação de Documentação

Boa tarde,

Solicitamos envio da certidão de objeto e pé, referente ao processo de nº 202275200410, tendo em vista que nos foi encaminhado a certidão judicial com efeito positiva.

Estamos no aguardo para darmos andamento ao processo de Credenciamento.

Cris Tatiane
Setor de Licitações.



201



JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

**Fórum Gumersindo Bessa - 3º Piso
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Av. Tancredo Neves, s/n - Bairro Capucho
CEP: 49080-901 - fone (0**79) 3226-3637
Aracaju - Sergipe**

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Eu, ENNIO RAMON NUNES SILVA, Escrivão da 6ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, na forma da Lei.

CERTIFICO, atendendo a pedido de pessoa interessada que pesquisando em cartório verificou constar:

Processo nº 202313601122

Ação: Procedimento Comum

Data de distribuição: 10.8.2023

Requerente: JOSÉ HÉLIO MENESES JUNIOR, brasileiro, técnico eletrônico desempregado, em união estável, nascido em 04/01/1978, portador da carteira de identidade nº 1.220.947 2ª via SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 696.208.655-53, residente e domiciliado no Rua Deputado Durval Militão de Araújo, nº 109, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.030-780.

Requerida: UNISAUDE - CLINICA MEDICA, SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA, inscrito no CNPJ nº 30.641.415/0001-05, com sede na Avenida Doutor José Thomas D'Ávila Nabuco, nº 312, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.030-270, e-mail: gestao@clinicaunisaude.com.br.

Objeto da Ação: Indenização por danos morais e materiais.

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada, que após verificar os registros de distribuição de processos para 6ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE, constatamos a existência do processo acima identificado, cujos pedidos foram: 1. A concessão da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil; 2. A citação do Réu para querendo, responder; 3. A total procedência da ação para condenar os réus à indenização material estimado no valor de R\$ 16.840,00, bem como em danos morais em valor não inferior a R\$ 50.000,00; 4. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a pericial; 5. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC;". **O processo é eletrônico e se encontra julgado desde 4.9.2023, haja vista que houve a homologação do acordo entre as partes, havendo a quitação do débito com a juntada do comprovante de pagamento feita pela ré em 16.9.2023, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), aguardando o decurso do trânsito em julgado.** Eu, Ennio Ramon Nunes Silva, Escrivão, digitei e assino eletronicamente.

Ennio Ramon Nunes Silva



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

1 Aos 19 dias do mês de Setembro do ano de 2023, a Comissão Especial de Licitação, nomeada pela
2 Resolução CONIVALES Nº 57/2023, de 22 de Junho do ano de 2023, reuniu-se na subsede do
3 Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco, situada a Av. Hermes Fontes, nº 848, Bairro
4 Suíça, Aracaju/SE, com a finalidade de analisar a conformidade da documentação apresentada pelo
5 prestador **UNISAUDE - CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA**, inscrito
6 sob CNPJ nº 30.641.415/0001-05 para execução de serviços de **DIAGNÓSTICO POR**
7 **ULTRASSONOGRAFIA, MÉTODOS DIAGNÓSTICO POR ESPECIALIDADES, CONSULTAS MÉDICAS E**
8 **CONSULTA EXCETO MÉDICO** de acordo com o edital de chamamento público nº 01/2023, que visa
9 CREDENCIAR pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, tendo a referida prestadora
10 anexado na plataforma i-Consórcio (Gestão em Consórcios de Saúde – Empresa SITCON) no dia 12
11 de julho do ano de 2023 sua documentação de habilitação e proposta para os serviços que pretende
12 prestar aos Municípios Consorciados e Conveniados ao Conivales. Foi analisada a documentação
13 exigida nos Itens e Anexos constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, no tocante às
14 suas especificidades, legalidade, veracidade, validade, compatibilidade com os objetos ofertados na
15 respectiva proposta, e, nos casos necessários, foram feitas consultas nos meios eletrônicos para
16 comprovação de veracidade e conformidade da documentação. Neste ato, foi analisada a Certidão
17 de Objeto e Pé emitida pelo JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE que
18 declara que o objeto do processo nº 0036363-10.2023.8.25.0001 constante na Certidão Judicial, não
19 se refere à Falência ou Concordata da empresa. Por tudo exposto, esta Comissão, por unanimidade,
20 concluiu pela HABILITAÇÃO para credenciamento do prestador **UNISAÚDE - CLÍNICA MÉDICA,**
21 **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA**. E, nada mais havendo a tratar, eu, Camille Aragão
22 de Arruda, lavro a presente ATA, que vai assinada por mim e pelos pares da Comissão.

Camille Aragão de Arruda

Camille Aragão Arruda
Presidente

Ana Cristina Vieira de Santana

Ana Cristina Vieira de Santana
Secretaria

Lucas Guimarães Viana
Lucas Guimarães Viana
Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

203



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Está Comissão Especial de Licitação, nomeada através da Resolução nº 57 de 22 de junho de 2023, vem por meio deste emitir sua declaração acerca da condição da Pessoa Jurídica: **UNISAUDE – CLINICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **30.641.415/0001-05** situada a Rua Doutor José Thomas Davila Nabuco, nº 312, Farolândia, Aracaju/Se, CEP: 49.030-270, para credenciamento dos serviços de **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, MÉTODOS DIAGNÓSTICO POR ESPECIALIDADES MÉDICAS E CONSULTA EXCETO MÉDICO**, objeto do chamamento público nº 01/2023.

Conforme relatado em ata, emitida em 19 de setembro de 2023, feitas as alterações necessárias, esta comissão opina favoravelmente pelo credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, para prestação dos serviços objeto do Chamamento Público nº 01/2023, visto que a documentação apresentada atende satisfatoriamente às exigências do edital.

Diante do exposto, e visto que o processo de chamamento já contempla toda instrução processual inicial, incluindo a indicação orçamentaria para efetuar a contratação, obedecendo tudo que prevê a Lei nº 14.133/2023, encaminhamos a documentação para o responsável do Setor Central de Gestão de Saúde, para que seja dado andamento ao processo.

Aracaju/Se, 19 de setembro de 2023.

Camille Aragão Arruda

Camille Aragão Arruda
Presidente

Ana Cristina Vieira de Santana

Ana Cristina Vieira de Santana
Secretaria

Lucas Guimarães Viana

Lucas Guimarães Viana
Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
CONIVALES

CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/Se, CEP: 49.050-00 – Tel:
(79) 3025-0160

www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

204

MEMORANDO Nº 01.20.09/2023

ORIGEM: SETOR DE CENTRAL DE GESTÃO EM SAÚDE
DESTINO: PRESIDÊNCIA

Assunto: Autorização para contratação

Este setor, recebeu em 19 de setembro de 2023, documentação da Pessoa Jurídica **UNISAUDE – CLINICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA**, sob CNPJ Nº 30.641.415/0001-05, acompanhada da ata de reunião e declaração certificando ser favorável emitido pela Comissão Especial de Licitação para Credenciamento.

Foi analisado por este Setor a conformidade do relato trazido na ata emitida pela comissão com a documentação da empresa, concordando com o parecer emitido pela citada comissão.

Assim sendo, estando de acordo com o credenciamento da **UNISAUDE – CLINICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA** para os serviços de **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA, MÉTODOS DIAGNÓSTICO POR ESPECIALIDADES MÉDICAS E CONSULTA ECETO MÉDICO**, venho por meio deste, solicitar a vossa excelência, autorização para o credenciamento da citada, e encaminhamento do processo para o setor de licitação, para as demais providencias cabíveis, inclusive contratação, conforme previsão do art. nº 72, Inciso VIII da lei nº 14.133/2021.

Aracaju, 20 de setembro de 2023.

Maria Edjane da Silva Lima

MARIA EDJANE DA SILVA LIMA
Gerente do Setor de Central em Gestão de Saúde



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ, Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/Se, CEP: 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

Aracaju/SE, 20 de setembro de 2023.

DESPACHO AUTORIZATIVO

Em atendimento a solicitação do Setor de Central em Gestão de Saúde, e, tendo conhecimento do presente Processo, **AUTORIZO** o CREDENCIAMENTO da Pessoa Jurídica **UNISAUDE – CLINICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA**, CNPJ Nº **30.641.415/0001-05**, através de inexigibilidade de licitação, vinculada ao Chamamento Público Nº 01/2023, cujo objeto **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, MÉTODOS DIAGNÓSTICO POR ESPECIALIDADES MÉDICAS E CONSULTA EXCETO MÉDICO**.

Determino que seja encaminhado ao setor de licitação, para as devidas providências e posterior contratação, determinando ainda que a referida contratação seja consolidada nos tramites da lei nº 14.133/2021.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRESIDENTE CONIVALES

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica Inexigibilidade de Licitação, amparada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para credenciamento e contratação direta, via Chamamento Público, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde.

O Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES através da Comissão de Contratação, apresenta **JUSTIFICATIVA** pertinente ao procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratações simultâneas de prestadores de serviços de saúde, mediante qualificação prévia na forma de credenciamento, para a execução de consultas, exames e procedimentos nas áreas da média e alta complexidade, de natureza ambulatorial, que devem ser executados dentro do território do Estado de Sergipe, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Os serviços serão contratados por meio de credenciamento, via chamamento público, de pessoas jurídicas atuantes na área de saúde, considerando que a sua viabilidade e os requisitos para a sua efetivação, demonstram de maneira clara, que o seu fundamento remete a inviabilidade de competição.

Como se sabe, a regra geral para a contratação de prestação de serviços, compras, obras e alienações com a Administração Pública, precedem de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal, com as devidas ressalvas, senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores de serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Em particular, o novo texto legal trazido na nova lei de licitações, define expressamente a figura do credenciamento no seu artigo 6º, inciso XLIII. O credenciamento é amplamente utilizado nos casos em que não é viável a escolha de apenas de um particular para suprir os interesses da Administração, nas situações em que a efetiva satisfação da necessidade pública demanda a constituição de uma espécie de *banco de fornecedores*, composto por todos os particulares que preenchessem requisitos previamente fixados em regulamento, e que serão convocados, segundo critérios objetivos de distribuição.

O instrumento legal ainda traz as formas de utilização do credenciamento nos incisos do seu artigo 79, sendo a forma mais adequada para a situação em epígrafe, a prevista no inciso II:

Art. 79, II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Nesse caso, a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a escolha do fornecedor do bem ou fornecedor do serviço não está a cargo da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados.

Ressalta-se, que o processo de chamamento público, cumpriu em sua fase preparatória, observada a peculiaridade do caso, os preceitos de **instrução do processo de contratação direta**, conforme previsto nos Incisos do Art. 72 da Lei 14.133/2023, os quais listamos a seguir:

[Handwritten signature]

208

- Quanto ao Inciso I – Constam do processo os documentos referentes a formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência;
- Quanto ao Inciso II – Consta do processo, a Tabela de Preços elaborada pelo Setor demandante, a partir de pesquisa de preços nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021, preços estes que serão praticados por todos os credenciados;
- Quanto ao Inciso III – Consta no processo o parecer jurídico emitido pela procuradoria deste órgão, o qual analisou e aprovou as Minutas do Edital e Termo de Credenciamento (análogo de Contrato), demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos.
- Quanto ao Inciso IV – Consta também do processo, Declaração do Setor de Contabilidade, com a previsão dos recursos orçamentários que serão comprometidos para a contratação, apontando a classificação orçamentária, nos níveis de: Órgão, Unidade, Função, Programa, Natureza/Modalidade, incluindo as Fontes/Destinação de Recursos, conforme Orçamento Anual 2023;
- Quanto ao Inciso V – A verificação e comprovação de que o credenciando preenche os requisitos mínimos de habilitação e de qualificação técnica e operacional, ficou à cargo da Comissão Especial de Licitação, a qual, elaborou checklist, ATA de Reunião para avaliação dos documentos e Declaração de Conformidade para o credenciamento, atos estes, que foram validados pela Gerência do Setor Central de Gestão em Saúde.
- Quanto ao Inciso VI – Tratando-se de contratações simultâneas, onde todas as pessoas jurídicas interessadas que cumprirem as exigências do Edital serão credenciadas, não há que se falar em “razão da escolha do contratado”. Registrando-se por oportuno, que os usuários terão o direito de escolher aquele que lhe aprouver, dentre todos os credenciados;
- Quanto ao Inciso VII – Os preços a serem praticados, serão iguais para todas as pessoas jurídicas credenciadas, obedecendo a Tabela estabelecida pelo Setor Central de Gestão em Saúde do CONIVALES, configurada no ANEXO IX do Edital de Chamamento Público Nº 01/2023.
- Quanto ao Inciso VIII – A autorização da autoridade competente, dar-se-á por meio de despacho do Presidente do CONIVALES, à vista da documentação apresentada, o qual tem a competência para decisão sobre a contratação da



prestadora: **UNISAUDE – CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E IMAGENS LTDA**, CNPJ Nº **30.641.415/0001-05**

Por tudo exposto, e alcançando a definição do Inciso XLIII do art. 6º, bem como a conjugação dos Artigos 72, 74, 78 e 79, todos da Lei 14.133/2021, **entendemos justificadas as contratações diretas**, de forma simultânea e padronizada, por Inexigibilidade de Licitação, das Pessoas jurídicas que atenderam aos ditames do Edital de Chamamento Público Nº 01/2023, e assim se credenciarem, mediante qualificação prévia, para prestação dos serviços de consultas, exames e procedimentos nas áreas da média e alta complexidade, de natureza ambulatorial, no âmbito do SUS, dentro do território do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 20 de setembro de 2023.

Vitória Regina Silva Nascimento

VITÓRIA REGINA SILVA NASCIMENTO
Presidente

Cris Tatiane Dantas de Oliveira Barreto

CRIS TATIANE DANTAS DE OLIVEIRA BARRETO
Membro

Lucas Guimarães Viana

LUCAS GUIMARÃES VIANA
Membro



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/Se, CEP: 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

210
P

DESPACHO RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, Senhor **FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**, respaldado em Parecer Jurídico da Procuradoria e averiguado que o processo em exame cumpriu as etapas e formalidades da Lei 14.133/2021, resolve: **RATIFICAR** a justificativa da Comissão de Contratação, bem como autorizar a celebração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, análogo à contrato, em favor da pessoa jurídica **UNISAUDE – CLINICA MÉDICA, SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS E IMAGENS LTDA CNPJ nº 30.641.415/0001-05** através de inexigibilidade de licitação, vinculada ao Chamamento Público Nº 01/2023, cujo objeto diagnóstico por ultrassonografia, **métodos diagnóstico por especialidades médicas e consulta exceto médica.**

Aracaju/SE, 20 de setembro de 2023.


Franklin Ramires Freire Cardoso
Presidente